



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro Biomédico

Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro

Bernardo Giecht Rodrigues Costa

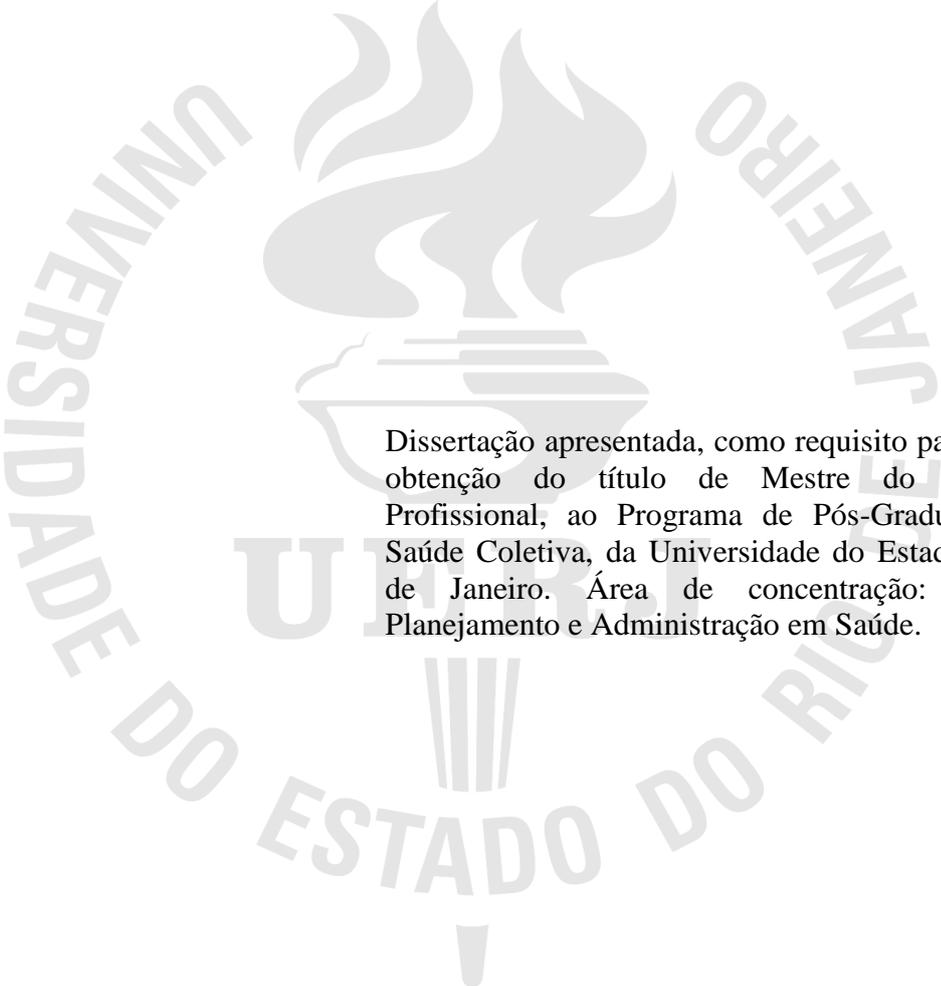
**Violência contra a mulher indígena e quilombola: uma perspectiva a partir  
de normativas de municípios do estado do Rio de Janeiro e de movimentos  
sociais do Brasil**

Rio de Janeiro

2022

Bernardo Giecht Rodrigues Costa

**Violência contra a mulher indígena e quilombola: uma perspectiva a partir de normativas de municípios do estado do Rio de Janeiro e de movimentos sociais do Brasil**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Mestrado Profissional, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde.

Orientador: Prof. Dr. Martinho Braga Batista e Silva

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CB/C

C837 Costa, Bernardo Giecht Rodrigues

Violência contra a mulher indígena e quilombola: uma perspectiva a partir de normativas de municípios do estado do Rio de Janeiro e de movimentos sociais do Brasil / Bernardo Giecht Rodrigues Costa – 2022.  
131 f.

Orientador: Prof. Dr. Martinho Braga Batista e Silva

Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro.

1. Violência contra a mulher - Rio de Janeiro - Teses. 2. Povos indígenas – Teses. 3. Quilombolas – Teses. 4. Feminismo – Teses. 5. Publicações governamentais como assunto – Teses. 6. Ativismo político - Brasil - Teses. I. Silva, Martinho Braga Batista e. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro. IV. Título.

CDU 616.89-008.444.9-055.2(815.3)

Bibliotecária: Marianna Lopes Bezerra – CRB 7 6386

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Bernardo Giecht Rodrigues Costa

**Violência contra a mulher indígena e quilombola: uma perspectiva a partir de normativas de municípios do estado do Rio de Janeiro e de movimentos sociais do Brasil**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre do Mestrado Profissional, ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde.

Aprovada em 30 de junho de 2022.

Banca Examinadora: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Martinho Braga Batista e Silva

Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro - UERJ

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Laura Lowenkron

Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro - UERJ

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Carine Arruda Rolim

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rio de Janeiro

2022

## AGRADECIMENTOS

São muitas as pessoas que gostaria de agradecer, pois, foram muitas as que me ajudaram de forma direta ou indireta nesta jornada, por isso peço desculpas desde já se me esquecer de alguém. Assim, agradeço:

A Brenda, minha mãe, que me deu os impulsos mais importantes ao longo da vida, me permitindo chegar até aqui. E, por ter me criado junto aos dois volumes de “O Segundo Sexo” na sua estante, sem saber a importância que esta leitura teria pra mim.

A Berta, minha avó, que tanto me ensinou sobre o amor, o cinema, ficção científica e Star Wars.

A Ana Carolina, minha esposa e amiga, que há tanto tempo está ao meu lado, que demorou tanto pra me notar, e que me deu meu presente mais perfeito, nosso filhote Miguel.

A Érica, minha irmã, minha amiga, pela compreensão de minha distância nesse período e pelo auxílio em momentos difíceis.

Aos meus irmãos, Diogo, Toni e Thiago, pela compreensão de minha distância nesse período e por tudo que representam pra mim.

Aos profissionais que fizeram parte de minha trajetória e aos amigos e amores que conquistei por tanto conhecimento e alegrias que me deram, cujas bases estão aqui.

Ao Professor Ruben Mattos, que me ensinou muito com sua paciência nos bastidores e faz muita falta à Saúde Coletiva.

Ao Professor Dr. Eduardo Levcovitz, Dr<sup>a</sup> Thaís Franco e todos que fazem parte da equipe da coordenação do Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, e aos que fizeram, especialmente a Dr<sup>a</sup> Amanda Fehn, pessoa muito importante no início do curso.

Ao meu orientador Prof. Dr. Martinho Braga, por todo o auxílio e paciência, por acreditar no meu tema e me ajudar na difícil construção deste trabalho.

Ao Instituto de Medicina Social Hésio Cordeiro e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Superintendência de Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

[a mulher] conhece a constante tensão de uma liberdade sem apoio. Com isso, sente-se sem cessar em perigo: em um momento pode tudo ganhar ou tudo perder. É esse risco assumido na inquietação que dá à sua história as cores de uma aventura heróica. E a aposta é a maior que pode existir: o próprio sentido dessa existência, que é a parte de cada um, sua única parte.

*Simone de Beauvoir*

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos.

*Darcy Ribeiro*

## RESUMO

COSTA, Bernardo Giecht Rodrigues. *Violência contra a mulher indígena e quilombola: uma perspectiva a partir de normativas de municípios do estado do Rio de Janeiro e de movimentos sociais do Brasil*. 2022. 131f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A violência contra a mulher está presente em todas as populações, inclusive as etnicamente diferenciadas. Por isso, enquanto cidadãs brasileiras, mulheres pertencentes a populações indígenas e quilombolas também carecem da proteção e defesa de seus direitos, inclusive o direito à saúde e segurança. O estado do Rio de Janeiro possui em seu território tais populações, estando algumas presentes em terras homologadas no caso de indígenas e tituladas, no caso de quilombolas. O trabalho busca identificar normativas que tratem sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas federais e no estado do Rio de Janeiro, bem como a ação por parte dos movimentos feministas. Estado e Sociedade Civil organizada elaboram formas de ação para abordar a violência contra a mulher indígena e quilombola, de maneiras distintas, o primeiro por atividades materializadas em normativas e a segunda por recomendações presentes em livros; em ambos os casos tornando essas formas de ação disponíveis para consulta em documentos. A pesquisa foi realizada por meio de busca eletrônica de normativas em repositórios de legislações federais, estaduais e municipais, de municípios com terras indígenas homologadas e terras quilombolas tituladas. Além disso, foi realizada a busca na literatura através de websites de busca de artigos científicos e de documentos provenientes da sociedade civil organizada por meio eletrônico. Dessa forma, foram analisados 4 municípios no estado do Rio de Janeiro e 5 websites de organizações não governamentais. As normativas encontradas sobre a violência contra a mulher indígena e quilombola incluem portarias, leis e resoluções, totalizando 12 federais, 6 estaduais e 27 municipais. Foi analisado o texto final de 6 conferências e encontros indígenas e 7 documentos de políticas oficiais a respeito da população quilombola. Nota-se uma escassez de documentos específicos sobre a violência contra a mulher indígena e quilombola, também perceptível na literatura, talvez pelo fato de que esse tipo de violência contra a mulher seja invisibilizado. Populações etnicamente diferenciadas pouco são especificadas nas normativas e materiais consultados. Entretanto, encontros e conferências revelam como as mulheres indígenas compreendem o fenômeno da violência nas suas aldeias, bem como uma carta do coletivo de mulheres quilombolas, que aponta para tal entendimento de maneira singular. Apenas um dos 4 municípios do estado do Rio de Janeiro com povos indígenas aldeados em terras homologadas e população quilombola em terras tituladas expressa com contundência uma forma de ação voltada para o enfrentamento da violência contra a mulher entre essas populações etnicamente diferenciadas.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Povos indígenas. Quilombolas. Rio de Janeiro. Movimentos feministas.

## ABSTRACT

COSTA, Bernardo Giecht Rodrigues. *Violence against indigenous and quilombola women: a perspective from legal regulations of municipalities in the state of Rio de Janeiro and Brazil's social movements*. 2022. 131 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Violence against women exists in all populations, including ethnically different ones. Because of that, indigenous and quilombola women need protection and defense of their own rights, including health and safety. State of Rio de Janeiro has in its territory populations with these skills, some in approved lands, indigenous and titled lands, quilombolas. This paper tries to identify federal legal regulations about violence against indigenous and quilombola women and in the state of Rio de Janeiro just as the action of feminist movements. State and organized civil society elaborate different ways to approach violence against indigenous and quilombola women, the first one by activities that are materialized into laws and the second ones by recommendations expressed in books, and in both cases making it available for consultation by documents. The research was carried out through an electronic search of regulations in repositories of federal, state and municipal legislation, among these, only counties that have indigenous in approved lands and quilombolas in titled lands. In addition, a literature search was carried out through websites to search for scientific articles and documents from organized civil society by electronic means. Thus, 4 municipalities in the state of Rio de Janeiro and 5 websites of non-governmental organizations were analyzed. Regulations found on violence against indigenous and quilombola women include ordinances, laws, resolutions, totalling 12 federal, 6 state and 27 municipal. The final text of 6 indigenous conferences and meetings and 7 official policy documents regarding the quilombola population were analyzed. There's a scarcity of specific documents on violence against indigenous and quilombola women, also noticeable in the literature, perhaps due to the fact that this type of violence against women is made invisible. Ethnically differentiated populations are barely specified in the regulations and materials consulted. However, meetings and conferences reveal how indigenous women understand the phenomenon of violence in their villages, as well as a letter from a collective of quilombola women point to this understanding in a unique way. Only one of the 4 municipalities in the state of Rio de Janeiro with indigenous people living in approved lands and a quilombola population on titled lands strongly expresses a form of action aimed at combating violence against women among these ethnically differentiated populations.

Keywords: Violence against women. Indian people. Quilombolas. Rio de Janeiro. Feminist movements.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Conceitos de violência segundo Minayo, 1994.....	22
Quadro 2 –	Resumo do objeto do presente estudo .....	37
Quadro 3 –	Pesquisa sobre documentos referentes a indígenas.....	41
Quadro 4 –	Pesquisa sobre documentos quilombolas.....	42
Quadro 5 –	Deposítórios de leis federais e estaduais.....	43
Quadro 6 –	Deposítórios de legislações municipais.....	44
Quadro 7 –	Pesquisa sobre organizações sociais feministas e institutos.....	45
Quadro 8 –	Análise das propostas presentes no relatório final dos Seminários Regionais Participativos sobre a Lei Maria da Penha realizadas pelo COGEM /FUNAI de 2008 a 2010.....	54
Quadro 9 –	Relação de municípios e legislações sobre violência contra a mulher.....	70

## LISTA DE TABELAS

Tabela1 –	Compilação dos resultados encontrados no artigo “Contribuição da literatura sobre a temática violência e saúde nos 25 anos da Ciência & Saúde Coletiva”, da Revista Ciência e Saúde Coletiva (Souza, 2020).....	46
Tabela2 –	Compilação dos resultados encontrados nos Relatórios de Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil dos anos de 2010 a 2019.....	49

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
AMB	Articulação de Mulheres Brasileiras
APOINME	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde
CASAI	Casa de Saúde Indígena
CEDIM	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
CER	Compensação de Especificidades Regionais
CFEMEA	Centro Feminista de Estudo e Assessoria
CIAM/CEAM	Centros Integrados/Especializados de Atendimento à Mulher
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
COGEM	Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais quilombolas
CTI	Centro de Trabalho Indígena
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMSI	Equipes multidisciplinares de saúde indígena
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
Hemorio	Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti
HUPE	Hospital Universitário Pedro Ernesto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA	Instituto Socioambiental
MPF	Ministério Público Federal
NASF	Núcleos de Apoio à Saúde da Família
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

ONGs	Organizações não governamentais
PBQ	Programa Brasil Quilombola
PMPPM	Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
PNPM	Plano Nacional de Política para as Mulheres
PROSEM	Programa de Segurança da Mulher
SAFIE	Superintendência de Assistência Farmacêutica e Assuntos Estratégicos
Scielo	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>
SEPIIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais
UBSI	Unidade Básica de Saúde Indígena
UNI	União das Nações Indígenas
VIVA	Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes
VIVA	Vigilância de violências e acidentes em unidades sentinela de urgência e
INQUÉRITO	emergência
VIVA/SINAN	Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	17
1	<b>OBJETIVOS</b> .....	21
1.1	<b>Geral</b> .....	21
1.2	<b>Específicos</b> .....	21
2	<b>OBJETO</b> .....	22
2.1	<b>Violência</b> .....	22
2.1.1	<u>violência e saúde</u> .....	24
2.1.2	<u>violência contra a mulher</u> .....	25
2.1.3	<u>feminicídio</u> .....	26
2.2	<b>Gênero</b> .....	26
2.2.1	<u>o gênero na legislação brasileira</u> .....	27
2.3	<b>Indígenas</b> .....	28
2.3.1	<u>o conceito de mulher e gênero sob o estudo de populações indígenas</u> .....	30
2.3.2	<u>a legislação de saúde de populações indígenas</u> .....	32
2.4	<b>Quilombolas</b> .....	33
2.4.1	<u>a legislação de saúde de populações quilombolas</u> .....	34
2.5	<b>Estado do Rio de Janeiro</b> .....	35
2.5.1	<u>população indígena no rio de janeiro</u> .....	36
2.5.1.2	saúde da população indígena no estado do Rio de Janeiro.....	36
2.5.2	<u>quilombolas no estado do Rio de Janeiro</u> .....	36
3	<b>METODOLOGIA</b> .....	38
3.1	<b>Base de dados e literatura</b> .....	39
3.2	<b>Literatura cinzenta</b> .....	41
3.3	<b>Legislações federais e estaduais</b> .....	43
3.4	<b>Legislações municipais</b> .....	44
3.5	<b>Sociedade civil organizada, movimentos sociais e organizações não</b>	

	<b>governamentais.....</b>	44
4	<b>RESULTADOS .....</b>	46
4.1	<b>Literatura e documentos sobre populações</b>	
	<b>indígenas.....</b>	47
4.2	<b>Literatura e documentos sobre populações quilombolas.....</b>	54
4.3	<b>Legislações.....</b>	59
4.3.1	<b>legislações federais.....</b>	59
4.3.2	<b>legislações no estado do Rio de Janeiro.....</b>	63
4.3.2.1	<b>violência contra a mulher.....</b>	63
4.3.2.2	<b>setor saúde e seus correlatos.....</b>	67
4.3.3	<b>legislações dos municípios do estado do Rio de Janeiro.....</b>	70
4.3.3.1	<b>Angra dos Reis.....</b>	71
4.3.3.2	<b>Cabo Frio.....</b>	72
4.3.3.3	<b>Mangaratiba.....</b>	72
4.3.3.4	<b>Paraty.....</b>	73
4.4	<b>Movimentos sociais e suas relações com indígenas e</b>	
	<b>quilombolas.....</b>	76
4.4.1	<b>indígenas.....</b>	78
4.4.2	<b>quilombolas.....</b>	84
5	<b>DISCUSSÃO.....</b>	89
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	99
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	104

<b>APÊNDICE A</b> – Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Angra dos Reis.....	114
<b>APÊNDICE B</b> – Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Cabo Frio.....	115
<b>APÊNDICE C</b> – Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Mangaratiba.....	116
<b>APÊNDICE D</b> – Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Paraty.....	117
<b>ANEXO A</b> - Documento final da Marcha das Mulheres Indígenas: Território: nosso corpo, nosso espírito.....	118
<b>ANEXO B</b> - Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas....	123
<b>ANEXO C</b> - Capa do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas.....	131
<b>ANEXO D</b> - Figura que representa a ficha complementar do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas.....	132
<b>ANEXO E</b> - Continuação de figura que representa a ficha complementar do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas.....	133

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma dissertação, produto final da conclusão do curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva com ênfase em Gestão, do Instituto de Medicina Social Hésio Cordeiro, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em associação à Secretaria de Estado de Saúde.

Iniciei minha trajetória profissional na formação em Farmácia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, da qual parti para o mercado de trabalho. A experiência profissional se deu completamente no meio público, sem passagens pela iniciativa privada, iniciando-se como farmacêutico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

Neste momento, além de muitos aprendizados técnicos, entendi parte do funcionamento do Sistema Único de Saúde na prática e a necessidade e força que os movimentos sociais possuem nas solicitações por demandas. Nessa época era responsável por medicamentos referentes ao tratamento de HIV/AIDS e fibrose cística, dois grupos que possuem associações de extrema relevância e importância no estado do Rio de Janeiro.

Um dos fatores preponderantes para a quebra de patentes dos medicamentos antirretrovirais em meados da década de 1990 e posterior promulgação da lei do medicamento genérico em 1998, deve-se à força de atuação política dos movimentos sociais formados por pessoas ou no interesse de pessoas que convivem com HIV/AIDS. Essa força também se refere a associações de pacientes com fibrose cística, cujos medicamentos de alto custo são de aquisição diferenciada pelo Ministério da Saúde e a falta destes por poucos dias pode significar o fim da vida para muitos pacientes, em virtude da severidade da doença.

Quando ainda fazia parte do corpo técnico do HUPE, ocorreu minha primeira passagem pela Secretaria de Estado de Saúde, após aprovação em processo seletivo público, como membro da SAFIE (Superintendência de Assistência Farmacêutica e Assuntos Estratégicos), o qual foi muito importante para aprendizados técnicos e específicos na área de gestão. Ao longo dessas passagens foi realizada uma especialização em Farmácia Clínica Hospitalar e outra especialização em Gestão da Assistência Farmacêutica.

Após certo período, fui convocado por aprovação em processo seletivo público para trabalhar no município do Rio de Janeiro. Neste momento houve um grande salto profissional e pessoal, pois fui convocado para trabalhar na Clínica da Família Dona Zica, que atendia a população do Morro da Mangueira, na zona norte do Rio de Janeiro. Neste momento entendi

como era a vida das pessoas que ali viviam a partir do contato mais próximo com os pacientes e com os agentes comunitários de saúde, que são pessoas provenientes do próprio território e são força trabalhadora no âmbito da atenção primária.

Nessa clínica da família meus conhecimentos técnicos se aprimoraram de maneira muito profunda e os conhecimentos a respeito do SUS também, pois me encontrava em um modelo adequado às propostas do sistema que àquele momento estava muito bem estruturado.

O contato com os pacientes e profissionais, suas histórias e contextos de vida tornaram perceptíveis para mim como a falta de políticas sociais reverbera em determinados meios sociais e como o olhar externo pode ter diferentes vieses. Ademais, foi muito importante entender o envolvimento cultural da comunidade com a escola de samba e como isso se reflete em todas as áreas.

Após esse período, fui transferido para a Clínica da Família Sérgio Vieira de Mello, no Catumbi, também na zona norte do município, porém, mais próximo da zona sul. A clínica, neste caso, possuía uma ótima estrutura física, sendo um dos modelos do município, possuía um público de atendimento diferente e mais diversos e um corpo de bons profissionais. Uma das amizades que fiz nessa unidade me guiou na busca de leituras que possuíam um viés mais voltados às ciências humanas do que às ciências biomédicas, como havia ocorrido ao longo da minha vida.

A descoberta de diferentes autores, com obras voltadas ou não para a literatura médica, além de pessoalmente prazerosas, trouxe bastante conhecimento. Os textos de Darcy Ribeiro referentes à comunidade indígena, assunto sob o qual já tinha muita curiosidade se tornaram um ponto crucial na minha trajetória, de forma que quis entender e me aprofundar sobre essas sociedades. Ao mesmo tempo, nessa clínica recebíamos estudantes de diversas áreas para estágio. Dentre estes, tive a oportunidade de ter contato com um estudante que viria a ser técnico de enfermagem; ele era indígena de uma tribo do interior do Amazonas, cuja história também teve grande participação nas escolhas que fez.

Antes do desligamento da clínica, houve aprovação em um processo seletivo para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no qual fui classificado e comecei a trabalhar no Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (Hemorio). A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro é uma entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e que visa a gestão da saúde pública no estado do

Rio de Janeiro. A partir desse vínculo com a secretaria de saúde que se fez possível a seleção para a realização do mestrado profissional em saúde coletiva.

O tema da violência contra a mulher esteve presente na minha vida pessoal de maneira indireta e profissional de muitas formas, as quais na maior parte das vezes fui espectador, principalmente pela natureza da minha profissão.

As experiências pessoais, cujas lembranças se tornaram vivas recentemente e também as profissionais são catalisadoras de reações. Sendo esta a reatividade proposta, a união de temas que são muito importantes: indígenas e quilombolas e a violência contra a mulher, como um trabalho final de conclusão de mestrado.

O mestrado profissional em Saúde Coletiva com ênfase em Gestão é uma parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde e a UERJ, como exposto previamente. A realização do mestrado prevê a produção de um produto final e a ideia de que este possa ser utilizado posteriormente para a construção de novas políticas públicas torna a produção do produto ainda mais importante.

A proposta de identificar as populações indígenas e quilombolas do estado do Rio de Janeiro, que pareciam estar invisibilizadas na sociedade fluminense tão urbanizada, associada a um tema delicado como a violência contra a mulher na esfera do estado do Rio de Janeiro, tornou-se o centro de uma pesquisa a respeito de uma realidade que precisava ser entendida e divulgada.

Inicialmente, a elaboração do produto final seria diferente, o intuito era a produção de uma ferramenta para auxílio aos profissionais que atendessem populações indígenas e quilombolas em unidades de saúde, como uma cartilha ou manual que direcionasse seus serviços e abordagens sobre violência contra mulher voltado para essas populações.

Posteriormente, foi realizada uma grande alteração por várias razões, dentre elas, a de que os objetivos preliminares poderiam não ser condizentes com o que é esperado por essas populações, dado que as mesmas não foram consultadas. Como exemplo, um dos objetivos previa a busca de materiais produzidos para outros estados com as mesmas prerrogativas educativas que seriam adaptadas para a realidade do estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma ficou clara a necessidade de entender o modo pelo qual indígenas e quilombolas percebem a violência contra a mulher e quais ações eram realizadas sob a

perspectiva da sociedade civil organizada, através de organizações não governamentais, movimentos, dentre outros a respeito desse tema para essas populações.

Além disso, uma vez que o produto é dirigido à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a identificação de políticas públicas a partir de normativas referentes à violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas do estado do Rio de Janeiro e os municípios do estado que possuem populações indígenas e quilombolas no seu território era algo essencial.

Dessa forma, iniciou-se a produção desta dissertação. O trabalho é estruturado em cinco partes: Objetivos, Objeto, Metodologia, Resultados e Discussão, nesta ordenação, contando ainda com esta introdução e as considerações finais. Nos objetivos são expressos os objetivos geral e específicos desta dissertação.

O objeto delimita o estudo e fornece ao leitor informações referentes ao assunto. Na metodologia se encontra o processo de pesquisa, além da explicitação de fontes consultadas no primeiro momento. A seguir, os resultados da pesquisa realizada são apresentados junto às suas fontes para que no tópico de discussão sejam confrontados com apresentações de outros autores. Por fim, são apresentadas as considerações finais e as referências bibliográficas.

## **1. OBJETIVOS**

### **1.1 Objetivo geral**

O objetivo deste trabalho é identificar as formas pelas quais municípios do estado do Rio de Janeiro, movimentos sociais e organizações não governamentais do Brasil abordam a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.

### **1.2 Objetivos específicos**

O presente trabalho possui os seguintes objetivos específicos:

a) Identificar as normativas federais a versar sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.

b) Identificar as normativas do estado do Rio de Janeiro que versam sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.

c) Identificar as normativas dos municípios do estado do Rio de Janeiro que possuem terras indígenas homologadas e terras quilombolas tituladas que versam sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.

d) Identificar materiais de movimentos sociais e organizações não governamentais a respeito de violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.

## 2 OBJETO

O problema de pesquisa diz respeito à violência contra a mulher indígena e quilombola, exclusivamente em povos indígenas aldeados em terras homologadas e povos quilombolas em quilombos titulados.

### 2.1 Violência

Diversas áreas das ciências tentam explicar a violência, tal como filosofia, política, psicologia, dentre outras. No entanto, o que ficou claro ao longo do tempo é que a violência é multissetorial e deve ser tratada como tal, se apresentando como presente em toda a história humana e perpassando todas as sociedades (MINAYO,1994).

A mesma pode ser considerada parte inerente da condição humana, seja coletiva como no exemplo das guerras, seja pela violência na sua forma mais individual, a auto infligida. Dentre as características do conceito de violência, a admissão desta como parte ou expressão de um contexto histórico-cultural em movimentação constante, progredindo e regredindo conforme as pautas sociais de cada tempo é válida, além de que os envolvidos devem ser entendidos como objeto, vítima e sujeito ao mesmo tempo (SOUZA,1993).

Historicamente, a violência foi entendida como parte importante de um contexto jurídico e social (SOUZA,1993) e a partir do fim da década de 1980 e início dos anos 1990, as organizações de saúde (OMS e OPAS) iniciam a inclusão do tema da violência na saúde. Neste contexto, a fim de sistematizar e entender a violência em suas complexidades, Minayo propõe a seguinte classificação em 1994:

Quadro 1 – Conceitos de violência segundo Minayo, 1994.

<b>Tipos de violência</b>	<b>Promotor da violência</b>	<b>Consequência da violência</b>
<b>Violência Estrutural</b>	Estruturas organizadas, desde famílias até os sistemas econômicos, que conduzem a opressão de classes, nações e indivíduos, negando	A impossibilidade de ter conquistas sociais influencia os indivíduos a serem mais vulneráveis em suas realidades e a aceitar ou infligir sofrimentos.

	conquistas sociais.	
<b>Violência de Resistência</b>	Parte da resposta dos grupos, classes, nações e indivíduos submetidos à violência estrutural.	São respostas das mais variadas às impossibilidades expostas.
<b>Violência da delinquência</b>	Cidadãos que promovem ações e gestos fora da lei conhecida, devido à desigualdade, alienação do trabalho e nas relações, o menosprezo de valores e normas em função do lucro, culto à força e machismo.	Sadismos, sequestros, guerra entre quadrilhas, delitos sob a ação do álcool e de drogas, roubos e furtos.

Fonte: O autor, 2022 (Adaptado de Minayo, 1994, p. 8)

A violência estrutural pode ser considerada parte de respostas ao Estado, que impõe legislativamente situações à população. Tal fato pode ser exemplificado com o aumento no preço de alimentos em um país. A resposta que pode ser violenta por parte da população, como o aumento de furtos e assaltos para aquisição deles, o que pode se encaixar na violência de resistência. A violência de delinquência pode ser entendida como uma das respostas à violência de resistência ou determinar outras motivações íntimas.

Para fins metodológicos, tal qual será utilizado como guia para este trabalho, Da Matta (1982 *apud* MINAYO) propõe que o estudo de violência que deve ser entendido para melhor interpretação tal como a realização de uma análise, considerando o contexto histórico previamente citado e o entendimento da violência como um fenômeno social, que no contexto de estudo não permite a consideração de valores morais dos pesquisadores.

E, por último, o entendimento de que os efeitos negativos ocasionados pela violência se entendem enquanto negativos porque existem valores positivos designados previamente pela sociedade, da mesma forma que ocorre quando há desrespeito a alguma norma ou lei, visto nas classificações de violência.

### 2.1.1 Violência e saúde

As Organizações de saúde oficiais passam a ter um olhar para a violência apenas a partir da década de 1990, mas a interação da violência com o setor de saúde é anterior, exemplificando-se pelas classificações internacionais de doenças que sempre possuíram sob a classificação de ‘causas externas’, lesões e traumas ocasionados por violência, acidentes e morte, inclusive o suicídio (MINAYO, 2007).

Ademais, por questões biomédicas, desde os anos 1960, médicos procuravam e relatavam relações de causa e efeito na saúde de crianças que eram vítimas de violência. Os grupos feministas nos anos 1970 e 1980 buscavam conscientizar a área da saúde a respeito de traumas e lesões provocadas pela violência contra mulheres (sexual, mutilações, conjugais), o que iniciou a geração de um efeito diferenciado e de extrema importância. A violência contra os idosos também aparece em estudos internacionais já no fim dos anos 1970 (MINAYO, 2007).

No início da década de 1990, a OMS e a OPAS admitem oficialmente as relações entre violência e saúde, abandonando o termo “causas externas” e passando a tratar de violência e saúde. No ano de 1993, a OPAS lança uma resolução em que entende que há um aumento da violência na região das Américas e que esta tem consequências que atingem diretamente o setor saúde, sendo necessárias alterações em serviços de emergência e de reabilitação (OPAS, 1993).

A reabilitação é um dos pontos apontados com mais importância em função da morbidade causada pela violência e como esta afeta os indivíduos e a sociedade que tem que lidar com as consequências psicossociais. A mortalidade também é citada como um fator negativo, mas a dificuldade de acesso a dados para avaliação efetiva da situação em países americanos foi muito criticada na resolução. O documento indica ainda a necessidade de atenção especial a grupos que são entendidos desde aquele momento como vulneráveis, as crianças, adultos jovens, idosos e mulheres (OPAS, 1993).

No ano de 1994, a OPAS convoca os ministros da saúde das Américas para discussão do tema Violência e saúde, sendo produzido um plano para as Américas que previa a implementação de políticas públicas que permitissem o estudo e avaliação do agravo (MINAYO, 2007). Em 1996, a OMS expõe oficialmente a violência como um grave problema de saúde pública, e em 2002 ela produz o Relatório Mundial de Violência e Saúde, tornando público e mundial o confronto a este agravo no setor (SCHRAIBER, 2006).

Tal relatório admite a violência como um desafio universal a ser enfrentado, desenhando a situação com base nas desigualdades existentes, principalmente socioeconômicas, reiterando a contínua necessidade de estudos epidemiológicos. Trata apenas das relações de violência que ocorrem intencionalmente entre humanos, deixando de lado os acidentes, que são incidentes violentos não intencionais e apesar disso, propõe o reconhecimento de diferentes tipos de violência, como as violências domésticas e intrafamiliares, deixando novamente exposta a necessidade de atenção aos grupos mais vulneráveis, crianças, idosos e mulheres (SCHRAIBER, 2006).

No Brasil, a evolução da violência em associação com a saúde se deu com uma evolução positiva, no entanto, progressiva e fragmentada, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a construção do Programa de Atenção Integral de Saúde da Mulher em 1984 e a promulgação do Estatuto do Idoso no ano de 2003. E, desde a metade dos anos 1990, o poder público se associa à academia de modo a entender o fenômeno da violência para a formulação de estratégias, como a formulação do documento da Política Nacional de Redução de Acidentes e Violência em 2001 (MINAYO, 2007).

Em continuidade de políticas dirigidas às populações vulneráveis, no ano de 2006 promulga-se a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, um marco na luta contra a violência no Brasil, particularmente contra a mulher.

### 2.1.2 Violência contra a mulher

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 é um dos avanços em relação à violência contra a mulher na legislação brasileira, conceito este que difere da violência de gênero e da violência doméstica, colocados de maneira imprecisa na legislação.

A violência doméstica é a tipificação da violência que ocorre no âmbito da residência, geralmente no meio familiar, quando a vítima possui algum vínculo íntimo com o agressor. Assim, tal qual é usada na Lei Maria da Penha, gera questionamento em relação a qual o âmbito e situações em que a lei pode ser aplicada.

A violência contra mulher é entendida como um evento que pode ocorrer em quaisquer contextos, considerando suas particularidades regionais, culturais e de etnia, por exemplo, além daquilo que se entende pelas relações de sexo, gênero e poder.

### 2.1.3 Feminicídio

O feminicídio, conforme caracterizado na Lei nº 13.104, do ano de 2015, é um crime que se caracteriza pela ocorrência de homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015a). Segundo a literatura, é “o fim extremo de terror contínuo contra as mulheres que inclui uma variedade de abusos físicos e psicológicos, tais como o estupro, a tortura, a escravidão sexual (particularmente a prostituição), o incesto, o abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, operações ginecológicas desnecessárias, assédio sexual, mutilação genital, heterossexualidade forçada, esterilização [...]” (CAPUTI; RUSSELL, 1990 *apud* O’DWYER, 2019).

A lei brasileira, independente dos conceitos prevalentes, é um desdobramento da Lei Maria da Penha. E pode ainda ser considerada uma conquista dos grupos feministas, por demonstrar a partir da legislação que as mulheres podem se entender enquanto sujeitos que possuem direitos e especificidades (O’DWYER, 2019).

No âmbito jurídico e legislativo a lei é criticada, pois trata o homicídio como um crime de grau qualificado, diferente do homicídio julgado sem especificidade, determinando muitos questionamentos a respeito do tema profissionalmente (O’DWYER, 2019). Essa situação pode ser entendida sob a ótica de contextualização dentro de uma sociedade machista ou sob a ótica da inabilidade de políticas públicas para grupos fragilizados.

Na produção desta dissertação, o conceito legislativo de feminicídio não é considerado adequado, pois a especificação realizada torna difícil sua categorização para o estudo de grupos étnicos diferenciados. Assim, o conceito fornecido por Caputi e Russell será a base para o entendimento do feminicídio ao longo desta leitura.

## 2.2 Gênero

A existência do gênero e sexo, e suas diferentes possibilidades de conceituação sempre foram muito discutidas por teóricos de diferentes campos, tendo a antropologia um papel

muito importante. O estabelecimento de pressupostos teóricos a partir da década de 1970, em função de estudos de antropólogas feministas, trouxe diferentes ideias para este contexto.

Nesse caminho, Judith Butler, critica o gênero binário, explicando-o como uma norma de controle estabelecida pela sociedade de maneira involuntária, conforme já discutido, na qual as disrupções desse padrão são consideradas aberrações que não tem encontro no padrão ocidental (BUTLER, 2004).

A autora coloca como exemplo a necessidade de “operações de normalização” em crianças intersexuais, para que as mesmas se adéquem a uma expressão do gênero binário na sociedade. Ademais, Butler também admite o gênero como forma de imposição de poder a partir de regras e conceitos próprios, as normatizações, que orientam as relações com alternâncias de poder (BUTLER, 2004).

Entretanto, uma vez que as normas são mutáveis e não podem ser entendidas como ideais atemporais, a teoria contemporânea de gênero deve se adequar a realidade de seu tempo, onde este não implica em práticas sexuais determinadas, assim como as práticas sexuais realizadas não determinam o gênero individual. A busca atual é o rompimento com o binarismo e entendimento de que a sexualidade independe do gênero, que possui um espectro muito mais amplo (BUTLER, 2004).

O entendimento de gênero nesta dissertação deve seguir os conceitos conforme colocados pela autora.

### 2.2.1 O gênero na legislação brasileira

Desde o início dos anos 2000 até o fim de 2016, o governo brasileiro tinha a participação social como método de governo, que previa garantir a igualdade de gênero e raça através de política pública para a população. Tratava-se de um eixo de atuação que contemplava mulheres indígenas, quilombolas e da população rural, baseando-se na transversalidade de gênero (AGUIÃO, 2017).

A transversalidade de gênero tem sua entrada na agenda pública, junto aos movimentos civis no fim dos anos de 1980, como grupos feministas. Ela visa a introdução de sujeitos diversos em políticas diferenciadas, tratando-os como sujeitos de suas realidades em contraproposta a um “maingender” existente, ou seja, um gênero, geralmente masculino do

conceito de binariedade, dentro dessa realidade acaba por assumir uma posição de poder que se perpetua (AGUIÃO, 2017).

Como exemplo, a participação de movimentos civis se mostrou relevante na formulação das edições do Plano Nacional de Política para as Mulheres (PNPM), que estabeleceram conceitos de gênero conforme o preconizado pela literatura acadêmica, colocando a mulher como sujeito mais objetivo. E a transversalidade passa a interagir com a interseccionalidade, que se trata de uma visão horizontal das situações sofridas pela mulher, enxergando todos os problemas, como referentes à desigualdade econômica, raça e etnia (AGUIÃO, 2017). Assim a luta por direitos das populações, discriminações e racismo são interseccionais às lutas referentes a violência contra a mulher.

Importante ressaltar que a transversalidade, apesar de tratada neste texto no sentido da inserção de mulheres como sujeitos, admite outras populações como transexuais, lésbicas, etc. De qualquer forma, os significados de gênero e transversalidade conforme dispostos não se refletiam nas legislações e documentos secundários produzidos pelos agentes públicos, visto que as políticas como o PNPM são norteadoras das leis e decretos a serem produzidos posteriormente, reiterando que “sistemas burocráticos têm dificuldade em incorporar categorias diferentes à concepção binária” (AGUIÃO, 2017).

Portanto, no caso da legislação brasileira, parece existir uma forma de “sexismo institucional” (AGUIÃO, 2017), que influenciou e influencia a produção e continuidade das normatizações legais que poderiam estabelecer o entendimento de gênero mais amplo como ocorre em algumas democracias na Europa.

### **2.3 Indígenas**

A população indígena originária já se encontrava nas terras do que viria a se tornar o Brasil previamente à chegada dos portugueses, sendo, porém, impossível estimar com exatidão o tempo que aqui estavam. À chegada dos portugueses havia uma população de cerca de um milhão de índios, valor semelhante à população existente em Portugal na época (RIBEIRO, 2006).

A população indígena passava pela Revolução agrícola e possuía capacidade de disponibilizar seu próprio alimento através da agricultura, conforme a época do ano. Os índios possuíam e a maioria das etnias ainda possuem características tribais e algumas nômades de

forma que o conjunto de indivíduos de determinada tribo possuíam a tendência de se afastar e se dividir conforme o crescimento da mesma, formando novos grupos tribais (RIBEIRO, 2006).

Ao longo de cerca de 300 anos os indígenas passaram por políticas expressas ou não de escravização por parte dos brasileiros e portugueses que viviam nessa terra e catequização por parte da igreja católica. Essas políticas associadas ao grande número de suicídios e doenças que acometiam os povos originários fizeram com que sua população diminuísse a cerca de 10% da população encontrada inicialmente na metade do século XIX (Azevedo, 2008).

No ano de 1910, surgiu o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/ILTN), que mais tarde viria se tornar apenas SPI. Nesse contexto da primeira república já existia a ideia de que deveria ocorrer uma integração harmoniosa com a população “selvagem”, pois o órgão tinha como preceito o respeito às tribos indígenas e dava direitos como professar crenças e ser eles mesmos. No entanto, também dizia que poderiam mudar o que aprenderam com seus antepassados apenas lentamente (BICALHO,2010).

Essa forma de civilização não previa o extermínio ou o genocídio dos povos indígenas, como alguns teóricos da época ainda admitiam. Nesse período a atuação do Marechal Cândido Rondon deve ser citada, por estar constante aos princípios do Comtismo e do Positivismo, teorias muito integradas às forças armadas da época, tinha como lema ao longo de suas expedições expansionistas: “Morrer se necessário, matar nunca” (BICALHO,2010).

Apesar de haver piedade no sentido do lema de Marechal Rondon, a ideia corrente indigenista oficial continuava sendo civilizatória e procurava a assimilação dos povos indígenas à sociedade, caracterizando-os como incapazes (BICALHO,2010).

Durante a vigência do SPI, legislações indigenistas importantes foram sancionadas, destacando-se a instituição dos títulos indígenas sobre suas terras com competência exclusiva da União na constituição de 1934, o que se manteve em 1937, colocando a responsabilidade sob os povos das florestas sem direito de alienação (BICALHO,2010).

Até 1967, ano de extinção do SPI, o texto constitucional sobre terras indígenas não teve grandes alterações, mesmo na constituição de 1969. Ainda no ano de 1967 foi criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que mesmo sob fortes suspeitas da sociedade civil e dos próprios indígenas, manteve os mesmos padrões do SPI. E, em dezembro de 1973, foi promulgado o Estatuto do Índio, que em seu artigo mais importante previa que a demarcação de terras indígenas fosse realizada sob o prazo de cinco anos (BICALHO,2010).

Em 1988, com o estabelecimento da nova constituição, os indígenas passaram a ter o direito de auto representação enquanto população originária, sendo reconhecidas sua forma de organização social, línguas, costumes, crenças e tradições, valorizando sua identidade cultural diferenciada. Cabe ressaltar que o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mantém o mesmo texto a respeito da demarcação das terras indígenas a serem realizadas no prazo de até cinco anos pelo Estado Brasileiro (BRASIL, 1996).

No entanto, o conceito de terras indígenas possui diferentes classificações, sendo elas (FUNAI,2022):

**Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas:** São as terras indígenas reconhecidas constitucionalmente e cujo processo de demarcação seguiu o Decreto nº 1775/96.

**Reserva Indígena:** Terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União que se destinam à posse permanente dos povos indígenas.

**Terras Dominais:** São consideradas enquanto de propriedade indígena, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio nos termos da legislação civil.

A demarcação dos territórios indígenas envolve as seguintes etapas (BRASIL, 1996):

- a) **Identificação:** Nessa etapa cabe a FUNAI realizar estudos específicos que demonstrem que um grupo originário se encontra em determinada extensão de terra. Particulares que se sintam lesados tem até 90 dias para realizar objeções. Caso sejam realizadas, a FUNAI emite um parecer encaminhando a proposta de demarcação ao Ministro da Justiça;
- b) **Demarcação:** Caso a proposta seja aprovada, o Ministro da Justiça baixa uma portaria declarando a área de ocupação indígena. Processo custoso e demorado, pois envolve mecanismos operacionais para a demarcação física da terra e retirada de ocupantes não índios;
- c) **Homologação:** Ratificação formal do processo com a expedição de um decreto presidencial;
- d) **Regularização Fundiária:** Corresponde à retirada de não índios e o saneamento jurídico da terra demarcada.

Assim, o presente trabalho delimita-se ao estudo de indígenas aldeados em terras homologadas pela presidência da República.

### 2.3.1 O conceito de mulher e gênero sob o estudo de populações indígenas

À época do aportamento dos portugueses, as mulheres indígenas foram categorizadas como mulheres promíscuas, sem pudores e com vontade e abrangência sexual, além de pecadoras pela sociedade. Essa visão distorcida do sexo feminino indígena, entendido apenas pela sua genitália, se manteve pelos séculos sendo encontrada em escritos de estudiosos famosos até o início do século XX, mesmo se usado como metáfora ao entendimento daquela situação (LASMAR, 1999).

A permanência dessa visão erotizada da mulher indígena por tantos séculos pode ser melhor entendida à luz do feminismo decolonial. O conceito do feminismo decolonial, diferenciado do pensamento pós-colonial, entende que o “pensar”, o “agir” e os instrumentos de dominação do período colonial se mantiveram mesmo após a saída dos europeus das Américas, tendo algumas características se “enraizado” e sido mantidas por mais tempo, até os dias de hoje (FERNANDES, 2019).

Dois outros exemplos dessas características são a sociedade patriarcal em que alguns países e regiões das Américas vivem e a subjugação dos povos originários, como a exploração do corpo da mulher indígena e a ideia persistente até agora do indígena “bom”, afeito à natureza e protetor das matas que em nenhum momento sofre qualquer tipo de transfiguração e desenvolvimento cultural em contato com outras sociedades, além da invisibilidade e insensibilidade para a existência de diferentes etnias (FERNANDES, 2019).

Cabe ressaltar ainda que o feminismo decolonial é uma teoria proveniente de americanos, que vivem nas Américas, produzida também com o intuito de se afastar de determinados conceitos considerados eurocentristas (FERNANDES, 2019). Além disso, a escassez de estudos sobre o gênero em comunidades amazônicas e de comunidades indígenas também gera valor em torno de teorias e teóricos que pensem sobre as comunidades americanas e particularmente latino-americanas (LASMAR, 1999).

Essa escassez de estudos de gênero em comunidades indígenas é ressaltada ainda pela maior falta de estudos que se referem ao papel de mulheres indígenas dentro de suas comunidades. Isso se deve a variados fatores, dentre eles, pode-se destacar que os homens são os principais mediadores de contato externo e a hegemonia masculina nos estudos de ciências sociais, segundo Lasmar (1999).

Ainda, segundo a autora, nas sociedades indígenas, existe uma demarcação que separa o masculino e o feminino na vida social destes, mas que não é um demarcador de gênero e sim um limitador de atividades que acabam por diferenciá-los. A diferenciação de gênero ocorreria principalmente nos aspectos mítico-rituais, no qual os mitos que permeiam as diferentes culturas fazem essa diferenciação e os rituais são específicos para cada qual. Por

exemplo, apenas homens sem mulheres e crianças, ou vice versa e a utilização de instrumentos sagrados, onde se percebe uma dinâmica de poder (Lasmar, 1999).

Entretanto, para os fins deste estudo, a apreciação de tais conceitos seria muito cara e complexa e por essa razão, como já foi discutido, a concepção de gênero para a diferenciação de populações indígenas será a definida por Butler (2004), conforme colocado previamente.

### 2.3.2 A legislação de saúde da população indígena

O acesso à saúde para populações indígenas é garantido pela Lei nº 9836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca) que acrescentou dispositivos à Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ao instituir o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Tal subsistema deveria ter abordagem diferenciada e global, contemplando diferentes aspectos da assistência à saúde indígena tais como nutrição, saneamento básico, meio ambiente, e passava a ter como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) (BRASIL, 1999).

Dentro dos DSEIs, existem polos bases que respondem às demandas de alguns conjuntos de aldeias e organizam os serviços de atenção à saúde, sendo a primeira referência para as equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI) e onde deve existir uma Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI). Ainda deve existir uma Casa de Saúde Indígena (CASAI), que é responsável pela realização de ações complementares à Atenção Básica e de atenção especializada aos indígenas (BRASIL,2015b).

A estrutura administrativa dos DSEIs que era submetida desde sua criação à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) passou à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) desde o ano de 2010, devido a constantes transtornos relacionados à falta de condições de saúde e saneamento, segundo consta em relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). No país existem 34 DSEIs, que organizam a assistência à saúde de cerca de 760.300 indígenas, que contam com cerca de 1.199 UBIs e 67 CASAIs (CIMI,2012).

Nesse escopo, entende-se que as questões de violência relacionadas deveriam ter suporte dessas instituições, como porta de entrada, tal qual será avaliado ao longo do trabalho.

## 2.4 Quilombolas

Os quilombos eram os locais onde escravos fugidos tinham a chance de sobrevivência, onde tinham chance de se alimentar e manter vivas raízes e realidades de seu país nativo de forma coletiva desde os tempos de escravidão. Após a assinatura da Lei Áurea, os quilombos continuaram existindo e alguns se formando e estabelecendo-se após esse momento pela impossibilidade dos membros da população negra de se estabelecerem como cidadãos de verdade através da integração social.

Durante a maior parte da república, a existência de quilombos foi invisível, ocorrendo na segunda metade do século XX ressignificação desses espaços de diversas maneiras, como produto de luta contra a ditadura, como espaço idealizado e romantizado até sua ressignificação com um espaço de resistência negra e aglutinador de um povo, no fim dos anos 1970 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Em 1988, no art. 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecido a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, dado que a maioria dos quilombos se encontra no contexto rural. Esse é o primeiro momento que o termo “remanescente” é utilizado, tendo sido alvo de críticas por diferentes razões, como a concepção de que quilombos seriam todos uma unidade coesa, sem considerar as especificidades e diferenças existentes (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Para a efetivação da homologação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, valem os termos constantes no Decreto nº 4.887, de 2003, sendo as terras utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. E, consoante o Tal título, seguindo o decreto prévio, é dependente da ação administrativa integrada do INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA) e da Fundação Cultural Palmares (BRASIL, 2003).

Nesse decreto se encontra o conceito legislativo de quilombos, sendo o seguinte:

“São os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.”

Tal conceito será formalmente utilizado para fins de discussão no âmbito dessa dissertação.

#### 2.4.1 A legislação de saúde da população quilombola

O acesso à saúde de populações quilombolas ou populações remanescentes de quilombos, como podem ser denominados tais territórios, o mesmo é realizado pela Atenção Básica de cada município conforme especificidades contidas na Política Nacional de Atenção Básica. As regras para transferência de recursos financeiros à Atenção Básica são provenientes do Programa Previne Brasil, partindo da Portaria nº 2979, do ano de 2019, do Ministério da Saúde, que estabeleceu um modelo de financiamento. Tal modelo estabeleceu para o ano de 2021, as seguintes condições:

- a) capitação ponderada - o equivalente a 100% (cem por cento) do potencial de cadastro referente ao incentivo financeiro da capitação ponderada do município ou Distrito Federal, nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021;
- b) pagamento por desempenho - o equivalente ao resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final do município ou Distrito Federal, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021;
- c) incentivo financeiro com base em critério populacional - incentivo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021, calculado da seguinte forma: valor per capita anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios e Distrito Federal, segundo os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
- d) incentivo financeiro de fator de correção - incentivo correspondente ao fator de correção, calculado a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação, para o ano de 2021, das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas, considerando o disposto no parágrafo 1º (BRASIL, 2019).

A Política Nacional de Atenção Básica do ano de 2012, citada previamente, estabelecia que cada município que possuía população quilombola receberia um recurso financeiro complementar aos demais componentes da Atenção Básica, denominado “Compensação de Especificidades Regionais” (CER) e seria estabelecida quantidade de equipes a serem mobilizadas conforme a alteração populacional ocasionada pelo quilombo no território.

Porém, desde o ano de 2018, a partir da Portaria nº 2436 de 2017, as regras adotadas diferem, sendo que as populações quilombolas não são mais diferenciadas enquanto específicas tais como as populações ribeirinhas da Amazônia Legal e pantaneiras, a população em situação de rua e as pessoas privadas de liberdade. Assim, são enquadrados como parte da população dos municípios em que se encontram sem diferenciação e sem recursos específicos por parte do governo federal (BRASIL, 2012c).

No entanto, em virtude das premissas referentes às políticas nacionais do Sistema Único de Saúde como aquelas referentes à necessidade de fortalecimento das ações de equidade na Atenção Básica e que geraram o Programa Previnde Brasil, podem ser promovidas legislações federais excepcionais que estabeleçam a transferência de recursos para a Atenção Básica com base na presença de populações quilombolas em territórios municipais (BRASIL, 2021).

Uma vez que esta é a única porta de entrada para a saúde de populações quilombolas, entende-se também que sua finalidade como tal em situações de violência deve ser entendida.

## **2.5 Estado do Rio de Janeiro**

O estado do Rio de Janeiro é um dos estados mais importantes do Brasil, possuindo relevância nacional, seja por questões históricas - como ter sido residência da família real portuguesa - ou políticas - local de grandes acontecimentos na história da república, foi capital do país.

Encontra-se na região Sudeste do país, com cerca de 43.700 km<sup>2</sup> de área, com população estimada de pouco mais de 17.460 pessoas e possui 92 municípios. No Estado há cerca de 1.566 residentes em comunidades indígenas e 14.857 residentes em populações quilombolas (IBGE, 2022).

O referente estudo tem como base populações indígenas e quilombolas do estado do Rio de Janeiro.

### **2.5.1 População indígena no Rio de Janeiro**

No Estado do Rio de Janeiro existem 3 territórios indígenas homologados pela união, nas cidades de Angra dos Reis e Paraty. No entanto, existem cerca de 8 aldeias espalhadas pelo Estado, sem homologação federal, existindo, inclusive, na cidade do Rio de Janeiro, uma aldeia vertical em que vivem indígenas provenientes da Aldeia Maracanã, após sua destituição e de uma aldeia em Maricá. Tais aldeias contemplam um universo de 450 pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2010 e podem variar segundo as características de populações de alta mobilidade (IBGE, 2021).

O presente estudo considera apenas as populações aldeadas e residentes em territórios homologados que contam com uma população de cerca de 1.165 indígenas (IBGE, 2022).

#### 2.5.1.2 Saúde da população indígena no estado do Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro, a organização da saúde indígena é feita pelo DSEI Litoral Sul, que possui sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná e abrange ainda os Estados do Paraná e de São Paulo. O Estado possui 1 polo base localizado na região de Angra dos Reis. Apesar de muito importante e admitir avanços, tais como na atenção básica oferecida aos povos indígenas, o subsistema não conseguiu reverter as desigualdades existentes no âmbito da oferta à saúde na maior parte das regiões do Brasil.

#### 2.5.2 Quilombolas no estado do Rio de Janeiro

O estado do Rio de Janeiro possui cerca de 52 comunidades quilombolas e dentre estas apenas 4 estão efetivamente tituladas, pois como a titulação é dependente de dois órgãos federais distintos, tal processo pode ser muito longo e demorar muitos anos. As comunidades tituladas se encontram nas cidades de Paraty, Cabo Frio e Mangaratiba e, como previamente descrito, a responsabilidade pela saúde desse grupo populacional é inicialmente municipal, ou seja, cabe aos municípios fazer o planejamento em saúde para essas populações de forma que estejam integrados ao todo.

O presente estudo vai considerar apenas as terras tituladas no estado, que contam com uma população de aproximadamente 3.307 indivíduos (IBGE, 2022).

Segue o quadro explicativo com um resumo do objeto de estudo:

Quadro 2 – Resumo do objeto do presente estudo

<b>Tema</b>	<b>Tipo de violência</b>	<b>População de estudo</b>	<b>Estado</b>	<b>Municípios</b>
Violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas.	Estrutural	Mulheres indígenas residentes em aldeias homologadas por decreto presidencial no estado do Rio de Janeiro.	Rio de Janeiro	Angra dos Reis e Paraty.
		Mulheres quilombolas residentes em quilombos titulados no estado do Rio de Janeiro.		Cabo Frio, Mangaratiba e Paraty.

Fonte: O autor, 2022.

### 3. METODOLOGIA

Estudos, tal qual o que se revela neste documento, que consideram a análise da realidade social são importantes, sendo primordial entender que é impossível fazer a síntese da mesma em sua completude. As análises são necessariamente feitas de recortes da realidade contendo populações específicas, características específicas e um determinado período (VICTORA, 2000).

Esses recortes podem ser considerados um conjunto de pequenos processos realizados por grupos de pessoas que agem em seus tempos com determinadas funções e interesses. Dentro desses processos, por mais que existam individualidades e opiniões, as questões de grupo tendem a sobrepor seus interesses sobre indivíduos, gerando ações que lideram o caminho da sociedade (VICTORA, 2000).

Tal recorte já foi realizado para este estudo e apresentado no capítulo anterior, e a partir de agora será descrita a metodologia, ou seja, o conjunto de técnicas utilizadas para encontrar resultados a partir da pesquisa. A metodologia sempre pode apresentar potencialidades aos estudos ou fragilidades dos objetos estudados conforme será colocado (VICTORA, 2000).

A metodologia pode ter características qualitativas, quantitativas ou ambas, uma vez que esses conceitos não se opõem, sendo possível se complementarem. Em linhas gerais, pesquisas quantitativas, muito utilizadas em estudos de ciências físicas e biológicas, possuem características como trabalhos com amostragem de populações numerosas, uso de variáveis numéricas, que possuem certa facilidade na interpretação dos dados, dentre outras características. As pesquisas qualitativas são mais utilizadas pelas ciências sociais, onde as variáveis são mais subjetivas e dependem do autor e das técnicas utilizadas por este para chegar à compreensão dos resultados, além do recorte populacional menor utilizado, dentre outros atributos (VICTORA, 2000).

Como dito previamente, as características podem ser complementares ou não, sendo as teorias referentes a pesquisas qualitativas e/ou quantitativas diversas. De maneira muito breve, cito aqui algumas como a teoria positivista das ciências sociais que admite que os valores subjetivos das pesquisas qualitativas só podem ser entendidos segundo as características “duras” (relações numéricas quantitativas) da realidade (MINAYO, 2007).

Esta se contrapõe efetivamente à teoria da sociologia compreensiva que admite a subjetividade como possibilidade de compreensão do objeto para atingir o objetivo dos estudos. No entanto, a abordagem da teoria da Dialética que compreende a relação do sujeito com o meio, com o todo, considerando todas as complementaridades, é uma perspectiva interessante para conceituar o estudo em pesquisas qualitativas (MINAYO, 2007).

A violência contra a mulher indígena e quilombola (aldeados ou aquilombados, ou seja, reunidos em quilombo) conforme normatizada em municípios (que possuem terras certificadas pela União) no estado do Rio de Janeiro e tematizada em algumas entidades da sociedade civil será investigada nessa pesquisa qualitativa.

A pesquisa qualitativa realizada foi dividida em uma fase exploratória e outra fase para realização do tratamento e estudo do material encontrado. A fase exploratória consistiu na formação de uma base que possibilitasse a elaboração de um arcabouço teórico que foi se reforçando ao longo do tempo, através da busca de material em bases de dados de pesquisa e na chamada “literatura cinzenta”.

Foi realizado o reconhecimento de legislações oficiais do governo brasileiro, do estado do Rio de Janeiro e alguns municípios do estado, que como citado previamente, foram identificados e fazem parte do estudo. E, além disso, foi realizada a busca de apreensão de conhecimento sobre como atores sociais pertencentes à sociedade civil pertencentes às organizações não governamentais e projetos diversos dialogam com os grupos em estudo a respeito do tema.

Na pesquisa realizada não houve trabalho de campo e nem a realização de entrevistas, devido ao tempo escasso disponibilizado para a sua conclusão e às dificuldades inerentes e necessárias à aprovação de trabalhos em comitês de ética em pesquisa. Por essa mesma razão não houve necessidade de produção de termo de esclarecimento livre e consentido.

Portanto, a pesquisa apresentada é qualitativa e de caráter exploratório, sendo apresentados a seguir, em tópicos, os desdobramentos da mesma no que se refere à produção do quadro teórico.

### **3.1 Base de dados e literatura**

A pesquisa bibliográfica foi realizada entre abril e julho de 2021, inicialmente baseando-se em artigo apresentado como revisão da literatura sobre a temática “violência e saúde” da Revista Ciência e Saúde Coletiva, que considera a própria e outras publicações dentre os anos 1996 e 2019. Essa revisão apresentava como descritores “os termos violência ou seus correlatos: abuso, maltrato, maus-tratos, agressão, violência étnica, conflito, preconceito, discriminação, desigualdade, homicídio, suicídio, acidentes, causas externas, homofobia. Tais termos foram pesquisados de modo geral ou associados a grupos específicos

(criança, adolescente, mulher, idoso, deficiente, indígena, afrodescendente, LGBTI+), em línguas portuguesa e inglesa”. (SOUZA, 2020)

A conceituação de violência étnica logo demonstrou-se de pouco diálogo no encontro à violência contra a mulher. Desta forma, os descritores foram alterados para buscas mais fidedignas ao tema proposto nas bases de dados, tendo sido utilizadas as bases BVS (Biblioteca Virtual em Saúde) e Scielo (Scientific Electronic Library Online).

A pesquisa na base BVS seguiu, contendo como descritores de buscas as expressões “grupos étnicos” e “violência de gênero”, e janela de tempo do ano 2010 ao ano de 2020, com busca de artigos em língua portuguesa a fim de tentar mimetizar a realidade brasileira. Àquele momento da pesquisa ainda não havia me debruçado sobre os diferentes conceitos explicitados no capítulo anterior a respeito da violência contra a mulher, violência de gênero e violência doméstica, daí o uso inadequado da expressão “violência de gênero” enquanto descritor.

Nesta pesquisa foram encontrados 27 textos, dos quais três se aproximavam do tema proposto, tratando da violência contra a mulher, que àquele momento era pesquisada em associação mais íntima ao setor da saúde, em função da percepção inicial em relação ao projeto. No entanto, após a leitura completa dos artigos, nenhum destes expressava o conceito da violência contra a mulher em populações quilombolas ou indígenas de forma a ser base ao estudo.

A pesquisa bibliográfica realizada na base Scielo partindo dos descritores “quilombola” e “mulher” resultou em 11 artigos, dos quais foram selecionados 3, novamente com a janela temporal do ano 2010 ao ano 2020 e textos produzido na língua portuguesa. Além da percepção da invisibilidade, o que deve ser discutido adiante, a violência contra a mulher praticada em grupos quilombolas se encontrava citado nos textos, mesmo não sendo tema central, além de explicitarem as condições de acesso à saúde por essa parte da população e as suas condições de vida.

Adiante, foi realizada pesquisa na mesma base com os descritores “indígena” e “mulher”, utilizando os mesmos parâmetros temporais de pesquisa anteriores, desde o ano de 2010 até 2020 e em português, dos quais foram encontrados 51 artigos e após avaliação de artigos brasileiros, foram selecionadas 2 publicações, que novamente não conversavam de maneira direta com o tema, sendo, contudo, úteis ao entendimento do acesso à saúde nessa população. Os artigos, de maneira geral, apesar de tratarem da realidade indígena conforme determinados pontos de vista, inclusive a respeito de sua inclusão no sistema único de saúde como citado, não apresentavam colocações a respeito da violência contra a mulher indígena.

Em virtude da dificuldade de encontrar material teórico referente à violência contra a mulher em comunidades indígenas e quilombolas nas bases de dados, tornou-se necessário outra abordagem para a pesquisa. Para tanto, a busca de matérias como relatórios de instituições e documentos governamentais oficiais, que compõem a literatura cinzenta, foram de grande valia.

### 3.2 Literatura cinzenta

A literatura cinzenta é o tipo de literatura que não se encontra em meios oficiais de distribuição, como as bases de dados, com facilidade, sendo geralmente documentos que se restringem a grupos menores com interesses mais específicos. E assim, nessa categoria enquadram-se ainda documentos produzidos em todos os níveis governamentais, além de relatórios, anais de conferências, boletins, normas e manuais (BOTELHO, 2015).

No contexto da população indígena, o material encontrado foi mais específico em relação à violência sofrida por essas comunidades, nos relatórios de violência contra os povos indígenas produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que é um órgão vinculado à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A partir de sua criação, em 1972, teve em sua busca o favorecimento da articulação entre aldeias e povos indígenas, a fim de garantir a luta pelo direito à diversidade cultural (CIMI, 2021).

Destes foram avaliados os relatórios do ano 2010 ao ano 2019, conforme será apresentado posteriormente. Ademais, foram encontrados relatórios e documentos referentes à Conferências de Saúde Indígenas Nacionais e documentos das duas edições da Marcha das Mulheres Indígenas, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 3 – Pesquisa sobre documentos referentes a indígenas

<b>TIPO DE ENCONTRO</b>	<b>ANO</b>	<b>DOCUMENTO AVALIADO</b>
Conferência Nacional de Saúde Indígena	2006	Relatório final
5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena	2015	Relatório final

14ª Conferência Nacional de Saúde - todos usam o SUS: SUS na seguridade social: Política pública, patrimônio do povo brasileiro	2012	Relatório final
Marcha das Mulheres Indígenas	2019	Documento final
II Marcha das Mulheres Indígenas	2021	Documento final
Pré - 10º Fórum Social Pan-amazônico	2019	Documento

Fonte: O autor, 2022.

De maneira semelhante, foram encontrados diferentes documentos provenientes da União referentes ao enfrentamento da violência em populações quilombolas, que ainda possuíam diálogo tímido com o tema da violência contra a mulher, sendo utilizados para a compreensão do contexto. Seguem os documentos encontrados:

Quadro 4 – Pesquisa sobre documentos referentes a quilombolas

<b>DOCUMENTO</b>	<b>ANO</b>
Guia de Políticas públicas para comunidades quilombolas	2013
Guia orientador para mapeamentos junto aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana	2016
Quilombos e quilombolas: Indicadores e propostas de monitoramento e políticas	2018
Criação de um modelo lógico para o Programa Brasil Quilombola	2018
Plano Nacional de Desenvolvimento	2013

Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	
Programa Brasil Quilombola	2004
Programa Brasil Quilombola – Diagnóstico de ações realizadas	2012

Fonte: O autor, 2022.

Faz-se necessário colocar que outros artigos e documentos foram posteriormente encontrados a partir das referências bibliográficas dos artigos e documentos primários, tendo sido utilizados como resultados e posterior análise.

### 3.3 Legislações federais e estaduais

A realização de um levantamento histórico a respeito do progresso legislativo sobre a violência contra a mulher e a interação dessas legislações com as políticas referentes a populações quilombolas e indígenas se mostrou necessário e relevante, inclusive para situar as discussões referentes às legislações municipais que foram exploradas.

Esse levantamento foi realizado partindo de legislações federais e do estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os objetos de estudo, por via eletrônica, utilizando a rede mundial de computadores, em consultas aos endereços eletrônicos que servem como depósito de legislações, demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 5 – Depositórios de leis federais e estaduais

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>
Federais	<a href="http://www4.planalto.gov.br/legislacao/">http://www4.planalto.gov.br/legislacao/</a>
Estaduais – Rio de Janeiro	<a href="https://gov-rj.jusbrasil.com.br/">https://gov-rj.jusbrasil.com.br/</a>

Fonte: O autor, 2022.

### 3.4 Legislações municipais

A pesquisa das legislações municipais concernentes à violência contra a mulher foi realizada apenas nos municípios que possuem terras tituladas no estado do Rio de Janeiro. O trabalho foi realizado com o intuito de verificar se tais legislações abarcam as referidas populações com suas diversidades e especificidades. A investigação foi realizada por via eletrônica, utilizando a rede mundial de computadores, em consultas aos endereços eletrônicos disponíveis das câmaras municipais, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 6 – Depositórios de legislações municipais

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>
Angra dos Reis	<a href="https://www.angradosreis.rj.leg.br/">https://www.angradosreis.rj.leg.br/</a>
Paraty	<a href="https://paraty.rj.leg.br/site/">https://paraty.rj.leg.br/site/</a>
Cabo Frio	<a href="https://cabofrio.rj.leg.br/">https://cabofrio.rj.leg.br/</a>
Mangaratiba	<a href="https://www.mangaratiba.rj.leg.br/">https://www.mangaratiba.rj.leg.br/</a>

Fonte: O autor, 2022.

### 3.5 Sociedade civil organizada, movimentos sociais e organizações não-governamentais

A compreensão a respeito da forma como a sociedade civil organizada possui envolvimento com a violência contra a mulher nas populações estudadas foi realizada a partir de visita por meio eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores, em consultas aos endereços eletrônicos disponíveis de organizações não governamentais feministas e institutos. O quadro a seguir apresenta as instituições e seus respectivos endereços eletrônicos:

Quadro 7 – Pesquisa sobre organizações sociais feministas e institutos

<b>ONG/ INSTITUTO</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>
CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria	<a href="https://www.cfemea.org.br/">https://www.cfemea.org.br/</a>

SOS Corpo	<a href="https://soscorpo.org/">https://soscorpo.org/</a>
AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras	<a href="https://ambfeminista.org.br/">https://ambfeminista.org.br/</a>
INSTITUTO OMNIRÁ	Sem endereço eletrônico – Encontrado a partir de: <a href="https://terradedireitos.org.br/">https://terradedireitos.org.br/</a>
CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas	<a href="http://conaq.org.br/">http://conaq.org.br/</a>

Fonte: O autor, 2022.

A pesquisa em ambientes digitais, entre março e abril de 2022, se mostrou relevante para verificar a funcionalidade e responsabilidade social de grupos feministas organizados e já estabelecidos como parte da realidade brasileira. Os grupos étnicos em estudo possuem em grande parte grupos organizados regionalmente, que muitas vezes não possuem endereço eletrônico a fim de disponibilizar objetivos e ações realizadas. Por isso, a pesquisa tende a se voltar para outra parte da literatura cinzenta, que é a busca por documentos, como produzidos pela CONAQ e outros.

#### 4 RESULTADOS

Conforme exposto no capítulo anterior, a pesquisa bibliográfica teve início pela análise da revisão da literatura sobre a temática “violência e saúde” da Revista Ciência e Saúde Coletiva, publicada no ano de 2020, que considerava a própria e outras publicações dentre os anos 1996 e 2019. Esse trabalho em particular dividiu os estudos em 11 temas abordados que foram separados conforme demonstrado na tabela a seguir, segundo os resultados encontrados:

Tabela 1 – Compilação dos resultados encontrados no artigo “Contribuição da literatura sobre a temática violência e saúde nos 25 anos da Ciência & Saúde Coletiva”, da Revista Ciência e Saúde Coletiva (SOUZA, 2020)

<b>Temas abordados</b>	<b>Nº total de artigos relacionados</b>	<b>Artigos relacionados/ Nº total de artigos (%)</b>
<b>CAUSAS EXTERNAS</b>	128	34,2
<b>ATENÇÃO À PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>	63	16,8
<b>VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR</b>	44	11,8
<b>VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CONTRA GRUPOS VULNERÁVEIS</b>	33	8,8
<b>TRANSTORNOS MENTAIS</b>	24	6,4
<b>ESTUDOS TEÓRICOS/METODOLÓGICOS</b>	18	4,8
<b>NOTIFICAÇÃO/MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DAS VIOLÊNCIAS</b>	17	4,5
<b>VIOLÊNCIA E ESCOLA</b>	17	4,5
<b>VIOLÊNCIA SOCIAL EM GERAL</b>	16	4,3
<b>CRIMINALIDADE E DELINQUÊNCIA</b>	13	3,5
<b>VIOLÊNCIA NAS MÍDIAS</b>	1	0,3

Fonte: O autor, 2022, adaptado de Souza, 2014.

O tema mais representativo encontrado entre os artigos, segundo a revisão, foram as causas externas, caracterizada por acidentes e violências, com apresentação em 34,2% da produção, sendo que o tema violência nas mídias foi o menos representativo, contando com 0,3% da produção nas publicações. Os temas violência de gênero e violência contra grupos vulneráveis foram apresentados no trabalho de maneira única e conforme a pesquisa, o resultado encontrado foi 8,8% da produção dentre os anos de 1996 e 2019 (SOUZA, 2020).

O tema violência de gênero e violência contra grupos vulneráveis se encontrou em quarto lugar na classificação apresentada em comparação aos 11 temas, portanto, colocando-se na primeira metade do total. A maior parte dos estudos se relacionou com a violência contra a mulher. Ao tratar de “grupos vulneráveis”, é citado na revisão que indígenas foram pouco apresentados, mesmo em questões de violência étnica, sendo que quilombolas sequer são citados (SOUZA, 2020), o que é explicitado no trecho a seguir:

Indígenas, pessoas com deficiência, crianças institucionalizadas e minorias sexuais, por exemplo, se mostraram pouco presentes na revista ao longo dos anos. [...] O único artigo voltado para a população indígena ressalta a maior vulnerabilidade desse grupo frente aos agravos à saúde. (SOUZA, 2020, p. 4797)

Em prosseguimento à pesquisa bibliográfica, outro artigo encontrado obtém a mesma constatação: “Há escassez de trabalhos que associem marcadores étnico e raciais à violência e gênero, especialmente, na Amazônia [...]” (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.83).

Por essa razão, concluiu-se que a discussão da situação da violência contra a mulher nas populações indígenas e quilombolas deveria averiguar além da literatura acadêmica, matérias constantes da literatura cinzenta, como legislações e documentos, oficiais ou não que trouxessem luz ao tema.

Ademais, dentro do escopo dos objetivos, foram realizadas pesquisas para compreender a forma como a sociedade civil organizada, através de organizações não governamentais e institutos auxilia mulheres quilombolas e indígenas no condizente ao tema e quais seriam suas demandas ao poder público junto à busca por normativas referentes à violência contra as mulheres indígenas e quilombolas nos municípios que possuem com terras homologadas e tituladas em seu território, fazem parte dos resultados apresentados a seguir.

#### **4.1 Literatura e documentos sobre populações indígenas**

As populações indígenas possuem representação diferenciada, apesar de longe do ideal, no contexto das políticas públicas, organizações e associações, com relação ao reconhecimento de direitos. Isso se deve a laços culturais que os unem, mesmo de etnias diferentes que abarcam e organizam os diferentes contextos a que estão submetidos (SOUZA; ARAUJO, 2014).

No âmbito de conferências realizadas, que marcam essa união, sem relação com movimentos sociais, que serão objeto de estudo posterior, pode-se citar a organização de Conferências Nacionais de Saúde Indígena e a IV Conferência Nacional de Saúde, que ocorreu no ano de 2006, que particularmente se apresentou como um ponto importante, uma vez que foram discutidas formas de sensibilizar as comunidades indígenas sobre a violência contra mulheres e crianças e colocava um aspecto muito importante que era a garantia da individualidade às minorias étnicas sugerindo que as punições deveriam ser realizadas conforme a cultura de cada povo (BRASIL, 2006c).

Esse ponto de vista é reiterado na literatura em função da punição do agressor indígena em casos de violência contra a mulher no trecho:

É preciso considerar que a situação vivida pelos indígenas encarcerados no país é indesejável e as reações à possibilidade de “entregar” alguém a polícia, qualquer que seja, é rejeitada pelos povos indígenas. (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.97)

O texto final da V Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada em 2014, já não contemplava a violência contra a mulher, mas a violência de maneira generalizada. Na realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde ocorrida no ano de 2011, foram colocadas pautas relacionadas à saúde indígena e quilombola, mas novamente sem a inferência da violência contra a mulher (BRASIL, 2012a, 2015c)

Em continuidade a pesquisa, foi encontrado material de extrema importância no contexto da violência contra a população indígena e contra a mulher indígena, nos relatórios de violência contra os povos indígenas produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário Brasileiro (CIMI), já citado previamente

O CIMI está estruturado em 11 unidades regionais (Amazônia Ocidental, Sul, Nordeste, Goiás/Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Leste, Rondônia, Maranhão, Norte I e Norte II) distribuídas de forma a atender todo o país e um Secretariado Nacional. O relatório de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil é produzido anualmente desde o ano de 2003 e é um instrumento de denúncia da violência e das violações que acometem os povos indígenas.

O relatório utiliza diferentes fontes para a construção de sua base de dados, tais como: registros das onze regionais, denúncias de indígenas, boletins de ocorrência, notícias veiculadas pela imprensa, informações oficiais da SESAI, obtidas via Lei de Acesso à Informação, Ministério Público Federal (MPF) e da FUNAI, dentre outros órgãos públicos.

O CIMI ressalta de maneira muito enfática que os dados apresentados são incompletos, parciais e não apresentam diversos episódios ocorridos nos territórios pela dimensão dessa realidade e pela falta de registros e de acesso a tantos contextos e situações diferentes.

Os conceitos de violência utilizados pelos relatórios além de mencionarem assassinatos, agressões físicas e ameaças, também se estende ao racismo, discriminação, invasão dos territórios, exploração ilegal de recursos naturais e, além disso, as formas de omissão do poder público em relação à saúde, educação e regularização e proteção das terras indígenas.

Entre todos os relatórios, foi realizada avaliação sobre a presença da palavra-chave “mulher” e da expressão “violência contra a mulher” a fim de entender se essas palavras eram mais ou menos utilizadas para captar a relevância da violência contra a mulher nos exemplares.

Além disso, em todos os exemplares são apresentados artigos e aqueles que versavam sobre o tema da violência contra a mulher de alguma forma que não fosse coletiva foram analisados. Dentre os tópicos específicos sobre violência, conforme as caracterizações dos relatórios, procurou-se avaliar a aparição de crimes contra a mulher independente de sua ordem. Foram excluídos os crimes coletivos, quando representavam um povo ou etnia, o que se apresentou de maneira muito comum, em grande quantidade.

Foram analisados os relatórios produzidos entre 2010 e 2019, pois este foi o último ano do relatório, conforme demonstrado na tabela a seguir (CIMI, 2010-2019):

Tabela 2 – Compilação dos resultados encontrados nos Relatórios de Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil dos anos de 2010 a 2019.

<b>Ano do relatório</b>	<b>Aparições da palavra-chave mulher</b>	<b>Violência sexual contra adultos</b>	<b>Violência sexual contra crianças</b>
<b>2010</b>	41	1	21
<b>2011</b>	37	26	13

<b>2012</b>	31	11	1
<b>2013</b>	12	9	2
<b>2014</b>	46	14	13
<b>2015</b>	36	5	4
<b>2016</b>	97	4	9
<b>2017</b>	65	5	11
<b>2018</b>	36	11	7
<b>2019</b>	89	10	5

---

Fonte: O autor, 2022.

A partir da análise dos relatórios, percebeu-se que no ano de 2010 houve poucas informações referentes à violência contra a mulher, porém, apresentou um dado impactante de violência sexual contra crianças, demonstrando uma tendência que viria se repetir nos relatórios seguintes (CIMI, 2010).

No relatório do ano de 2012 o estado do Rio de Janeiro é citado com um exemplo de violência sexual. E há um artigo que apresenta as ações do Ministério Público Federal em relação aos inúmeros problemas na assistência à saúde indígena em 17 estado brasileiros, apresentando informações a respeito da fragilidade do poder público e dificuldades na gestão, como se vê no trecho (CIMI, 2012):

[...] problemas que parecem localizados ou específicos de uma comunidade, quando vistos sob uma perspectiva geral, em conjunto com outras dificuldades de todas as aldeias indígenas no Brasil, deixam claro a ineficiência de gestão e apontam para o quadro de precariedade da saúde pública, notadamente aquela prestada a grupos minoritários[...]. (CIMI, 2012, p.19)

O ano de 2014 apresentou um relatório com alto número de casos de violência contra a mulher, por tentativas de assassinato ou assassinato e um artigo que mostra dois exemplos de feminicídio associados àquele momento ao racismo contra indígenas, tendo ocorrido em momentos históricos diferentes: nos anos 1980 e outro em 2014, que foi acompanhado de estupro e assassinato (CIMI, 2014).

O relatório de 2016 é muito importante, pois foi o exemplar que apresentou o maior número da palavra-chave “mulher” e um artigo muito relevante com o seguinte título “Por que a violência contra mulheres indígenas é tão difícil de ser combatida no Brasil” produzido pela jornalista Ana Beatriz Rosa (CIMI, 2016).

O artigo informa que a maior parte das violências causadas contra indígenas se faz contra as mulheres e que o estado do Mato Grosso do Sul, segundo maior em população indígena, apresentou aumento de 495% de casos de violência contra a mulher indígena, notificado em relação ao ano de 2010. No entanto, não apresenta as causas para o aumento do número de vítimas ou para o aumento de notificações. A apresentação de cartilhas que falam sobre a Lei Maria da Penha nas línguas nativas distribuídas às populações é apresentada no artigo como uma ferramenta utilizada pela Defensoria no Mato Grosso do Sul em 2016, além de a defensoria pública realizar projetos sobre violência contra a mulher durante todo o ano.

Porém, como já descrito no objeto do estudo e relevante na literatura, existem barreiras a serem transpostas, como no trecho:

Seja pela falta de acesso à informação; pela dificuldade, inclusive, geográfica - já que a maioria das aldeias está distante dos locais que recebem as denúncias; ou ainda pela complexidade que existe quando se trata de uma sociedade que tem organização própria e diferente das cidades, a Lei Maria da Penha não se aplica à realidade de grande parte das mulheres indígenas (CIMI, 2016, p.30).

A entrada da bebida alcoólica nessas comunidades é colocada como um fator desestabilizante e promotor de violências, sejam domésticas ou sexuais, estando muito ligado à falta do território ancestral e tradicional da população indígena, sendo admitidos em locais que sua cultura e modo de vida se tornam inoperantes socialmente. No entanto, Aleixo e Beltrão discorrem de outra forma para as causas da violência:

[...] as situações de violência, não ocorre somente pela proximidade física que, muitas vezes existe entre os dois “mundos”, mas pela propagação de ideias e comportamentos ocidentais, via meios de comunicação, acessados pelos membros de aldeias e comunidades, principalmente, a televisão e, recentemente, em algumas localidades, a rede mundial de computadores. (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.82)

De maneira geral, o artigo apresentado no relatório do CIMI é importante e pondera colocações pertinentes a respeito da violência contra a mulher entre os indígenas. Além disso, uma das questões mais importantes e presentes nos Relatórios de Violência indígena, que é a violência sexual, é citada com o dado expressivo de que 1 em cada 3 mulheres indígenas vai sofrer violência sexual, inclusive crianças do sexo feminino e a violência se estabelece muitas vezes por parte de pessoas externas à aldeia como forma de intimidação ou por distorção dos valores morais e tradicionais dos povos (CIMI, 2016).

No relatório do ano de 2017, encontra-se a denúncia de que as duas únicas tradutoras indígenas da Casa da Mulher Brasileira do município de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, foram demitidas, sendo que entre abril de 2016 e junho de 2017, a instituição atendeu 83 mulheres indígenas vítimas de violência. Sem entrar em detalhes se as indígenas eram aldeadas e quais as suas relações com as lideranças da aldeia e sem promover juízo de valor, é

um número bastante expressivo que demonstra a importância que as profissionais tinham naquele local àquele momento (CIMI, 2017)

O Relatório de Violência contra os povos indígenas do Brasil foi se alterando ao longo da década e absorvendo novas formas de violência, tais como o abuso de poder e diferenciando as disputas territoriais.

Seguindo a continuidade de informações relevantes encontradas na literatura, cabe estabelecer um resultado muito claro que merece destaque, além de permear diversos momentos do trabalho, baseado no trecho a seguir:

Tem-se plena convicção de que é preciso compreender melhor as nuances da violência que é identificada como resultado das relações homem/mulher, efeito ou produto do contato com os “mundos” não-indígena [...] (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.83)

Esse trecho estimula o questionamento se a violência contra a mulher indígena seria apenas um efeito do contato com o mundo externo pelos indivíduos do sexo masculino ou uma visão de não índios em relação a situações que são diversas, mas que cotidianas a indígenas. Conforme previamente exposto, o abuso de álcool e o ciúme são relevantes quando se trata da violência contra a mulher indígena:

[...] o álcool é o catalisador para a violência, mas ele deixou de ser o principal fator. O ciúme que entre outras mulheres indígenas com quem se manteve contato era apenas secundário, no que concerne às causas da violência, é recolocado, aqui, como fator principal para “ativar” ou “atiçar”, como referem as interlocutoras, discussões e desentendimentos que não raro levam a marcas físicas. (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.90)

Em determinado trecho, após o depoimento de uma indígena que trabalha na FUNAI, onde foi admitido que há certa pressão para que alguns indígenas continuem dentro da aldeia e não sejam expulsos ou tenham a possibilidade de julgamento externo, mesmo após reincidência de ação, foram colocadas algumas dúvidas a respeito da ação do órgão nas aldeias e a forma como a violência contra a mulher é combatida:

[...] ficam claras as interferências diretas da FUNAI e a possibilidade de “empréstimos” que ocultam, no sentido de mascarar a origem do procedimento adotado, não se sabe se ele é indígena ou é indigenista, se reflete o comportamento do povo ou se é uma imposição da agência ou dos indígenas “convertidos” à política indigenista. As decisões contemplam as interessadas no evento ou não? [...] Inclusive, porque é preciso desvendar a aplicação e a recepção da Lei Maria da Penha entre os povos etnicamente diferenciados e, compreendendo que os povos indígenas possuem sensibilidades jurídicas diferenciadas, sabe-se que a Lei No. 11.340/2006 não poderá se converter em instrumento de intervenção [...]. (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.98)

Essa ótica é perceptível apenas nesse trabalho e nessa citação, pois conforme será visto posteriormente, o maior interesse é a integração da aldeia. A respeito do envolvimento com a

Lei nº 11340/2016, segundo Fonseca (2016), há um entendimento que a Lei Maria da Penha é insuficiente para a compreensão do problema da violência contra as mulheres indígenas.

Tal resultado é proveniente de uma série de 13 Seminários Regionais Participativos sobre a Lei Maria da Penha, que contou com a participação de 457 mulheres indígenas, de 2008 a 2010, promovidos pela FUNAI por meio da Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social (COGEM), havendo ao final o Encontro Nacional de Mulheres indígenas para a Proteção e Promoção de seus direitos.

A realização desses seminários apresentando a Lei Maria da Penha a representantes de diferentes etnias para que pudessem discutir a respeito da violência contra a mulher é o ponto mais importante já realizado por um órgão público aos indígenas sobre o tema. A pauta de discussão eram três perguntas orientadoras: “Quais e como tem sido tratada a questão da violência em sua comunidade? Como as leis podem ajudar no combate à violência contra a mulher indígena? Como poderia ser tratada a questão da violência contra as mulheres indígenas nas aldeias?” (FONSECA, 2016)

Ainda segundo consta relatado por Fonseca (2016), o relatório final dos encontros não foi disponibilizado em nenhuma fonte e adquirido pela própria autora junto ao COGEM/FUNAI. Além disso, foi produzido por consultores contratados que interpretaram as falas das indígenas, o que pode ter gerado quaisquer confusões em relação aos resultados, por falta de relacionamento com o tema. Seguem alguns trechos:

Já quanto às propostas relativas mais diretamente à Lei Maria da Penha, há Grupos, como o 1, 2, que apresentam propostas abertas a uma aplicação conjunta da Lei Maria da Penha e da lei interna. O Grupo 1 demanda a necessidade do cumprimento de prisão dos agressores. Já outros Grupos, como o 3 e o 4, preveem aplicação conjunta, mas com prioridade à lei interna. No Grupo 4, há uma proposta especificando como funcionaria “Colocar o agressor na presença do cacique, lideranças e representantes da Funai, lembrando que terá duas oportunidades para resolver a questão dentro da comunidade, na terceira oportunidade será levado à lei do branco. (FONSECA, 2016, p.139)

Os referidos grupos são os conjuntos de indígenas que participaram de cada seminário. Dentre os grupos, dois tiveram reação negativa em relação aos seminários, como pode ser visto:

[...]No Grupo 10, aparece a seguinte afirmativa: “No nosso povo não está acontecendo esse tipo de violência agressão. Pode tá acontecendo com outros povos diferentes porque perderam a cultura” e “Não aceitamos que a Lei Maria da Penha interfira na cultura do nosso povo, pois não sofremos abusos por nossos maridos. Nem maus-tratos[...] (FONSECA, 2016, p.140)

No Grupo 13, as mulheres também afirmaram que não há violência no Xingu. No encontro de 2010, em que este relatório foi debatido, Sula Kaimaiurá “leu e entregou uma carta das mulheres do Xingu, que manifesta a vontade das mulheres de não aceitarem a aplicação da Lei Maria da Penha” junto ao seu povo. (FONSECA, 2016, p.140)

Tais decisões eram específicas a cada etnia e o seu modo de ver e entender o mundo. A participação das lideranças e das mulheres foi exaltada, como a seguir:

Um aspecto muito importante voltado para a autonomia decisória dos povos foi o respeito às leis internas e às decisões das lideranças. [...] foram muito presentes propostas relativas à organização das mulheres indígenas [...]. (FONSECA, 2016, p. 141)

Além destas, também havia demandas para a capacitação de profissionais envolvidos com violência doméstica e instrumentos aptos ao acolhimento dessas mulheres, como se vê:

Há demanda também de capacitação de agentes do Estado que se relacionam com esses povos sobre a violência doméstica e também da criação de legislação específica indígena que garanta a aplicação de lei interna. Outras demandas estão relacionadas a instrumentos estatais de acolhimento das mulheres vítimas de violência que precisam estar adaptados à realidade indígena. (FONSECA, 2016, p.139)

Fonseca produziu ainda um compilado com as propostas dos grupos indígenas para os casos de violência contra a mulher que serão expostas no quadro a seguir:

Quadro 8 – Análise das propostas presentes no relatório final dos Seminários Regionais Participativos sobre a Lei Maria da Penha realizadas pelo COGEM /FUNAI de 2008 à 2010.

Necessidade de consultar liderança interna (ou cacique ou pajé ou ancião).
Aplicação aos casos de violência da lei interna.
Necessidade de organização das mulheres para debater essa temática e para combater a violência contra as mulheres.
A resolução de conflitos oriundos de violência doméstica deve passar por uma decisão interna da comunidade.
Realização de intercâmbio entre povos para que estes discutam o problema e caminhos para solucioná-lo.

Fonte: O autor (Adaptado de Fonseca, 2016).

A proposta de realizar conversas e seminários em que as populações indígenas tenham a possibilidade de opinar sobre suas realidades e como devem ser tratadas é uma das bases do Estado democrático e deveria ser considerada por todos os estados e municípios. No caso dessa impossibilidade, o quadro de propostas demonstrado se trabalhado em diferentes realidades por gestores pode ser por si só um instrumento extremamente relevante na luta contra a violência contra mulheres indígenas.

## 4.2 Literatura e documentos sobre populações quilombolas

Conforme previamente colocado, em virtude da escassez de material acadêmico que conversasse especificamente com o tema da violência contra a mulher junto às populações quilombolas num primeiro momento, recorreu-se a pesquisa de outros materiais pertencentes a literatura cinzenta. Essa pesquisa mostrou materiais oficiais do Estado brasileiro relacionados à população quilombola, que possibilitou o primeiro contato com o programa Brasil Quilombola.

O Programa Brasil Quilombola (PBQ), criado no ano de 2004, é uma política de Estado voltada para áreas remanescentes de quilombos que visa a coordenação de diferentes ações governamentais, especificamente partindo de um Comitê gestor composto por 11 órgãos do governo federal que possuíam gestão sob a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR), órgão que foi extinto em 2015 (BRASIL, 2004).

O programa busca garantir diversos direitos dessas comunidades, como alimentação, esporte, lazer, saúde, entre outros. O relatório apresenta como diretrizes do Programa a garantia de direitos sociais e acesso à rede de proteção social às mulheres, garantindo acesso e permanência a diversas áreas como a saúde. As ações de acesso à saúde a serem desenvolvidas citam apenas o Programa Saúde da Família, expressa o conceito de violência de maneira ampla e não cita ações positivas de violência contra a mulher (BRASIL, 2004).

Em diagnóstico realizado no ano de 2012, são apresentadas considerações a respeito das políticas do governo Federal voltadas às comunidades quilombolas do país, visualizando as práticas realizadas até então no âmbito do Programa Brasil Quilombola. No quesito saúde são colocadas constatações a respeito de progressos realizados desde o ano de 2006, mas as conclusões das razões do não alcance de todas as metas se faz muito importante (BRASIL, 2012b).

O diagnóstico constata a necessidade de maior diálogo com os representantes das comunidades quilombolas na construção e oferta da saúde para as comunidades, além da pactuação de planos integrados com estados e municípios para o atendimento integral às famílias quilombolas. A violência é citada em função de conflitos agrários, mas sem a sua percepção ou combate no seio intrafamiliar ou intracomunitário (BRASIL, 2012b).

A seguir foi analisado o Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas. Este apresenta as políticas estruturadas para a comunidade quilombola conforme os eixos estabelecidos pelo Programa Brasil Quilombola, onde o quesito saúde se encaixa no “Eixo 4: Direitos e Cidadania”. A apresentação de saúde nesse guia é colocada através do Programa

Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal, reiterando a Atenção Primária como fio condutor do acesso à saúde nestas comunidades, sem apresentação e direcionamento a nenhuma linha de cuidado específica, como Saúde da população negra, ou Saúde da Mulher ou notificação de violências (BRASIL, 2013).

No ano de 2018, foi apresentado um documento avaliativo a respeito do Programa que trouxe à tona muitas informações relevantes. Segundo o documento, o modelo de gestão adotado pelo PBQ apresenta um viés reducionista desde a sua implementação, uma vez que condiciona os segmentos diferenciados da sociedade nacional à existência de políticas que com frequência não os prioriza, isolando-os em segmentos de difícil articulação (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

O documento coloca ainda que a intersetorialidade pode ser produtiva, pois promove a necessidade de olhar as diferentes dimensões sociais que a compõem. Mas esse argumento se torna de difícil sustentação quando se entende que há inúmeras barreiras reais para o seu funcionamento que envolvem diferenças de interesse, filosofias de gestão, perfis de liderança e forças ministeriais, que criam rotinas de trabalho dificultosas à implementação de políticas públicas de populações quilombolas (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Além disso, havia as mudanças constantes de composição no Comitê gestor e na própria SEPPIR, exigindo construção de novas relações e fortalecimentos interinstitucionais. Segundo é colocado no documento, a SEPPIR e a própria Fundação Cultural Palmares não conseguiam ir adiante ao nível subnacional em prol da implementação das políticas quilombolas e em órgãos muito capilarizados, ou seja, com sistemas subnacionais (estaduais e municipais) muito complexos, pois a comunicação entre si já era dificultosa, tornando as articulações quase impossíveis (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Soma-se a isso, a existência de racismo institucional manifestado de forma mais veemente a nível local, como segue de transcrição de entrevistas realizadas pela autora com representante da Fundação Cultural Palmares:

Os gestores locais, por uma questão até de racismo institucional muitas vezes eles perdem dinheiro para não dizer que tem uma comunidade quilombola no estado dele. Se escuta dos gestores por exemplo: Não a senhora está enganada, aqui não tem negro. Os negros que estavam aqui foram todos lá para o estado da senhora, que eu sou de Minas, para colher ouro. Então me diz: (lá na época tinha sete comunidades). Que comunidades são essas. E é? Tem isso aqui? Então o gestor é um problema para nós. O gestor a nível local. (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p.96, entrevista com representante da Fundação Cultural Palmares)

Segundo o documento, o fato de parte das comunidades não terem consciência de seus direitos é consequência do isolamento em territórios distantes e a falta de informação de parte

desse grupo, a falta de sistematização política da maioria dessas populações e a sua divisão e conflitos organizativos dentro das diferentes comunidades, o que diminui mais ainda suas possibilidades de diálogo, gerência e reivindicação de benefícios (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Então, pode-se considerar que a formulação de políticas públicas para os quilombolas é necessariamente pensada em dois contextos diferentes: uma fundiária, que gera as políticas específicas para esse grupo e a outra, que os assume enquanto um grupo de indivíduos mais marginalizado em relação à sociedade sob a disposição de outras políticas públicas que são indiferenciadas.

Nesse segundo contexto é que a violência contra a mulher quilombola pode ser pensada e discutida, porém, ainda não o foi. Segue um trecho que corrobora com tal entendimento, em que Arruti cita a questão da saúde nas comunidades quilombolas:

[...] Como elas não resultam de um projeto diferenciado e específico de intervenção, a sua análise tem que se desdobrar pela leitura de uma série de documentos e planos de trabalhos dispersos, que surgem como partes de projetos mais amplos, voltados ora para a população em geral, ora para a população mais pobre, ora para a população rural [...]. (ARRUTI, 2008, p.84)

A seguir, Souza e Araújo (2014) se posicionam de maneira semelhante, especificamente em relação às políticas relativas à mulher quilombola:

No que tange às principais normas que abordam de temas relacionados às mulheres, trata-se de uma legislação que se encontra dispersa em diversos domínios (previdenciário, penal, trabalhista, acordos internacionais, entre outros). Esse caráter fragmentado faz com que as mulheres quilombolas vivam em absoluto desconhecimento de seus direitos e, não raramente, de sua própria condição. (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p.15)

Ou seja, a falta de políticas específicas a esses grupos os torna ainda mais marginalizados em relação à sociedade, mais invisibilizados. E os autores continuam concluindo da seguinte forma:

[...] o fato de não existir instrumento jurídico protetivo dirigido especificamente a elas, não deveria ser justificativa para a não existência de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres quilombolas. No entanto, o que se encontra hoje são políticas públicas frágeis e para casos isolados. (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p.15 e 16)

A dualidade refletida pela vida das mulheres no quilombo também é percebida pelas autoras:

Existem casos em que o espaço ocupado por mulheres na comunidade geram novas perspectivas, rompendo com a invisibilidade e retomando a história passada, mas nem sempre é assim, e em tantos outros a participação feminina é precária [...]. (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p.9)

De fato muitas mulheres das comunidades quilombolas correspondem à chefes de família, assumindo a responsabilidade pelo sustento dos filhos e do marido

desempregado ou que recebe um salário inferior ao dela. Entretanto, **apesar de quase todas essas comunidades apresentarem fortes traços matriarcais**, em muitos casos, as mulheres são submissas e dependentes de seus maridos e companheiros, ainda que elas sejam as responsáveis diretas pela reprodução financeira familiar. (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p. 10-11, grifo nosso)

[...] cumpre ressaltar que, a relação intrínseca entre o trabalho das mulheres quilombolas, quase sempre ligado à lavoura, e a preservação do meio ambiente natural, indica outro papel de grande importância exercido por elas, qual seja, a proteção dos direitos culturais na construção de uma gestão ambiental dos recursos naturais para a sustentabilidade de suas comunidades. (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p.11)

Tais colocações são muito importantes, pois demonstram a necessidade das mulheres quilombolas na proteção dos direitos culturais, nas jornadas de trabalho continuadas (trabalho externo e domicílio) de forma que nessas situações ainda podem se tornar vítimas de relacionamentos abusivos ou violência de quaisquer formas externas ao quilombo, além do racismo.

Em seu documento, as representantes do CONAQ apresentam as seguintes indagações a respeito da mulher quilombola:

Se a sobrevivência dos quilombos enquanto coletivo está diretamente relacionada com o trabalho das quilombolas, porque elas não são vistas como lideranças políticas e personalidades públicas?

Se a violência que as mulheres quilombolas sofre decorre do seu papel na sustentação política e cultural dos quilombos, porque ainda é caracterizada como privada pertencente ao domínio das relações interpessoais?

(CONAQ - RACISMO E VIOLÊNCIA CONTRA QUILOMBOS NO BRASIL, p. 101)

Dessa forma, são explicitados fenômenos importantes a respeito do tratamento referentes às mulheres quilombolas em sua realidade e a falta de segurança delas quando assumem cargos de liderança em suas comunidades. Porém, esse fato pode ter a seguinte razão:

O mesmo pode ser dito das comunidades quilombolas como um todo, pois os laços culturais que os unem não são tão fortes, por exemplo, quanto aqueles que unem os índios [...] – não existe uma língua tradicional que seja vastamente falada nas comunidades quilombolas. Isso faz com que a proteção jurídica dos quilombolas, e em especial das mulheres quilombolas, não seja de fato efetiva [...] (SOUZA; ARAÚJO, 2014, p.15)

A falta de identidade nacional e reconhecimento dessas populações pode ser um dos fatores que dificulta transformações maiores no campo de políticas de violências contra a mulher, onde cabe o exposto a seguir:

Os modos pelos quais cada comunidade quilombola se apropria do conceito de quilombo é determinante na maneira como elas gerenciam sua identidade e vida comunitária. Não há uma identidade dada às comunidades quilombolas, há sim uma tentativa de construção de um plano comum que congreguem suas formas de ser e existir na luta por direitos. (FERNANDES, 2020, p.5)

## 4.3 Legislações

### 4.3.1 Legislações federais

A pesquisa realizada a respeito de legislações sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas teve início com um recorte amplo, focado em leis federais. Foi estabelecido a partir do estudo, que legislações referentes a violência contra a mulher promulgadas pelo ente federal possuem textos generalizados sem a menção de populações específicas e que essa característica seria mais relevante nas legislações produzidas por estados e municípios.

Por essa razão, a pesquisa em âmbito nacional possui foco específico nas legislações que possuem como pauta a violência contra a mulher e possui como ponto de partida a lei 11340/2006, conhecida popularmente como lei Maria da Penha. Refere-se a um marco legislativo para o país, que dá continuidade e estimula a política nacional de combate à violência contra a mulher.

Os termos utilizados na lei provocam e devem provocar certo desconforto no meio acadêmico, uma vez que os conceitos de violência doméstica, violência familiar e violência contra a mulher possuem diferenças bastante notórias explicitadas previamente no capítulo 2 (OBJETO).

No entanto, é necessário ressaltar que a lei produziu um efeito reflexo em estados e municípios, sobrepujando às prerrogativas compulsórias constantes da legislação a estes entes, o que será tratado adiante, sendo, em diferentes casos, adaptada para as realidades de diversas populações minoritárias. Pode-se destacar da Lei nº 11340/2006 algumas passagens relevantes, como o art.9º, que possui a seguinte leitura:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2006b)

O trecho é importante por citar, apesar da nomenclatura utilizada, como a violência contra a mulher é de caráter multiprofissional. Ressalta-se também em seu parágrafo quarto a redação alterada pela Lei nº 13871/2019:

Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os

recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (BRASIL, 2019)

Tal inserção na lei, realizada em 2019, caracteriza de forma bastante enfática o momento insólito de produção legislativa que acomete o início dos anos 2020, uma vez que o texto, apesar de não ter sido alvo de ação direta de inconstitucionalidade, depende de outras legislações para que possa ser implementado.

O capítulo I trata “Das Medidas Integradas de Prevenção”, e apresenta no parágrafo 8º medidas a serem adotadas de maneira compulsória pela União, Distrito Federal, estados e municípios, dentre as quais é importante destacar:

[...] II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

[...] IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

[...] VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

[...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana **com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia**;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à **equidade de gênero e de raça ou etnia** e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006b, grifos meus)

Dentre os itens compulsórios destacados, a ação efetiva da união e do estado do Rio de Janeiro na celebração do item IV e a efetivação do estado do Rio de Janeiro e os municípios, constantes como objeto de estudo, dos itens VI, VIII e IX é relevante, conforme será visto adiante, mesmo que não possua interferência direta nas ações de violência contra a mulher em populações quilombolas e indígenas. O item II seria de relevante importância ao tema proposto, mas não foi legislado pelas competências do estado e municípios estudados.

Ademais, os arts. 35º e 36º, estimulam determinadas competências que são facultativas aos entes federativos:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei. (BRASIL, 2006b)

Apesar de facultativas, a apresentação dessas competências é relevante a fim de demonstrar como todos os entes são importantes na construção da política e que orientações determinantes foram expressas. As competências orçamentárias estão descritas no art. 39º, no trecho a seguir:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. (BRASIL,2006)

Em continuidade à pesquisa, no ano de 2007, a Lei nº 11489 instituiu o seguinte, conforme consta em seu art. 1º: “Fica instituído o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres” (BRASIL, 2007).

É interessante observar que a nomenclatura utilizada é diferente da constante na Lei nº 11340/2006, o que pode gerar questionamentos se pode ser considerado um avanço da mesma. No ano de 2009 foi instituído um prêmio através do Decreto nº 6924, conforme seu art. 1º:

Fica instituído o Prêmio de “Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha”, a ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2009)

A seguir, em 2010, foi criado a partir da Lei nº 12227/2010 o relatório anual socioeconômico da mulher e o Decreto nº 7393, que dispôs sobre a central de atendimento da mulher – “Ligue 180”.

A Lei nº 12845/2013 dá continuidade às legislações federais, considerando em seu parágrafo 1º:

Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. (BRASIL, 2013)

Essa legislação deve ser ressaltada principalmente em relação ao seu ano de promulgação. A distância de sete anos em relação a Lei Maria da Penha coloca dúvidas em relação ao profícuo empenho da política e coloca de forma clara o conceito pretendido com a nomenclatura de violência doméstica e familiar.

Já nos anos seguintes, apresenta-se Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que descreve o crime do feminicídio, tendo sido apresentada previamente, na descrição do objeto. A seguir, foi promulgada a Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, que acrescentou

dispositivos a Lei Maria da Penha, garantindo atendimento policial e pericial especializado, além de promover o mecanismo legal para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Além desta, continuando em 2018, duas outras legislações realizaram novas alterações na Lei Maria da Penha, como a Lei nº 13641, que tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência, realizando o reconhecimento de violação da intimidade enquanto violência doméstica e a Lei nº 13772, que criminalizou o registro não autorizado de imagens de cunho sexual ou libidinoso.

Ainda em 2018, o Decreto nº 9586, merece atenção especial e citação do art. 1º:

Fica instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres - Sinapom, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. (BRASIL, 2018a)

Colocando no seu art. 4º e seu primeiro item, o seguinte:

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território:  
I - a criação de conselho dos direitos da mulher; [...] (BRASIL, 2018)

A importância deste decreto se faz pela importância da criação dos Conselhos dos direitos da mulher que têm ocorrido, como será avaliado posteriormente. Segue o art. 5º e o parágrafo único:

Os conselhos dos direitos das mulheres a que se refere o inciso I do caput do art. 4º serão órgãos permanentes, consultivos ou deliberativos, não jurisdicionais, aos quais compete tratar das políticas públicas para as mulheres e garantir o exercício dos direitos das mulheres, considerada a sua diversidade.

Parágrafo único. A função primordial dos conselhos dos direitos da mulher é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres. (BRASIL, 2018)

A seguir, o art. 6º tem a seguinte redação:

O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher - PNaViD é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e à incolumidade física das pessoas, à manutenção da ordem pública, ao enfrentamento à violência doméstica e à sua prevenção e ao apoio às mulheres vitimadas. (BRASIL, 2018)

Após doze anos de implementação da Lei Maria da Penha, a produção da legislação manteve a nomenclatura, adicionando, ou melhor, restringindo a violência sofrida apenas às mulheres no âmbito doméstico, desconsiderando quaisquer outros entes que convivam no seio

familiar, já que a vítima da situação tem que se restringir a essa peculiaridade e negando outras experiências de violência até mesmo sexual.

No ano de 2019 mais alterações foram realizadas com características diversas, como a lei 13894, que promoveu a alteração de competências de juizados para ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável a fim de permitir meios viáveis de separação a vítimas de violência de gênero. Em 2020, foi instituído o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao feminicídio pelo Decreto nº 10568. Assim, concluindo um compilado a respeito das políticas federais referentes à violência contra a mulher.

#### 4.3.2 Legislações do estado do Rio de Janeiro

A apresentação dos resultados referentes a pesquisa realizada a respeito de legislações sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas no estado do Rio de Janeiro, se dirigirá inicialmente às políticas públicas e instituições de combate à violência contra a mulher de maneira ampla e, posteriormente, serão demonstrados os resultados correlatos ao setor da saúde e adjacentes.

##### 4.3.2.1 Violência contra a mulher

As políticas públicas e movimentações da sociedade civil referentes a pautas feministas e direitos da mulher promoveram no estado do Rio de Janeiro a criação de diversas instituições e legislações. Dentre essas, no ano de 1987, foi criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), como uma reverberação das conquistas dos movimentos feministas dos anos 1970 e 1980 já descritos previamente. A sua instituição legislativa se deu pelo Decreto nº 9906/87 e pela Lei nº 2837/97, onde a última indica sua finalidade no art. 1º:

Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ, vinculado ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Estado do Rio de Janeiro, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. (RIO DE JANEIRO, 1997)

No art. 2º são citadas as suas competências, dentre as quais se encontra a violência contra a mulher no inciso XI: “prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.” (RIO DE JANEIRO, 1997)

Trata-se de uma legislação orientadora das ações de um órgão, mas que não previa a atuação deste sobre as populações femininas indígenas ou pertencentes a populações remanescentes de quilombos, além de citar apenas em um tópico a questão da violência, sem contextualizar qualquer tipo de prevenção para que a mesma não ocorra.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2002, foi criado o Programa de Segurança da Mulher (PROSEM), que tem seu conceito descrito no art. 1º da Lei nº 4011 do referido ano:

[...]fica criado o Programa de Segurança da Mulher – PROSEM que consiste em um conjunto de políticas específicas, no âmbito da ação de polícia, da proteção às mulheres vitimadas, da responsabilização dos autores de violência contra a mulher, da prevenção da violência de gênero e da qualificação das informações sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres. (RIO DE JANEIRO, 2002)

Dentre as ações a serem promovidas vale destacar as seguintes, presentes no art. 3º, nos incisos VII, VIII e IX:

VII – implantar em escolas, comunidades e onde mais parecer pertinente e viável, ações educativas com viés de gênero, visando à prevenção da violência contra a mulher.

VIII – produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

IX – contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrenta-la, ganhem visibilidade. (RIO DE JANEIRO, 2002)

Nesta legislação, apesar de não haver nenhuma citação de populações minoritárias e nem mesmo das diferenças étnico- econômicas presentes no público feminino a ser atendido, o vislumbre de que no inciso VII há proposta de prevenção a violência contra a mulher pode ser considerado um diferencial em relação a legislações prévias.

A seguir, após a promulgação da Lei Maria da Penha pelo ente federal, pela Lei nº 11340/2006, a Lei nº 5285/08 foi promulgada pelo poder legislativo do estado do Rio de Janeiro, tratando de promoção de campanha de repúdio referente à violência contra a mulher, a ser instituída em órgãos públicos para toda a população (RIO DE JANEIRO, 2008).

Em 2013, foi instituída no estado a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no estado do Rio de Janeiro, denominado de “OBSERVA MULHER-RJ”, através da Lei nº 6457, que tinha como finalidade, segundo consta no seu art. 1º: “[...] organizar e analisar dados sobre os atos de violência praticados

contra a mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.”(RIO DE JANEIRO, 2013)

A política possuía diretrizes muito importantes no desenvolvimento de ações contra a violência contra a mulher, como pode ser visualizado no art. 2º:

I- a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que atendem a mulher vítima de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III - a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no Rio de Janeiro;

IV - O estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, seja na saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação. (RIO DE JANEIRO, 2013)

As diretrizes da legislação já se colocam como essenciais e dentre seus objetivos cabe destacar no art. 3º, os incisos II e III:

II - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social;

III - constituir e manter cadastro eletrônico[...]” (RIO DE JANEIRO, 2013)

Faz-se necessário ressaltar a relevância dessa legislação e como seria importante sua implementação, que mesmo sem citar especificamente quaisquer minorias étnicas, propõe a adoção de medidas pelo governo estadual que viriam a beneficiar literalmente toda a população feminina que se encontra enquanto vítima de violência.

No ano de 2015, a Lei nº 6961 dispunha sobre a obrigatoriedade de divulgação de meios de comunicação como números de telefone para denunciar a violência contra a mulher no âmbito do território do estado do Rio de Janeiro, sendo o SOS-mulher da ALERJ (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), o meio de denúncias oficial do estado.

Antes de seguir adiante, cabe citar o exposto no inciso V do art. 8º da Lei Maria da Penha, no seguinte texto: “V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;” (BRASIL, 2006b)

Considerando essa orientação na lei federal, a assembleia legislativa do estado promulgou a Lei nº 7477 em 2016, que torna obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha. Esta lei tem como propósitos, segundo seu art. 2º:

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher (...)

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra. (RIO DE JANEIRO, 2016)

O CEDIM é mencionado em parágrafo único, demonstrando a relevância e importância desse órgão:

Parágrafo único. O CEDIM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. (RIO DE JANEIRO, 2016)

Tal legislação possui propósitos relevantes e mostra toda a evolução na dinâmica da violência contra a mulher a partir da legislação estadual sendo possível conceber dentro destas possibilidades a inserção de valores que venham a dialogar com populações de grupos minoritários pela amplitude da política.

No ano de 2018, através da Lei nº 7882, mais uma ação de educação continuada foi proposta, como consta no art. 1º da lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação de Agentes de Saúde para viabilizar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei “Maria da Penha” - para orientação e atendimento de mulheres vítimas e prevenção de violência doméstica. (RIO DE JANEIRO, 2018)

Além disso, cabe ressaltar o exposto no art. 3º:

O Poder Executivo poderá desenvolver, por meio da ação dos agentes de saúde, projetos específicos de prevenção e enfrentamento às diversas formas de **violência contra as mulheres negras**, inclusive em cooperação com o Poder Legislativo, em especial com o Fórum Permanente de Diálogo com as Mulheres Negras do Estado do Rio de Janeiro, instituído na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução nº 396, de 31 de maio de 2017. (RIO DE JANEIRO, 2018, grifo meu)

A Lei nº 7882/2018 é muito importante, pois como já foi discutido previamente, o acesso a saúde por parte da população quilombola se faz por meio da atenção básica municipal de forma que agentes de saúde, que possuem contato direto com a população, mais qualificados podem ter ações efetivas ou preventivas de maior impacto. Além disso, a pactuação com movimento de mulheres negras é extremamente importante e cabe ressaltar desde já, pois será descrito com mais detalhes adiante, que existe uma parceria entre associações quilombolas e movimentos negros e que legislações como essa formaliza laços que já existem de maneira informal.

Ademais, apesar de não ser citado na legislação, mesmo devido a existência de uma única equipe no estado do Rio de Janeiro, agentes comunitários de saúde indígena não devem

ser excluídos do processo de capacitação, mesmo como fonte de conhecimento, sendo possível aplicação em sua realidade apesar das diferenças culturais específicas e da visão feminina de cada etnia.

No ano de 2019 foi criado o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, que propõe o financiamento a ser aplicado, segundo consta em seu art. 3º em:

- I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- II - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a prevenção e combate à violência;
- III - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;
- IV - implantação das medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- V - programas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência;
- VI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres;
- VII - publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;
- VIII - custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos. (RIO DE JANEIRO, 2019)

Em seu art. 5º, o financiamento estabelece seus tesoureiros:

Art. 5º Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a administração e movimentação dos recursos do Fundo, através de Conselho Gestor criado para este fim, que além de membros representantes do Estado de livre escolha do Governador, também será integrado por membros indicados por entidades da sociedade civil voltadas para defesa dos direitos da mulher, saúde e educação. (RIO DE JANEIRO, 2019)

Desta forma, a legislação que regulamenta o Fundo Estadual de Enfrentamento à violência contra as mulheres deixa de apresentar de maneira específica algumas informações a respeito do uso efetivo a respeito dos recursos financeiros a serem angariados.

#### 4.3.2.2 Setor saúde e seus correlatos

O acesso à saúde indígena é de responsabilidade federal, realizado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). No estado do Rio de Janeiro, a organização da saúde é feita pelo DSEI Litoral Sul, que possui sede na cidade de Curitiba, no estado do Paraná e abrange este estado e São Paulo. O estado possui 1 polo base localizado na região de Angra dos Reis, que conta com uma equipe de saúde multidisciplinar.

O acesso a saúde pela população quilombola conforme apresentado previamente é de responsabilidade municipal, por meio da atenção primária. O estado do Rio de Janeiro, possui em ambos os casos, responsabilidade de auxiliar a implementação das políticas de saúde e quaisquer outras demandas. Para tanto, o estado mantém a coordenação de serviços de saúde referentes a comunidades tradicionais indígenas e quilombolas em seu território através do Grupo de Trabalho de Saúde da População do Campo e da Floresta.

Tal Grupo de Trabalho é composto pela Superintendência de Atenção Primária, a Assessoria Técnica de Humanização, a Assessoria de Gestão Estratégica e a Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde. O estado do Rio de Janeiro atende dessa forma ao constante da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (instituída através da Portaria GM/MS 2866/2011) no que se refere ao direito à saúde das populações rurais como sua função destacado aqui do art. 6º e seus incisos I, II, VIII e IX:

- I - promover a implementação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta;
- II - promover a inclusão da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta no Plano Estadual de Saúde;
- [...]
- VIII - prestar apoio e cooperação técnica aos Municípios;
- IX - viabilizar parcerias no setor público e privado para fortalecer as ações de saúde para essas populações; (BRASIL, 2011)

Segundo relatado por participante do grupo a partir de conversas informais realizadas, sua participação no processo de gestão da saúde de populações quilombolas e indígenas se faz importante e necessária, realizando exatamente ações de auxílio às comunidades presentes nos municípios. Tais ações envolvem principalmente a Atenção Primária local e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), realizando ações provocadas por parte local, ou seja, pontuais e solicitadas pelas equipes de atenção primária ou comunidade, ou ainda ações educativas de maneira ativa.

Além disso, nas mesmas conversas informais realizadas foi relatado ainda que o Grupo de trabalho possui contato direto e continuado com Associações não governamentais dos povos originários indígenas e quilombolas, mas com dificuldade de interação com órgãos oficiais como a FUNAI. Apesar de auxílio em situações pontuais de violência contra a mulher, em especial auxiliando equipes de atenção primária locais, não foram encontrados documentos oficiais e protocolos referentes a ações do grupo sobre este assunto.

A atuação no âmbito da violência contra a mulher é multissetorial e por isso também possui, principalmente, espaço específico no Governo do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Subsecretaria de Políticas para Mulheres e na Superintendência de Enfrentamento à Violência contra a Mulher,

sendo este último o responsável pela interação de diferentes órgãos das esferas de poder e entidades da sociedade civil a fim de assegurar à formulação de planos que atendam políticas públicas para mulheres e também a promoção de ações relativas à rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Dentre as estruturas, são oferecidos os serviços dos Centros Integrados/Especializados de Atendimento à Mulher (CIAM/CEAM), que foram instituídos no estado pelo Decreto nº 27.115, em setembro do ano 2000, prévio ainda à implementação da Lei Maria da Penha, que só foi promulgada em 2006. Àquele momento, conforme consta em seu art. 1º, era instituído junto ao CEDIM: “Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ, do Gabinete Civil, da Chefia do Poder Executivo, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM.” (RIO DE JANEIRO, 2000)

Esse Centro possui as seguintes atribuições, segundo consta no art. 2º:

- I - promover a consolidação da cidadania feminina através do atendimento integrado à mulher, buscando a superação da situação de discriminação e violência de gênero;
- II - atuar interdisciplinarmente, nas áreas de serviço social, psicologia e direito, junto às mulheres em situação de violência e discriminação;
- III - constituir grupos de reflexão, visando o aspecto educativo, informativo e preventivo, onde a mulher possa avaliar e repensar a relação de gênero histórica e socialmente constituída;
- IV - contribuir para que as mulheres tenham o maior conhecimento de seus direitos e dos respectivos instrumentos legais;
- V - coordenar, em parceria com as Prefeituras e/ou órgãos da sociedade civil, a implantação e as atividades de Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher - NIAM, através de assessoria técnica e monitoramento das ações;
- VI organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativo às denúncias, às reclamações, as representações e as sugestões recebidas;
- VII - apresentar relatório público trimestral onde informará sobre as reclamações e denúncias que atendeu, quais os encaminhamentos procedidos e o que resultou objetivamente deles.” (RIO DE JANEIRO, 2000)

Os Centros Integrados/Especializados de Atendimento à Mulher funcionam como porta de entrada especializada para atender a mulher em situação de violência além do setor da saúde. Além de serem extremamente importantes, estão presentes em diversos municípios de maneira a acolher mulheres em situação de violência.

Dentre os programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos está o Projeto Mulher Rural Quilombola, que objetiva a execução de ações profissionais positivas a mulheres integrantes das comunidades tradicionais quilombolas em Cabo Frio e em Araruama, que age indiretamente impedindo a violência contra a mulher já que propõe ações sobre essas populações que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

### 4.3.3 Legislações dos municípios do estado do Rio de Janeiro

A pesquisa realizada a respeito de legislações sobre a violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas nos municípios do estado do Rio de Janeiro que possuem as populações em seu território teve como intuito a compreensão se tais municípios promovem ações legislativas e, conseqüentemente, políticas públicas positivas em relação a essas comunidades sob a ótica da violência contra a mulher, conforme exposto previamente na Metodologia.

Para tanto, foi elaborado o seguinte quadro que explicita a quantidade de legislações referentes à violência contra a mulher em cada município (as legislações com recorte de ano e assunto se encontram entre os apêndices A à D, ao final da dissertação) e se possuem especificidades ou não:

Quadro 9 - Relação de municípios e legislações sobre violência contra a mulher

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE LEGISLAÇÕES – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b>	<b>CITAÇÃO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS</b>	<b>CITAÇÃO DE POPULAÇÕES QUILOMBOLAS</b>
<b>Angra dos Reis</b>	7	0	X
<b>Cabo Frio</b>	9	X	0
<b>Mangaratiba</b>	5	X	1
<b>Paraty</b>	6	2	2

Legenda: X – Não apresenta a população em seu respectivo território.

Fonte: O autor, 2022.

O quadro demonstra que o município de Angra dos Reis não apresenta legislação que cite a violência contra a mulher em nenhuma das populações, apesar de ambas estarem presentes no território, tal qual o município de Cabo Frio. Os municípios de Mangaratiba e Paraty possuem ao menos uma legislação referente à estas populações. A situação de cada município será demonstrada individualmente a seguir.

#### 4.3.3.1 Angra dos Reis

No município de Angra dos Reis se encontram a Aldeia indígena Sapukai, na área indígena Guarani-Bracuí e o Quilombo Santa Rita do Bracuí, que não está efetivamente titulado, mas como é relevante na legislação foi apresentado. Apesar de o município não dispor de legislação específica para as populações indígenas e quilombolas, conforme demonstrado no **quadro 9**, há dentre as legislações alguns pontos importantes a se destacar. Consta no Decreto nº 9737/2015, em seu art. 1º: “Fica convocada a III Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres [...] que tem como tema: “Mais direitos, participação e poder para as Mulheres.” (ANGRA DOS REIS, 2015a)

No art.5º, a legislação apresenta os membros representantes da comissão organizadora dentre os quais no seu terceiro inciso apresenta: “- Associação Quilombola Santa Rita do Bracuí [...]” (ANGRA DOS REIS, 2015b).

Desta forma, apresenta-se de maneira muito tímida, a presença de representante da comunidade quilombola, mas nenhuma representação de comunidade indígena é citada. Tal fato deve ser avaliado com cuidado, pois essa ausência pode ser determinada por características intrínsecas das etnias que vivem no município e optam por não ter contato com não índios em movimentos externos ou pela falta de convite da organização da Conferência às lideranças dessas comunidades.

A seguir, a Lei nº nº3384/2015 institui a seguinte data como importante, conforme consta em seu art.1º, seguida pelas ações a serem realizadas no art.2º: “Fica instituído no Âmbito do Município de Angra dos Reis, o dia vinte e seis de julho como o Dia Municipal da Mulher Negra.” (ANGRA DOS REIS, 2015b)

“O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações envolvendo ampla divulgação pela valorização da mulher negra e realização de atividades como debates e seminários acerca do enfrentamento à discriminação racial e à **violência contra a mulher negra** bem como para a população em geral.” (Angra dos Reis, 2015b, grifo meu)

Desta lei, dois pontos devem ser levantados, o primeiro se deve ao fato do documento dizer respeito à mulher negra, porém, não cita os quilombolas. Além disso, no próprio art.2º, no final da frase há o estabelecimento da população geral, retirando o valor e especificidade de tudo o que foi colocado previamente.

Ou seja, o município de Angra dos Reis, que possui populações indígenas em seu território, possui legislação que promove o combate à violência contra a mulher, como pode ser visto no apêndice A, contendo inclusive legislações recentes como a Lei nº3.932 de 2020

que “instituí a campanha do sinal vermelho “X” que será apostado ou pintado nas mãos ou em uma das mãos das mulheres em caso de violência doméstica no município de Angra dos Reis – RJ e dá outras providências.”.

Porém, tais legislações são generalizadas e não promovem a proteção das políticas públicas e nem mesmo a citação das populações minoritárias indígenas.

#### 4.3.3.2 Cabo Frio

O município de Cabo Frio apresenta em seu território a Comunidade titulada Quilombo de Preto Forro. A apresentação de nove legislações referentes à violência contra a mulher é um dado importante que demonstra que políticas públicas estão sendo empreendidas neste campo. Apesar de constar no quadro que não há apresentação de uma legislação que trata especificamente sobre o tema na população quilombola, a Lei nº 2404/2011, que não se encontra no apêndice B, demonstra a existência de outro quilombo no município, que não o titulado, expondo em seu art.1º certa consideração de legalidade aos mesmos, como mostra o trecho: “Fica considerada para todos os fins legais de Utilidade Pública Municipal, a ARQMAR – Associação dos Remanescentes do Quilombo Maria Romana.” (CABO FRIO, 2011).

Essa legislação, assim como a Lei nº 2883 de 2017, trata do mesmo quilombo, “Maria Romana”, sendo condicionado arruamento do mesmo conforme conta em seu art.1º: “Esta Lei dispõe sobre a regularização do arruamento e denominação das vias públicas das áreas de terras remanescentes do Quilombo Maria Romana [...]” (CABO FRIO, 2017).

Como ocorre no caso do município de Angra dos Reis, em momento algum dentre as variadas legislações a respeito da violência contra a mulher são citadas as populações minoritárias, apesar da existência de terras tituladas.

#### 4.3.3.3 Mangaratiba

Na cidade de Mangaratiba, o terreno titulado se refere ao Quilombo da Marambaia. A legislação referente à violência contra a mulher se apresenta em cinco legislações conforme

o quadro e o apêndice C. A citação de populações quilombolas se dá na Lei nº1018/2016, que cria o Conselho dos Direitos da Mulher no Município, como consta no art.1º:

“Fica criado o **Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Mangaratiba** [...] com a finalidade de discutir e propor políticas públicas para mulheres sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas [...] de forma a assegurar à população feminina de Mangaratiba o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.” (Mangaratiba, 2016, grifo meu)

No parágrafo 3º, a composição de conselheiras expõe a diversidade: “A escolha das integrantes do COMM-Mangaratiba contemplará as diversas representações de entidades feministas e do movimento organizado de mulheres sempre respeitada **negras/quilombolas, indígenas**, idosas lésbicas, pessoas com deficiência.” (MANGARATIBA, 2016, grifo meu)

Como pode ser visto no trecho, apesar de a diversidade não contemplar a diferença entre o movimento de mulheres negras e de mulheres quilombolas, a representação destas no Conselho dos Direitos da Mulher pode ser considerado algo positivo conforme as pautas intrínsecas do movimento feminino quilombola deste município.

#### 4.3.3.4 Paraty

No município de Paraty existem titulados o Quilombo Campinho da Independência e as terras indígenas Paraty-Mirim e Araponga, além de uma terceira terra indígena em processo final de homologação, cujo registro não foi encontrado, a terra indígena Tekoha-Jevy.

Conforme o apêndice D e o quadro, foram encontradas seis legislações referentes à violência contra a mulher, sendo que destas, duas fazem citação às populações quilombolas e indígenas. A lei nº 1835 do ano de 2012, “estabelece as diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do município de Paraty”, apresentando as mesmas no art. 4º:

“São reconhecidos pelo município de Paraty, os seguintes povos tradicionais, conforme sua etnia, histórico e características diferenciadas, a saber:  
I – Indígena – [...]  
II – Quilombola – [...]” (PARATY, 2012)

Assinala-se o descrito no art. 6º e nos itens II e VII:

“A formulação e implementação destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais obedecerá às seguintes diretrizes:

II – reconhecimento, valorização e respeito a diversidade sócio, ambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais existentes em seu interior de maneira a não instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade.

VII – articulação entre as políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo.” (PARATY, 2012)

Esse trecho é importante pois reconhece as diferentes etnias e suas culturas relacionadas aos indígenas assim como reconhece a religiosidade e ancestralidade das comunidades quilombolas, comprometendo-se a respeitar a políticas públicas previamente estabelecidas, algo que não havia sido inserido em nenhum outro município.

E a seguir, se encontram os objetivos destacando-se os itens VI, VII e XII, com o seguinte texto do art. 7º:

“As políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais terão os seguintes objetivos específicos:

VI – reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis, individuais e coletivos;

VII – garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional.

[...]

**XII – implementar e fortalecer programas e ações voltadas às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica e liderança ética e social; [...]**” (PARATY, 2012, grifo meu)

Os objetivos a serem alcançados pela Lei nº 1385/2012 são de grande relevância, sendo destaque a tentativa de atuar com rapidez nos casos de autoidentificação de povos e comunidades, no que competir a esfera municipal.

Há necessidade profunda de adequação de serviços de saúde e seus profissionais à realidade da cultura dessas populações, pois mesmo populações aldeadas ou comunidades distantes dos grandes centros precisam de acesso a saúde em níveis secundários e terciários, dependendo de atendimento personalizado conforme a sua etnia e/ou seus costumes, nas capacidades e condições do município e se possível com o auxílio de outras esferas do governo.

E, principalmente, após o trecho do item XII, duas questões devem ser colocadas: primeiro, o objetivo poderia ser a discussão de gênero em comunidades tradicionais nos moldes culturais destas, respeitando seus valores e entendimentos tradicionais. A segunda questão refere-se à importância de o objetivo expor a participação feminina nas ações

governamentais, onde o estímulo se faz importante, com o devido respeito às características intrínsecas de cada etnia e comunidade. De qualquer forma, essa valorização com visão ocidentalizada é importante pois demonstra apoio governamental e é um estímulo indireto no combate à violência contra a mulher.

Além desta, há a Lei nº 2236/2019, que realiza alterações na Lei nº 2216/2019, que dispunha a respeito da Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, alterando de forma veemente e demonstrando a força das populações tradicionais dentro do município. Porém, antes de citar e comentar a primeira cabe citar art. 4º da Lei nº 2216/2019, que estabelece as competências da plenária do Conselho, seu órgão máximo, com ênfase aos itens III e IV:

“III – indicar as prioridades a serem incluídas na Política Municipal dos Direitos das Mulheres com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPPM), ao atendimento especial e **acolhimento à mulheres vítimas de violência** em Paraty (RJ);

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à mulher, sobretudo a Lei Federal nº11340/2006 (...), a Lei Federal nº13104/2015 (...), a Lei Federal 12239/2015 (Lei da cirurgia plástica reparadora) e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal) (PARATY, 2019, grifo meu)

E, a Lei nº 2236/2019, realizou as alterações no art.8º, que instrui a eleição das conselheiras, adicionando o parágrafo sétimo, que possui esta redação:

“A escolha das integrantes do Conselho Municipal de Direito da Mulher contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de representantes de coletivos feministas, de **coletivos de mulheres negras**, de fórum municipal de mulheres, **de organização e associação de povos indígenas**, caiçaras e **quilombolas**, de instituições de classes e de sindicatos.” (PARATY, 2019, grifo meu)

Houve outras alterações, porém, a citada é a mais importante para a compreensão do movimento de integração pelo qual o município se encontra. Tal trecho estabelece a possibilidade de formação do conselho, de mulheres quilombolas e indígenas, na discussão de cumprimento das normas constitucionais e legislações de combate à violência contra a mulher estabelecidas no art.4º.

Ainda em consideração a este, é importante frisar que a legislação reconhece a diferença entre o movimento negro e o movimento de quilombolas, permitindo a identificação destes dois movimentos e sua participação conjunta, mas não única, como foi demonstrado que ocorreu no município de Mangaratiba.

#### 4.4 Movimentos sociais e suas relações com indígenas e quilombolas

Os movimentos sociais, dentre diferentes conceitos possíveis e formas de entendimento, se apresentam como movimentos naturais de grupos de pessoas em torno de um objetivo ou objetivos em comum, geralmente a fim de evidenciar suas causas ou dar protagonismo a seus integrantes, podendo inclusive ser conceituado de maneira diferente, como apresentado por Bicalho: “[...] percebe-se que a ação de indivíduos organizados social e politicamente reivindicando os seus direitos pode ser compreendida como uma forma de expressão da própria sociedade civil.” (BICALHO, 2010, p.20)

No caso, o conceito de sociedade civil compreendida no trecho citado acompanha expressões como “autonomia”, “autogestão” ou “independência”, indicando que a sociedade civil independe do Estado-nação formal para atitudes de mudança, promovendo alterações requerentes de forma ativa (FERNANDES, 1995 *apud* BICALHO, 2010, p.21). Desta “sociedade civil” que é organizada, pode-se tomar como exemplo o movimento social feminista, ativo desde os anos 1970 no Brasil, que possui representações diversas, com caráter nacional, através de diferentes instituições, tais como o Centro Feminista de Estudo e Assessoria (CFEMEA), o Instituto SOS Corpo, a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), dentre inúmeros outros.

Assume-se também que existem movimentos cujas relações possuem expressão muito mais local e com requisições diferenciadas das citadas previamente, apresentando ou buscando soluções para problemas mais ligados a expressões regionais da população do que especificamente formas de agregação e comunhão externas, como se coloca no trecho a seguir: “Na era contemporânea, os movimentos assumem a forma de redes de solidariedade encarregadas dos significados culturais potentes que os distinguem bruscamente dos atores políticos e das formas organizacionais próximos a eles.” (LAGES, 2019, p.332)

E continuando, a caracterização destas redes:

“São formadas por pequenos grupos imersos na vida cotidiana que têm fins específicos e caracterizam-se pela associação múltipla, pela militância parcial e efêmera, pelo desenvolvimento pessoal e pela solidariedade afetiva como condições para a participação.” (LAGES, 2019, p.332)

Estas diferenças conceituais, associadas a outras características, explicitadas a seguir, contribui ao entendimento sobre o desenvolvimento dos movimentos sociais relacionados a mulheres e a violência contra a mulher em populações quilombolas e indígenas e suas diferenças quando comparados com o movimento feminista que emergiu no Brasil nos anos 1970 e teve seu desenvolvimento nos anos 1980.

Inicialmente, levantando um olhar sobre algumas conquistas do movimento feminista brasileiro, é perceptível que existe algumas diferenças muito localizadas em relação aos objetivos e públicos alvos de cada instituição. Mas de maneira geral, entende-se que a organização em movimentos de mulheres promoveu transformações importantes de maneira semelhante, como a presença do movimento nas casas legisladoras nacionais e regionais de forma continuada e contundente, como se observa no trecho a seguir:

“A visão crítica das organizações feministas e do movimento de mulheres e sua capacidade de proposta foram fundamentais para que os governos adquirissem compromissos e instrumentalizassem políticas, programas e ações voltadas para erradicar as desigualdades e as assimetrias entre homens e mulheres e, também, entre mulheres.” (IRACI, 2019, p.155)

Assim, instituições como o CFEMEA mantém o cumprimento desse papel, acompanhando as alterações orçamentárias, monitorando durante todo o ano a execução de programas e ações e identificando os gestores a serem mobilizados em caso de necessidade, inclusive em relação às políticas de enfrentamento a violência contra a mulher (CFEMEA, 2009).

Além disso, o cumprimento do papel educativo, comum aos movimentos sociais, também é promovido seja pela promoção de palestras, pela gravação de materiais ou ainda pela produção de informe sob o formato de livros e cartilhas, sobre variados temas que se referem aos direitos da mulher, tendo se iniciado a partir do seguinte pensamento nos anos 1980: “[...] já entendíamos que uma mídia alternativa produzida por feministas, como um espaço de construção de discursos contra hegemônicos e de identidades de resistência, era fundamental para a luta.” (IRACI, 2019, p. 155)

“Era editado mensalmente e distribuído gratuitamente através dos correios, com selos, etiquetas e toda parafernália necessária para aqueles tempos, para uma ampla mala direta que chegava nos locais mais distantes e inimagináveis, **para as mulheres do campo e da cidade, para as ribeirinhas, as quilombolas**, as acadêmicas, as parlamentares.” (IRACI, 2019, p. 155, grifo meu)

Os anos 1990 e os anos 2000 foram importantes para o movimento feminista com a inclusão de novos sujeitos e novas pautas, como os movimentos de mulheres negras e a própria violência familiar e contra a mulher. No entanto, um fenômeno também pôde ser notado:

“Com o aparecimento das ONGs, o movimento feminista brasileiro é marcado por outro tipo de militância, que trouxe, ao mesmo tempo, a profissionalização e a especialização do movimento como também o desafio de se manter fiel aos ideais de luta, sem se afastar das mulheres que se encontravam nos movimentos.” (IRACI, 2019, p.156)

A implementação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, promoveu mais respaldo nas atitudes e cobranças realizadas pelos movimentos: “Com a Lei Maria da Penha, os movimentos feministas e de mulheres ganharam mais uma fundamentação legal para exigir a inclusão da política de enfrentamento à **violência doméstica e familiar** no ciclo orçamentário.” (CFEMEA, 2009, p.62, grifo meu)

O confronto dos movimentos feministas em relação à violência contra a mulher é real e contínuo, seja pelo enfoque na briga legislativa seja pela apresentação de materiais educativos, ou pela comoção popular e agregação da comunidade em manifestações em torno do tema. Porém, pouco ou nenhum material é encontrado referente a esse tema nessas instituições quando se trata de populações indígenas e quilombolas, o que pode indicar que um dos caminhos para o combate à violência contra a mulher que poderiam ser esses movimentos, deve seguir de outra forma, ou seguiu de forma diferente ao longo de sua história.

#### 4.4.1 Indígenas

Os encontros entre etnias diferentes de indígenas foi, por muito tempo, algo diferente a ser pensado, fosse pelas impossibilidades geográficas ou pela rivalidade existente entre algumas tribos. A efervescência de formação de movimentos sociais nesse período teve um papel muito relevante nessa realidade. Essa efervescência se deve a diversos fatores, dentre eles se destacam as organizações de sindicatos que buscavam ações de melhores condições de trabalho, a busca pela redemocratização, visto que o Brasil vivia em uma ditadura militar

desde 1964 e já haviam instituições importantes e estabilizadas na luta por direitos civis, como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a igreja católica (BICALHO, 2010).

Ao fim da década de 1970, o Conselho Indigenista Missionário Brasileiro (CIMI) inicia uma série de assembleias que reuniam diferentes representantes de numerosas etnias em locais específicos, a fim de que estes pudessem discutir a respeito de seus problemas e juntos procurar soluções (BICALHO, 2010).

O interesse do CIMI em exercer influência sobre os povos indígenas nesse momento era de realizar o novo projeto missionário em que se buscava uma “nova presença missionária junto aos indígenas”, conceito que havia sido adotado recentemente pela igreja católica a partir do Concílio Vaticano II, da II Conferência do Episcopado latino-americano e da assinatura da Declaração de Barbados de 1971 (BICALHO, 2010).

As assembleias possuíam como integrantes, num primeiro momento, os indígenas, representantes do CIMI, representantes da FUNAI e em algumas ocasiões antropólogos. Apesar de no início não fornecer apoio declaradamente, a FUNAI auxiliava com o transporte dos indígenas. No ano de 1979, o governo militar iniciou a repressão em relação às assembleias, como se vê no trecho a seguir:

“O caráter repressor do regime autoritário apareceu mais claramente na 13ª Assembleia Indígena, de Outubro de 1979. Os contratempos entre a FUNAI e o bispo D. José Brandão – [...] – começaram quando o órgão do Estado quis impedir a realização das assembleias naquele local”. (BICALHO, 2010, p.164)

Como os índios vinham ganhando autonomia junto à organização das assembleias – que cada vez menos contavam com a participação dos não índios – decidiram que a reunião se daria no local escolhido [...]” (BICALHO, 2010, p.164)

A partir de então, a presença da FUNAI deixou de ocorrer nos encontros, e assim como descrito, cada vez mais havia a presença única de indígenas. Apesar disso, na maior parte das assembleias era utilizado gravador de voz e as falas eram posteriormente transcritas e publicizadas nos relatórios do CIMI, que já foram descritos previamente. Cabe ressaltar que alguns autores parecem discordar sobre algumas transcrições realizadas, deixando dúvidas a respeito de desorganização “proposital” por parte do CIMI (BICALHO, 2010)

Os temas mais abordados nesses encontros dizem respeito a ensinamentos trocados, com temas, por exemplo, sobre como lidar com a FUNAI, como expulsar posseiros ou técnicas de agricultura e manutenção de suas culturas, além da consciência a respeito da

necessidade de organização. O principal acontecimento é a percepção de que todas as etnias possuíam problemas e que alguns eram comuns a todos (BICALHO, 2010).

As assembleias dão os primeiros passos para a organização e compreensão da formação de movimentos indígenas formados por índios, mas antes de comentar a respeito da primeira organização política indígena, cabe destacar a formação da Comissão Pró-Índio.

No ano de 1975, houve tentativa de alteração do Estatuto do Índio, de forma que eles se tornariam proprietários da terra, sem a tutela do Estado, o que os deixaria vulneráveis juridicamente e a quaisquer tipos de violências. Desta forma, contra essa alteração, foi realizada manifestação e um ato público em São Paulo organizado pelo CIMI e pelo CNBB, na qual mais de duas mil pessoas, dentre estas, representantes da sociedade civil, intelectuais e representantes do CIMI e outras instituições a favor dos índios, surgindo daí a Comissão Pró-Índio que existe até os dias de hoje e que naquele momento inicial era formada apenas por não índios (BICALHO, 2010)

Já a primeira organização política formada por indígenas, ocorrida por representantes de etnias que eram estudantes no Distrito Federal, foi a União das Nações Indígenas (UNI), no ano de 1980, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a terra natal da maior parte do grupo. Essa instituição tinha entre seus padrinhos o antropólogo Darcy Ribeiro e caracterizou-se pelos pedidos de ajuda a organizações internacionais, além da falta de disputas internas, tendo cumprido um papel importante na mobilização da opinião pública nacional e internacional (BICALHO, 2010). “A tendência à institucionalização dos movimentos sociais foi um dos sinais da mudança [...]” (BICALHO, 2010, p.194).

As assembleias e as novas formações políticas foram a força motriz para que especificidades locais e regionais começassem a ser expressas dessa maneira, conforme apresentado no trecho a seguir:

“Desse modo, novas organizações indígenas surgiram e passaram a atuar em regiões diferentes do país, perdendo espaço as organizações de caráter nacional, como a UNI; ela mesma se desmembrou e passou a atuar mais diretamente nas regiões onde havia maior número de comunidades indígenas.” (BICALHO, 2010, p.195)

Apesar de ser um movimento importante, tal fragmentação do movimento e instituição de várias organizações não governamentais, como o próprio CIMI, o Centro de Trabalho Indígena (CTI) e o Instituto Socioambiental (ISA), tornou o processo opinativo na Assembleia Constituinte, a partir do ano de 1985, que já possuía a introdução de atos democráticos e antidemocráticos, principalmente em relação aos direitos indígenas, mais

complexo, de forma que o movimento indígena teve que se reinventar para conseguir expor suas proposições (BICALHO, 2010).

Tal reinvenção foi funcional e a Constituição de 1988 apresentou um capítulo específico sobre os indígenas, onde o direito à preservação e uso de sua língua materna é facultado, além de dispor nos ADCT elementos a respeito da demarcação de terras de maneira mais veemente que qualquer das cartas magnas prévias (BICALHO, 2010)

“O movimento indígena Brasileiro – embora se caracterize pela fragmentação entre diferentes organizações indígenas com especificidade muito própria em diferentes cantos do país – se define por bandeiras de luta que o unificam, tais como a luta pela terra, por direitos sociais como saúde, educação, etc.” (BICALHO, 2010, p.209)

“Não é conveniente pensar o movimento indígena brasileiro como um todo homogêneo, pois se trata de uma realidade na qual convivem mais de duzentos povos com especificidades linguísticas, culturais, religiosas e organizacionais. Trata-se de um movimento fragmentado no sentido de que estes povos estão espalhados pelos quatro cantos do território nacional.” (BICALHO, 2010, p.252)

Os dois trechos citados acima são essenciais para o entendimento sobre o funcionamento dos movimentos indígenas brasileiros, uma vez que a união se faz presente e visível como colocado previamente, nas conferências de saúde e nas marchas das mulheres indígenas. No entanto, a construção local desses movimentos é tão importante ou mais importante do que a união nacional, pois nestas estão viabilizadas as suas diferentes culturas, língua e seus interesses locais, sejam quais forem.

A dinâmica desse processo também constrói e desconstrói os movimentos locais formados por mulheres. Como apresentado na construção do objeto de estudo, o maior contato realizado externamente nas tribos é realizado principalmente por homens e a forma de entendimento de gênero também diferente da visão ocidental preconizada. No entanto, a razão dentro de suas realidades é percebida conforme os trechos a seguir:

“O fato de as **mulheres indígenas** não frequentarem lugares públicos ou mesmo de serem limitadas quando dele participam, não significa que estão sendo mantidas alienadas das tomadas de decisão coletivas sobre o destino de seu povo.” (Matos, 2012, p.146, grifo meu)

“É fundamental entender que, nas sociedades indígenas, os assuntos políticos e as decisões que afetam a coletividade mais ampla também são tratados no espaço doméstico e não reservados somente ao espaço público. Se, por um lado, as atividades femininas pertencem ao espaço doméstico, por outro, **as ações (incluindo falas) protagonizadas pelas mulheres indígenas também chegam a afetar o espaço público**, por estarem inseridas em comunidades cujo caráter doméstico implica em atuações políticas.” (Matos, 2012, p. 147, grifo meu)

Esses traços culturais tão importantes têm que ser entendidos e visualizados de maneira externa de forma muito sensível. Cabe então fazer um recorte a respeito dos

movimentos específicos de mulheres indígenas que ocorreram a partir do fim dos anos 1980, iniciando-se com encontros regionais relatados na área da região amazônica, que culminam no ano de 1995, com um encontro nacional, ano em que surge o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas. As pautas destes encontros eram gerais, colocando-se às lutas dos povos, como por exemplo, por acesso à saúde que respeitasse suas especificidades culturais, educação bilingue e as prioridades na demarcação de terras (Fonseca, 2016).

No ano de 1999 ocorre o 2º Encontro Nacional de Mulheres Indígenas, com 50 representantes de associações indígenas. A partir de então, os encontros se tornam constantes e com pautas genéricas a respeito da sociedade indígena como um todo e ainda assim havia certo desprestígio em relação a suas pautas (FONSECA, 2016).

Em 2002 são criados departamentos de mulheres em organizações regionais da Amazônia, pois, conforme exposto no trecho a seguir, havia a necessidade de apresentação de algumas pautas mais específicas para as mulheres:

“Com os departamentos de mulheres indígenas, lideranças femininas acreditavam poder priorizar na pauta do movimento problemáticas que lhes eram específicas, como a da **violência contra as mulheres**, a transmissão de doenças sexuais pelos homens a suas parceiras indígenas, a necessidade de viabilização de mercado para suas produções, a desigualdade de oportunidade entre os homens e as mulheres quanto à capacitação e de gestão de projetos, entre outras questões.” (MATOS, 2012, p.154, grifo meu)

Assim, lideranças femininas do Alto do Rio Negro conseguiram levar projetos de relevância para a região. Em 2004, é organizada a primeira Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, com muita dificuldade logística para a sua organização. Desta forma, subentende-se que: “No movimento de mulheres indígenas, o específico não é, necessariamente, suas demandas próprias ao universo feminino, mas sim a formulação da problemática que diz respeito a todos/as da comunidade e/ou do grupo étnico ao qual pertencem.” (MATOS, 2012, p.159)

Ou seja, tal como pôde ser visto nos movimentos indígenas gerais, quando há a necessidade de organização, a mesma será realizada, mas as pautas locais parecem ter uma relevância muito superior. Em demonstração a essa força coletiva, dentre as mulheres tem-se as edições primeira e segunda da Marcha das Mulheres Indígenas. A primeira, ocorrida no ano de 2019, apresentou em seu documento final um trecho muito importante referente à violência contra a mulher indígena:

“Assim, **o que é considerado violência pelas mulheres não indígenas pode não ser considerado violência por nós**. Isso não significa que fecharemos nossos olhos para as violências que reconhecemos que acontecem em nossas aldeias, mas sim que precisamos levar em consideração e o intuito é exatamente contrapor, problematizar e trazer reflexões críticas a respeito de práticas cotidianas e formas de organização política contemporâneas entre nós.” (Documento Final – I Marcha das Mulheres Indígenas, grifo meu)

Ou seja, como já vem sendo reiterado, situações consideradas como violências pelas mulheres não indígenas não podem ser sempre equiparadas à situações semelhantes ocorridas com mulheres indígenas pois há conceitos e ideias divergentes. Dentre as diversas etnias e culturas indígenas também existem diferenças em relação ao que pode ser compreendido como violência contra a mulher. Em função da importância desse documento, o mesmo se encontra completo no ANEXO A.

A II Marcha das Mulheres indígenas foi realizada no mês de agosto do ano de 2021, tendo como tema a preservação do meio ambiente. De caráter muito mais midiático, seu documento final não apresenta menções a respeito da violência contra a mulher. A realização desses encontros nacionais pode estar associada a um fenômeno que pode ser analisado a partir do trecho a seguir:

“O maior contato dos indígenas com órgãos estatais, com diversas organizações não governamentais (ONGs) e outras agências externas aumentou a importância do papel de intermediação interlocutiva e representativa com o mundo de fora da aldeia e, conseqüentemente, o prestígio e o poder dos homens nas decisões coletivas, devido ao espaço público de negociação pertencer tradicionalmente ao universo masculino. [...] projetos de desenvolvimento[...]causaram impactos nas relações de gênero nos povos indígenas ao redistribuir papéis e responsabilidades que até então eram orientados pelos modos tradicionais de interação e de convivência entre homens e mulheres nas aldeias. Mediante [...] desajustes nas relações de gênero, as mulheres indígenas passaram a se preocupar, cada vez mais, em ocupar os diversos espaços públicos, tanto no campo de ação da política indigenista como também da política indígena. Essa participação tem sido definida por elas mesmas como **complementar** à participação masculina e não como estratégia de desbancar o lugar dos homens [...]” (MATOS, 2012, p.147, grifo meu)

Talvez exista a necessidade de representação feminina em espaços externos à aldeia a fim de demonstração de poder ou mesmo de aquisição de direitos de forma complementar como citado, tendo atenção ao cuidado durante a realização da análise para evitar cair em uma ótica ocidentalizada da formação desses movimentos. Tal complementariedade é o grande diferencial de movimentos de mulheres indígenas e movimentos feministas, como se observa no trecho a seguir, que diz que a complementariedade seria a:

“[...]motivação que as diferencia de mobilizações feministas não indígenas de teor mais separatista. Para as mulheres indígenas atuantes no movimento indígena e em organizações, a participação feminina nos diálogos e nas práticas das políticas indígena e indigenista seria fundamental para garantir a perspectiva da mulher sobre

os problemas coletivos da comunidade e/ou do povo e, conseqüentemente, para obter soluções condizentes com a visão feminina sobre a promoção do bem-estar social do grupo em que vive.” (MATOS, 2012, p.148)

Essa colocação também pode ser encontrada na fala de uma liderança indígena entrevistada por Fonseca, como se coloca a seguir:

“Já participei de algumas marchas, de algumas conferências de mulheres, [...] quem representa o quê, fulana representa o movimento tal e aí a gente ali boiando porque não dá para funilar as discussões para chegar até a discussão do movimento indígena, né, enquanto o pessoal, **as mulheres estão discutindo “não, a mulher tem direito ao aborto, a mulher tem direito a corpo”, mas nós temos que aumentar nossa população e aí?** Como é que a gente se insere nessa discussão? [...] tem pautas em comum para a gente costurar nessa aliança, sabemos que só o movimento indígena não dá conta de enfrentar o que está posto aí hoje, então tem um momento que a gente vai ter que se juntar e a gente vai ter que funilar essas discussões [...]. (Liderança APOINME (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo). (FONSECA, 2016, p.124, grifo meu)

Assim, trata-se de movimentos muito complexos, cujas avaliações das situações existentes serão sempre constante objeto de estudo. As lideranças femininas indígenas têm pautas associativas com lideranças feministas, mas a outra maior parte de seus objetivos divergem de maneira que não conseguem trespassar a barreira étnica e cultural que deve ser entendida, preservada e respeitada.

#### 4.4.2 Quilombolas

As comunidades quilombolas tiveram grande avanço em sua luta por direitos a partir da inclusão do art. 68º do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição de 1988, após o processo de redemocratização do país, garantido posteriormente pelo Decreto nº 44887/2003, que formalizou a garantia do direito constitucional de solicitação ao título definitivo das terras a que ocupam.

As lutas políticas e sociais de populações quilombolas são muito complexas e se iniciam desde a compreensão do que vem a ser um quilombo contemporaneamente e a busca por sua identidade num contexto em que se busca o acesso à terra, no âmbito geralmente rural e a ausência de serviços públicos básicos como saúde, alimentação, saneamento e transporte (FERNANDES; SANTOS, 2016).

Os grupos quilombolas até o início da década de 1990 possuíam relação muito íntima com os movimentos negros, a partir de então se dispersando e construindo conexões com assuntos que se referiam cada vez mais às suas realidades e seus próprios interesses, conforme o trecho a seguir:

“[...] o desafio que se impõe ao movimento é compreender que a luta quilombola está ligada ao movimento negro no que diz respeito à questão identitária e ao acesso a direitos. Porém, mesmo que ambos os movimentos sociais se aproximem em suas bases de luta, hoje o movimento quilombola tem uma pauta específica, e as suas lideranças assumiram a representação pública desses interesses.” (LAGES, 2019, p.329)

Neste contexto a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais quilombolas (CONAQ) possui um papel extremamente importante, pois integra as organizações locais e estaduais de quilombos e teve participação essencial na interação entre o movimento negro urbano e os quilombolas, como se vê:

“os movimentos sociais negros urbanos interagiram com os movimentos negros rurais em favor da regulamentação fundiária e na defesa do reconhecimento do direito territorial dos descendentes de escravos africanos. Essa interação e a intensificação do debate em todo o Brasil, entre grupos negros organizados, foram possíveis por meio de encontros realizados pela Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (Conaq).” (LAGES, 2019, p.330)

O movimento nacional quilombola, sendo então um expoente do movimento negro, atua como uma rede de movimentos sociais, onde lideranças regionais, com seus atores e ideários específicos se confluem gerando tanto ambientes de tensão como de debate.

Uma característica do conceito de redes de movimentos sociais que pode ser aplicado a essas comunidades se refere ao “nível tecnológico” e a dificuldade que pode existir na comunicação técnica dentre os atores dependendo dos seus níveis socioeconômicos e suas localizações geográficas. Coloca-se dessa forma, pois diferentes associações e comunidades possuem características e possibilidades sociais, materiais e tecnológicas também diferentes, o que promove maior ou menor integração local, regional e nacional em cada caso.

Assim, a CONAQ é uma instituição de caráter nacional, definindo-se assim em seu material informativo a respeito de racismo e violência contra quilombos no Brasil: “[...] foi criada no dia 12 de maio de 1996, no Quilombo Rio das Rãs em Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, após a realização da reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos.” (CONAQ, 2018, p.190).

“O objetivo da CONAQ é lutar pela garantia de uso coletivo e comum do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização dos quilombos; em

defesa da educação quilombola, pelo protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência da/o jovem no quilombo, pela defesa dos recursos naturais e do meio ambiente. [...] CONAQ representa a grande maioria das e dos quilombolas do Brasil [...].” (CONAQ, 2018, p.191)

Assim, percebe-se que a organização em movimentos sociais de comunidades remanescentes de quilombos pode ser considerada bem recente. Sendo possível, desta forma, construir um breve histórico a respeito dos encontros realizados para discussão da promoção de direitos nessas comunidades. Ressalta-se que se trata de populações essencialmente rurais em sua grande maioria, onde cada comunidade quilombola gerencia seu modo de vida comunitária e sua identidade a partir de seus conhecimentos.

O I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas ocorreu no ano de 1995, sendo o I Encontro Nacional de Quilombos na Bahia, no ano de 1996, quando foi criado o CONAQ.

No mês de maio do ano de 2014, foi promovido o I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, em Brasília. Esse encontro foi importante para a discussão de diversas pautas como a luta pela terra e as políticas públicas, e dentre elas, a violência contra as mulheres quilombolas. Desse encontro foi produzido um documento que é a Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas e será citado um breve trecho que explicita a forma como a violência contra mulheres é percebida por essa população:

“No segundo grupo, discutimos o que entendemos como violência. Ela começa no fato da gente ser mulher. [...] A violência pode ser física, moral, psicológica. Violências que acometem as mulheres quilombolas são experimentadas no próprio território, envolvendo: família, meio ambiente, religiosidade, racismo institucional. **Temos que pensar em políticas públicas diferenciadas para mulheres quilombolas**, que vão além da relação homem/mulher, que protejam as mulheres quilombolas em uma ação de despejo, por exemplo. **A Lei Maria da Penha tem que se adequar ao contexto das mulheres quilombolas. A violência doméstica é um dos principais problemas nas nossas comunidades, mas não é o único.** Uma coisa que nos parece fundamental é **a proteção das lideranças femininas quilombolas que são ameaçadas em seu território.**” (Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, 2014, grifos meus)

A seguir são enumerados os tipos de violência sofridas pelas mulheres quilombolas:

“Impactos pelos grandes empreendimentos; **Abuso sexual pelos trabalhadores das empreiteiras, fazendeiros e representantes políticos**; Drogas; Poluição dos rios/meio ambiente; **Falta de proteção dos quilombos por parte do governo**; Ausência de consulta prévia às comunidades quando se tratar de empreendimentos ou políticas que as afetem; Falta de ação que reduza os danos causados pelos projetos; Uso de agrotóxicos; Mudança nas formas de produção; Monocultura – soja/eucalipto; **Violência física/doméstica**; **Abuso sexual de crianças**; Discriminação; **Racismo Institucional**” (Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, 2014, grifos meus)

Os trechos citados mostram a forma como as mulheres quilombolas expressam seus temores em relação às violências sofridas. O fato de o abuso sexual pelos trabalhadores de empreiteiras, fazendeiros e representantes políticos ser o segundo item de violência adicionado, fornece a este um peso maior, como se esse tipo de violência tivesse maior gravidade sobre as comunidades.

Além disso, o estupro de crianças a ser expresso em uma Carta Política oficial após um encontro importante demonstra que há problemas de grande diversidade em curso. Em função do teor da carta e sua importância, a mesma está disponibilizada na íntegra no ANEXO B.

Em continuidade, cabe ressaltar que o CONAQ abriga um coletivo de mulheres que estiveram presentes na Marcha Nacional das Mulheres contra o Racismo, a Violência e o bem-viver, no ano de 2015. Tal coletivo é importante e previamente à exposição de suas atividades realizadas, vale colocar o questionamento apresentado logo no início do espaço de fala reservado a estas no documento de 2018: Em tempos de expansão da luta feminista, porque as mulheres quilombolas ainda são deixadas para trás?” (CONAQ, 2018, p.101)

Tal pergunta exposta em um documento oficial de uma das instituições quilombolas de relevância nacional, corrobora os resultados desta pesquisa por não ter encontrado material sobre violência contra a mulher quilombola na sociedade civil organizada. A discussão será exposta adiante, sendo mais relevante a demonstração da luta, conquistas e derrotas que essas populações experimentam em sua jornada na busca por direitos.

No ano de 2016 foi realizada a Oficina de Mulheres Quilombolas contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver, que percorreu diversos quilombos do país até o ano de 2017, com as seguintes propostas:

“[...]rodas de conversas, exposições fotográficas, oficinas entre as jovens sobre direitos sexuais e reprodutivos e oficinas de autocuidado temos abordado temas e desafios diversos (direitos das mulheres; **as especificidades das violências contra nossos corpos**; políticas públicas; direitos humanos; direito ao território, etc.).” (CONAQ, 2018, p.187, grifo meu)

Estas foram muito importantes para expor conceitos e ideários às comunidades mais isoladas. As mulheres negras são fundamentais para a manutenção das comunidades quilombolas, mas sua inserção na luta e no protagonismo se faz de maneira muito complexa, dificultando a mobilização e inserção desta em movimentos sociais e sindicais, associações de moradores ou mesmo em movimentos sociais (LEITE, 2021).

O contexto do sindicato rural é machista e patriarcal, sendo de difícil inserção para mulheres, especialmente com características étnicas definidas e grande parte das instituições permitem a filiação de apenas um membro da família, sendo geralmente o homem (LEITE, 2021).

As associações de moradores são extremamente importantes em comunidades quilombolas, sendo o elo entre estas, capaz de realizar as associações regionais, onde as mulheres apresentam-se em posição de maior igualdade de opinião dentro dos quilombos, de forma que (LEITE, 2021, p.7):

“É nesse espaço que as mulheres acompanham as ações desenvolvidas dentro da comunidade e para a comunidade, a exemplo da realização de pesquisas acadêmicas, da participação em eventos interestaduais, de mobilizações coletivas para trabalho nos roçados e discussão acerca dos usos individuais e coletivos do espaço e dos bens materiais conseguidos, tanto a partir de projetos e financiamentos governamentais, quanto por recursos da própria associação de moradores.”

No entanto, os papéis de liderança são menos ocupados por mulheres, por fatores variados como a impossibilidade de deixar o tradicional lugar no cuidado com a casa e com a prole, como é colocado em:

“[...] a saída da mulher do ambiente familiar altera não apenas o dia a dia doméstico, (...), mas também as próprias relações de gênero na micropolítica das relações familiares, na medida em que estas mulheres passam a reconhecer o trabalho doméstico como estratégico à emancipação política.” (LEITE, 2021, p.10)

Além dessa colocação, o coletivo de mulheres do CONAQ apresenta outros dois pontos de vista:

“O modelo de liderança política individual e carismática, em regra personificada em personalidades públicas masculinas, não é compatível com os modelos de luta pelo território desenvolvidos nos quilombos, onde a relação com a terra e a existência coletiva são essenciais.” (CONAQ, 2018, p.106-107)

“Muito embora os espaços públicos de liderança do movimento quilombola ainda sejam ocupados majoritariamente por homens, as mulheres quilombolas têm assumido papéis de liderança em associações e federações em todo o país, atuando nas linhas de frente de enfrentamento político e interlocução com o Estado. **Se a estrutura machista da nossa sociedade, por si, dificulta o acesso a estes espaços políticos e o engajamento das mulheres, muitas daquelas que ousam subverter essa ordem expõem-se ainda mais ao risco de serem violentadas e assassinadas.**” (CONAQ, 2018, p.108, grifo meu)

A dificuldade de inserção de mulheres quilombolas no ativismo social e político em um país como o Brasil, numa sociedade como a brasileira expõe toda a dificuldade de sobrevivência das classes mais inferiorizadas dos grupos minoritários menos abastados de políticas públicas que existem e a necessidade profunda de que eles, os grupos que vivem em comunidades remanescentes de quilombos, admitam a sua identidade enquanto comunidade

coletiva. Assim, a luta por políticas para o controle da violência contra a mulher quilombola se justifica por qualquer meio, seja o acadêmico, seja o de movimentos sociais, tão frágeis.

## 5 DISCUSSÃO

A discussão dos resultados deve ser realizada considerando a distribuição dos mesmos ao longo do capítulo 4. Conforme descrito no objeto de estudo, o trabalho se conforma sobre comunidades indígenas homologadas por decreto presidencial e aldeadas que estão presentes no estado do Rio de Janeiro e comunidades quilombolas efetivamente tituladas, também no estado do Rio de Janeiro.

A apresentação de bases da literatura e documentos oficiais da União, estado do Rio de Janeiro, municípios e referentes à encontros e conferências demonstraram a existência de um problema, parte das lutas enfrentadas pelas vítimas, por movimentos sociais e a forma como as políticas públicas e suas normativas tem lidado com este. É necessário entender ainda que a realidade do fenômeno da violência contra a mulher indígena é diferente da mesma realidade quilombola, mas existem alguns pontos em comum que serão explorados.

Em relação aos grupos étnicos indígenas, já foi explicitado que cada um destes possui características e particularidades, inclusive em relação à localização geográfica, alguns muito afastados de centros urbanos e outros mais próximos destes, há ainda indígenas que residem nas aldeias ou em centros urbanos.

Dentre as mulheres que passam a maior parte do tempo aldeadas, a violência parece ser entendida no contexto de entendimento não índio como “doméstico”, onde uma das principais razões para que situações de violência ocorram, gerando agressões sejam físicas ou verbais é o álcool consumido por indígenas do sexo masculino assim como o ciúme. Quando as mulheres possuem um contato maior com centros urbanos, as mesmas se encontram expostas a situações mais diversas de violência e discriminação (ALEIXO; BELTRÃO, 2015, p.90).

A consideração do alcoolismo como promotor de violência por índios e não índios é percebida em outros trabalhos, como nos relatórios do CIMI, relatado como destaque pela solicitação por indígenas do Rio Grande do Sul, para a promoção de palestras a respeito do alcoolismo a serem realizadas pela Articulação dos povos indígenas da Região Sul (FREITAS, 2007, p.50). É apresentado ainda na compilação de artigos “Gênero e Povos

Indígenas” na sua introdução como promotor de violência doméstica (SACCHI; GRAMKOW, 2012, p.19) e como demanda feminina específica de movimentos sociais em função da consequência que é a violência contra a mulher (MATOS, 2012, p.149), sendo relevante também a apresentação em Fonseca (2016, p.69) como um problema apresentado em um Encontro de Mulheres Jovens em 2007.

Outra questão que pode ser assumida como um problema admitido nos resultados, seria a questão do machismo e a forma como as relações entre não índios pode ter causado alterações na relação no equilíbrio de gêneros que culturalmente comum às etnias.

Uma das formas de contornar esta situação em algumas destas foi permitir que as mulheres de suas comunidades estudassem externamente a fim de conhecer outras realidades e a realidade de não índio e o funcionamento da máquina estatal, de forma que ao seu retorno ao berço de suas etnias, passaram a ter posição de destaque, em geral transformando-se em lideranças, com respeito dos líderes tradicionais (FONSECA, 2016, p.128).

As mulheres que vivem em comunidades quilombolas perpassam por dilemas semelhantes em relação a violência e ao machismo, apesar de não ter sido encontrado muitas menções a respeito do abuso de álcool. Segundo Grossi (2018, p.938), além da constatação de poucos estudos relativos à violência contra a mulher quilombola, existe uma parte da população que sofre com a violência doméstica em níveis físico, sexual, psicológico, patrimonial e moral.

Riscado (2010, p. 102) apresenta através de depoimentos que a violência contra a mulher é forma de controle de um gênero sobre o outro, neste caso no contexto intrafamiliar, apresenta também como o racismo é enfrentado pelas mulheres quilombolas e ainda a dificuldade de acesso aos serviços públicos, no caso de saúde, que muitas vezes distantes das comunidades investem em barreiras para o seu acesso ao invés de consolidar as facilidades. Riscado (2010, p.105) comenta ainda a respeito do tratamento dos profissionais de saúde, considerando a existência de racismo institucional, já relatado previamente supondo a existência deste em todas as esferas federativas.

Fonseca (2016, p.97) ressalta o mesmo fenômeno, a que se refere como “violência institucional” no tratamento de saúde de mulheres indígenas. Ademais, Riscado (2010, p.102) admite a existência de uma “ideologia patriarcal e racista instituída no Brasil como ação eficaz dos colonizadores”. Esta colocação leva a visão do feminismo decolonial como possível análise por ser uma das razões das violências sofridas pelas mulheres num ambiente complexo e com muitas minúcias.

A assimilação de práticas e elementos culturais natos que eram traços dos colonizadores da América Latina, como o machismo, a subjugação da mulher e o patriarcalismo são alguns elementos que são impostos ou até absorvidos e continuam em progresso dentro de comunidades indígenas, mesmo aldeadas e comunidades quilombolas.

O próprio estado estimula essa realidade em certo grau, seja pelo acesso à saúde, como citado, sem respeitar os valores culturais próprios de quilombolas e indígenas, seja pela necessidade de formação de associações locais para a aquisição de financiamento, que necessariamente precisam de lideranças, que nem sempre é a tradicional, alterando a dinâmica constituída culturalmente (FONSECA, 2016, p. 145).

Assim, sob a lógica de que o Estado estimule tais valores, Fonseca (2016, p. 146) admite rompimento com valores coloniais seja complexo, mas que há necessidade de políticas públicas a serem produzidas sob a lógica decolonial que tenha diálogo com os diferentes grupos de mulheres. Apesar de autora expressar-se sobre populações indígenas, tais colocações podem ser admitidas da mesma maneira para as mulheres quilombolas.

Soluções que dialogam com as questões do feminismo decolonial, foram apresentados no quadro 8, enquanto propostas de combate que são de interesse para o tema da violência que podem ser utilizadas no contexto de mulheres indígenas e quilombolas. Destas, pode-se inferir que o respeito à organização própria e as formas de resolução de conflitos são primordiais.

Tal colocação, retirada de propostas realizadas por comunidades indígenas demonstra como as leis e lideranças internas, no caso de mulheres indígenas devem ser entendidas como um símbolo de pertencimento àquelas comunidades, da mesma forma ocorre com a questão da terra para os quilombolas e as passagens de tradições orais.

Conforme exposto por Abu-Lughod (2012, p.457), esses símbolos estão presentes em todos os contextos sociais, daí a necessidade do colonizador de implementar suas marcas como forma de dominação e destruir os símbolos antigos. Estas marcas são específicas ao pertencimento e respeitabilidade ao contexto cultural de uma comunidade e por isso, apenas, deve ser entendida como realidade dessas cidadãs diferenciadas, demonstrando inutilidade na imposição de certos conteúdos, como a realização de oficinas e debates por indivíduos não pertencentes às minorias étnicas.

A exposição de normativas legais no capítulo 4 (RESULTADOS) do trabalho demonstrou a falta de legislações específicas, principalmente no ente federal e no estado do Rio de Janeiro, a respeito da violência contra a mulher de minorias etnicamente diferenciadas como um todo e seguindo o objeto de estudo, indígenas e quilombolas.

Este fenômeno pode ser entendido a partir do parâmetro da “discriminação positiva”, que se trata da condução de matérias que reconhecem especificidades de determinado grupo e promulgam leis sobre tais características, como por exemplo a Lei nº 8213/91 que institui a reserva de vagas em estacionamentos para portadores de deficiência (SOUZA; ARAUJO,2014, p.15) e a própria Lei nº 9836/99, previamente citada, que institui o Sistema de saúde indígena.

A Lei Maria da Penha (11340/2006) se encaixa nessa realidade por se tratar de um grupo específico, as mulheres, porém, apesar do entendimento que, principalmente nos países latino-americanos, as sociedades são formadas por características multiétnicas e pluriculturais (SOUZA; ARAUJO,2014, p.14), a compreensão de que a cultura de determinado grupo populacional interfere e traz valores aos seus modos de vida não parece estar integrado a tais normativas.

As políticas e normativas referentes à mulher se encontram fragmentadas de maneira geral no conceito da “discriminação positiva”, sejam legislações previdenciárias, penais, trabalhistas, de forma que é comum o absoluto desconhecimento da sua existência. Isso é refletido principalmente em minorias étnicas, como indígenas e quilombolas, principalmente as últimas, que por vivenciarem um contexto em sua maior parte rural, teriam ferramentas às quais não têm acesso (SOUZA; ARAUJO,2014, p.17).

Segundo Arruti (2008, p.80), a marca contemporânea de políticas de grupos étnicos é a descentralização, ou seja, a inclusão, a partir da interpretação legislativa, desses grupos em políticas indiferenciadas, como previamente admitido nos resultados. Nesse contexto, as mulheres indígenas também contam com a realização de ações dispersas de diferentes órgãos governamentais que muitas vezes nem possuem caráter regional que se faz tão importante para os indígenas (KAXUYANA; SILVA, 2008, p.39).

Além de entender que as normativas que se referem à violência contra mulheres devem ser interpretadas sob a luz de normativas gerais, cabe colocar outro ponto importante. O termo interseccionalidade, que é utilizado nas políticas de gênero brasileiras, conforme apresentado no capítulo 2 (OBJETO), associado a transversalidade das políticas de gênero é um dos fatores que também pode auxiliar a explicação a respeito da falta de políticas específicas contra esses grupos.

A interseccionalidade, conforme previamente descrito tem por definição a percepção da necessidade sob a perspectiva do gênero com o todo, analisando e avaliando as múltiplas pressões sofridas pelas. Assim, mulheres negras, sofrem o racismo por serem negras, se de

idade avançada, por serem de idade avançada e parte de comunidades quilombolas também e a sua situação, segundo esse conceito deve ser avaliada como um todo.

Segundo Crenshaw *apud* Fonseca (2006, p.133), a inserção desse conceito em políticas públicas pode levar ao contexto da subinclusão ou superinclusão de um grupo, sem levar em consideração as diferentes características, mais específicas que são a realidade de outros grupos e sem a percepção de danos que podem estar havendo a estes. A subinclusão de minorias étnicas em políticas voltadas para a mulher e referentes à violência contra a mulher pode ser uma das chaves explicativas no contexto brasileiro e por efeito reflexo, no estado do Rio de Janeiro, uma vez que estas não se encontram no escopo da realidade do grupo de mulheres dominantes que tem maior presença na discussão de pautas políticas, invisibilizando quilombolas e indígenas, além de outras minorias étnicas.

A Lei nº 11340/2016 e parte de seus reflexos subnacionais (normativas do estado do Rio de Janeiro e municipais) esbarram em pontos comuns que impossibilitam suas inserções no meio das comunidades indígenas e quilombolas. Um destes pontos, é o fato de a lei utilizar o termo “violência doméstica” e a interpretação levar ao contexto intrafamiliar, como se não houvesse outros tipos de violência que são sofridos pelas mulheres (DEBERT; GREGORI, 2007), reiterado pelo fato de a violência sexual ser admitida pela lei anos após a sua promulgação.

O uso deste termo na lei é entendido como inoperante em contextos diferenciados de minorias étnicas. Na Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres quilombolas, admite-se que a violência doméstica é um problema enfrentado pelas mulheres em suas comunidades, no entanto existem outros tipos de violência muito específicos às suas realidades que não são contemplados por essa lei (I Encontro Nacional de Mulheres quilombolas, 2014).

No caso dos indígenas não é diferente, a realidade destas também é expressa no trecho segregado do Documento Final da I Marcha das Mulheres Indígenas no capítulo 4 (RESULTADOS) e também é apresentado que as mulheres indígenas buscam realizar reflexões críticas às suas práticas cotidianas para compreender as violências que ocorrem nas aldeias (Documento Final da I Marcha das Mulheres Indígenas, 2018).

Ou seja, é exposto nos dois documentos a necessidade de alteração da lei, para adequação às suas realidades. No caso quilombola existe a solicitação ao longo do texto que a lei se adequa a realidade das mulheres quilombolas. No caso indígena, pode ser visto no item “11” do ANEXO A, que haverá uma luta incansável na reafirmação da necessidade de legislação específica para a violência que possua viés para a realidade dos povos indígenas.

As normativas do estado do Rio de Janeiro que tratam da violência contra a mulher, assim como as legislações federais não possuem especificidade em relação aos grupos minoritários. No entanto, houve avanço reflexo em relação às leis federais, ou seja, as normativas tiveram alterações ao longo dos anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, conforme as orientações gerais previstas nas normativas legais federais.

A Lei nº 7882/2018 citada nos resultados é um passo muito importante na capacitação de profissionais que se encontram em contato direto com a população, que são os agentes comunitários de saúde. Apesar de a legislação não citar a violência contra a mulher quilombola e citar a violência contra a mulher negra, num contexto de educação continuada, cabe a coordenadores de projetos a inclusão de minorias étnicas a serem exploradas como material pedagógico seguindo a continuidade conforme as demandas do projeto e a realidade de cada município que for absorvido por este.

Além disso, as características multiprofissionais e técnicas que claramente são atributos do Grupo de Trabalho de Saúde da População do Campo e da Floresta para a organização de atividades e formulação de políticas sobre a violência contra a mulher poderiam ser focadas em conversas e fóruns realizados com as próprias comunidades indígenas e quilombolas. A partir de conversa informal previamente citada, é entendido que os moradores da Aldeia Sapukai possuem liberdade para aplicação de suas leis internas. Considerando tal fato, a expansão para comunidades quilombolas se faz importante, pois como apresentado, as violências as quais estas mulheres estão expostas possuem muitas camadas.

As normativas municipais, por sua vez, merecem destaque especial, principalmente em relação aos municípios de Angra dos Reis e Cabo Frio. O município de Angra dos Reis possui uma aldeia indígena com terras homologadas e o município de Cabo Frio possui uma comunidade quilombola com terras efetivamente tituladas, porém, estes não possuem nenhuma legislação a respeito da violência contra a mulher que contemple esses grupos.

Em contrapartida, o município de Mangaratiba possui uma comunidade quilombola com terras tituladas e uma lei sobre violência contra a mulher que cita a população quilombola e o município de Paraty possui duas terras indígenas homologadas e uma comunidade quilombola em terras tituladas e quatro leis sobre a violência contra a mulher que citam as indígenas e quilombolas.

O município de Angra dos Reis é um município muito importante da Costa Verde do estado do Rio de Janeiro e junto com o município de Cabo Frio, são os dois municípios com

maior quantidade de legislações que ditam sobre violência contra a mulher, sendo inclusive bastante recentes e com nomenclaturas adequadas à realidade.

Tais legislações são promulgadas devido ao reflexo subnacional das legislações federais, que em seus textos competem aos municípios suas adequações e regularizações referentes às normas promulgadas. A existência de bancadas feministas de vereadores também estimula este objeto de pauta e também deve-se colocar que a maior parte das legislações de Angra dos Reis foram promulgadas pelo município entre 2013 e 2016, quando a prefeitura era comandada por uma mulher de um partido progressista, o que pode ter alguma influência.

O município de Mangaratiba apresenta uma legislação que dita a respeito da composição do Conselho dos Direitos da Mulher em que as mulheres quilombolas são admitidas, apesar de junto com mulheres negras, entendidas enquanto população diferenciada, o que é importante.

O município de Paraty apresenta legislações sobre a violência contra a mulher que citam as populações indígenas e quilombolas de maneira que é bastante diferente dos demais municípios. A literatura apresentou o município como polo importante para o turismo e para o turismo de base comunitária, onde os quilombolas e indígenas surgem como parte de um patrimônio imaterial das localidades e do Brasil como um todo (MENDONÇA, 2017, p.340)

Desta forma, a absorção destes grupos como parte de um dos motores da economia local e seu entendimento enquanto cidadãos agentes do mercado, pode ser uma das razões para que esses grupos tenham participação específica nas legislações. Pois, o turismo de base comunitária também ocorre no município de Angra dos Reis, na aldeia Sapukai, porém, são relatados problemas como a manutenção da estrada que serve de caminho para chegada na aldeia (MENDONÇA, 2017, p.348), e a “constante observação nas suas falas [do representante do turismo de base comunitária] sobre a ausência do poder público municipal no fomento do turismo na aldeia (MENDONÇA, 2017, p.348)

Para mais, em todos os municípios duas características devem ser abordadas: As alterações que ocorreram devido à implementação do turismo nessas e os conflitos com as populações e empresas. A desorganização e a necessidade de aprendizado de novos métodos de sistemas de produção e manejo dos recursos naturais obrigaram os grupos locais minoritários a construir relação direta ou indireta com o turismo (MENDONÇA, 2017, p.334).

Essa relação aliada a especulação imobiliária crescente, determina a maneira como essas populações se entendem enquanto cidadãos do município, como acontece através do

assédio de empresas imobiliárias sobre a população do Quilombo de Santa Rita do Bracuí, citado previamente e que por não possuir terras tituladas, à época da realização do estudo de Mendonça (2017, p.345) tinha parte de suas terras invadidas por uma empresa.

A relação destes municípios com suas terras tituladas ou homologadas também envolveu muitos conflitos à medida que havia a maior ocupação do litoral e construção de equipamentos turísticos (Vasconcelos, 2003 apud Mendonça, 2007, p.330). Os conflitos citados envolviam principalmente o mercado capitalista contra os povos originários, sem a imposição de entes municipais, mas tendo ocorrido a luta entre os remanescentes do Quilombo da Marambaia, em Mangaratiba com a Marinha do Brasil para adquirir sua titulação (MENDONÇA, 2007, p.334).

Os conflitos de interesses apresentados entre os municípios do estado do Rio de Janeiro e as minorias étnicas que compõem suas populações demonstram relações muito complexas, onde há necessidade de mudanças e intervenções diferenciadas a serem realizadas.

Porém, há mais um fator que auxilia a letargia nas ações referentes à violência contra a mulher das populações minoritárias que se trata de sua invisibilidade em estatísticas epidemiológicas oficiais sobre a violência. No Brasil existe o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) que foi implantado através da Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006, sendo composto por dois componentes: Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA/SINAN) e Vigilância de violências e acidentes em unidades sentinela de urgência e emergência (Viva Inquérito) e ao final deve ocorrer a consolidação de fornecimento de dados para o Sistema de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 2006a).

A partir de então, as informações apresentadas pelo VIVA/SINAN e pelo Viva Inquérito devem ser lidas e avaliadas por um grupo de técnicos especializados, no estado e nos municípios após serem recebidas. Tal recebimento só ocorre após o preenchimento e envio das informações constantes da ficha de notificação compulsória de atendimento à vítima de violência.

Nesta ficha se encontram características da vítima e do tipo de violência que foi sofrido. Dentre as características da vítima existem classificações de raça/cor, local de moradia, local onde o evento ocorreu e diversas outras informações, que após avaliadas num conjunto fornecerão as informações para as devidas interferências a fim de evitar que situações continuem a ocorrer. No entanto as informações que revelam as desigualdades de gênero e raça/etnia se apresentam de maneira técnica, sem possibilitar qualquer desenvolvimento social a partir dos mesmos, além do que as informações são genéricas

(CARVALHO, 2022, p.1274-1275) a ponto de quilombolas não serem constantes enquanto grupo étnico.

Assim tais grupos continuam sendo vistos como pertencentes ao grande grupo de pessoas negras e a realidade da mulher quilombola continua sendo a sua invisibilidade. A falta de dados estatísticos condizentes com a realidade referentes a violência contra a mulher em populações etnicamente minoritárias também pode ser considerada mais um fator pertinente na expressão de políticas públicas nesses municípios, principalmente no âmbito municipal.

Os movimentos sociais feministas são parte essencial da transformação pela qual as legislações referentes a mulher sofreram desde antes da promulgação da Lei nº 11340 no ano de 2006. Como observado previamente, no capítulo 1 (Metodologia), foi realizada a busca, por meio eletrônico, em diversas associações e instituições feministas a fim de procurar entender melhor quais eram as ações e relações referentes à violência contra a mulher em populações minoritárias.

No entanto, a busca não foi efetiva, pois não foi encontrado material referente à violência contra a mulher indígena e quilombola, exceto sobre algumas notas e referências publicadas pelo Centro de Estudos Feministas e Assessoria (CFEMEA), por esta razão, as instituições restantes não foram citadas no trabalho.

O material encontrado nas referências do CFEMEA foi muito importante para entender a evolução do movimento feminista no Brasil e suas atribuições. No entanto, apesar de muitas referências ao feminismo negro e algumas referentes a indígenas, não foi encontrado material referente à movimentos quilombolas e que tratassem a respeito de violência contra a mulher.

Nesse caso, as pautas direcionadas às políticas de defesa da mulher por estes grupos e instituições deveriam se direcionar de maneira mais explícita a esses grupos. De qualquer forma, ficou muito claro que os movimentos sociais indígenas possuem integração quando há necessidade e os movimentos de mulheres indígenas seguem o mesmo caminho como pôde ser visto na I e II Marcha das Mulheres Indígenas. Importante mencionar os movimentos sociais regionais que são os criadores de pautas e as formas como os grupos de mulheres têm reagido mediante as alterações econômico culturais da população.

Os movimentos de mulheres indígenas possuem diversas reivindicações que foram explicitadas previamente, além de especificações mais locais solicitadas diretamente à associações indígenas lideradas por mulheres e dimensionadas para a solução emergencial de certas localidades como a violência sofrida por mulheres em aldeias do Mato Grosso do Sul e sul do país, no caso pela conformação de outras ações sugeridas, apesar da nomenclatura

utilizada, como a “criação de uma vigilância de gênero e treinamento de agentes, a promoção de oficinas pelos próprios indígenas e apenas em último caso, como medida emergencial o acionamento da polícia Federal (WIECKO, 2008, p. 94).

Os movimentos formados por quilombolas possuem uma série de diferenças em relação aos indígenas, no entanto, como fica expressado na Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, também possuem uma série de reivindicações. A demora no processo de titulação das comunidades quilombolas também traz problemas relacionados à violência contra a mulher quilombola. Como exemplo foi explicitado previamente a relação do Quilombo de Santa Rita do Bracuí com uma empresa do ramo imobiliário e este pode ilustrar o fato de temor e solicitação da Carta sobre a violência sexual que acomete as mulheres quilombolas.

As demandas por todos os tipos de violência estão sendo gritadas pelas mulheres quilombolas através de seus movimentos, seja sob a forma da fala do coletivo de mulheres em documentos como aqueles produzidos pelo CONAQ, seja na realização de um novo encontro nacional de mulheres que vem sendo organizado para o ano de 2023.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, chegando ao fim do trabalho, podemos sintetizar o alcançado a partir da pesquisa realizada. Como se percebeu, além da violência contra a mulher existir em populações indígenas e quilombolas, as primeiras possuem percepções diferentes da sociedade não indígena do significado de violência e do sentido de comunidade e do papel que a mulher exerce na mesma. As mulheres quilombolas também possuem um sentido de pertencimento a comunidade e relacionamento com esta que se diferencia de quem também não faz parte do grupo.

Apesar da escassez de trabalhos científicos também relatada na literatura a respeito do tema, tornou-se compreensível que a entrada de álcool nas comunidades indígenas e o machismo são problemas que foram comentados como indutores de violência, principalmente doméstica contra as mulheres nas aldeias e nos quilombos.

O segundo indutor, o machismo, é entendido como um fator cultural absorvido em algumas aldeias, sendo ainda herança colonial nos povos da América Latina deixada pelo colonizador europeu e encontrado como catalisador de violência, principalmente contra mulheres nestes países em diferentes artigos sobre populações minoritárias. Assim, a perspectiva do feminismo pautado nas raízes, conceitos e preconceitos latino-americanos, designada feminismo decolonial, orientou nossas análises de material documental.

A falta de informações sobre a violência contra a mulher foi comentada em conferências e encontros indígenas sobre saúde. Ademais, o relato dessa mesma falta em documentos oficiais a respeito de políticas quilombolas é bastante pronunciado.

As pesquisas realizadas sobre as normativas relativas à violência contra a mulher foram muito pertinentes, cumprindo os objetivos do trabalho. As normativas federais passaram por mudanças claras desde o ano de 2006, quando foi promulgada a Lei Maria da Penha, apesar de não demonstrarem diferenciações claras a respeito dos conceitos de violência doméstica e violência contra a mulher.

As normativas referentes ao estado do Rio de Janeiro se apresentam como reflexo das legislações federais, apesar de hiatos pronunciados no tempo (entre 2008 e 2013) a respeito da promulgação de legislações a esse respeito. A falta de normativas específicas sobre a violência contra a mulher nessas populações etnicamente diferenciadas, mesmo que de outras secretarias que não a de saúde, é um dos fatores expositivos que se refere à invisibilidade dessas populações no âmbito do tema.

A percepção sobre a interseccionalidade da produção da agenda pública de pautas específicas de gênero como demonstrado ao longo do texto pode ter qualquer influência sobre a funcionalidade do uso deste conceito na realidade brasileira, conforme exposto por Crenshaw. Essa colocação pode ser cara aos movimentos feministas, pois se trata de uma abordagem muito importante e determinante para a exposição de situações e problemas, mas que, conforme colocado, não parece agregar todas as realidades a que se propõe.

No que concerne à saúde de maneira geral, em relação às populações indígenas, regidas especificamente por legislações federais, é notado que as legislações estaduais não mencionam a presença de povos originários em seus territórios. Para tanto, o grupo de trabalho de saúde da população do campo e das florestas possui papel de apoiador aos municípios, que possuem essas populações territorialmente estabelecidas, assim como ocorre com as populações quilombolas.

A falta de legislações referentes ao tema na maior parte dos municípios estudados é um fenômeno bastante complexo, cuja discussão deve ser realizada a partir de análises caso a caso. O município de Angra dos Reis possui grande importância no estado do Rio de Janeiro por várias razões, como o fato de abrigar as duas únicas usinas nucleares do país, no entanto a especulação imobiliária dentro do município e o histórico de conflitos existentes na região tanto entre o poder público e o poder privado contra as populações originárias foram fatores levantados que precisam ser analisados posteriormente e ser abordados em associação ao tema do trabalho.

Os mesmos fatores podem ser descritos ao município de Cabo Frio, cuja apresentação de leis referentes à violência contra a mulher se apresentou como a mais abundante, sem levar em consideração a existência de mulheres quilombolas no território e ao município de Mangaratiba.

A diferença de ações normativas no município de Paraty deveria ser considerada como uma fonte a ser explorada pelos outros municípios do estado que também possuem comunidades indígenas e quilombolas. A inserção destes grupos em legislações além de promoverem sua proteção, demandam suas participações em conselhos, além de ser um direito dessas pessoas enquanto cidadãos, provavelmente traz outros benefícios ao município como um todo.

Ademais, o objeto deste estudo foi delimitado às populações indígenas aldeadas em terras homologadas e quilombolas em terras tituladas, o que não impede de que outros municípios que convivem com populações indígenas e quilombolas, porém, que não possuem homologação e titulação respectivamente, não tenham normativas de proteção sobre a

violência contra a mulher. Esse é um tema de estudo que também poderia ser de interesse da secretaria de estado de saúde do Rio de Janeiro.

As pesquisas sobre movimentos sociais feministas de caráter nacional e indígenas e quilombolas de caráter mais regional foram extremamente importantes para a produção e discussões produzidas neste trabalho, além de completar o último objetivo do trabalho. A partir da introdução do movimento feminista no trabalho, algumas das demandas às quais se luta se apresentaram e tornou mais imponente e relevante a sua realidade dentro do contexto de transformações sociais.

No entanto, a busca a respeito de violência contra mulheres de populações indígenas e quilombolas nestas instituições não se apresentou efetiva, uma vez que os resultados nos meios eletrônicos foram escassos. Mas a realidade de movimentos sociais e indígenas apresentou padrões muito interessantes e relevantes, determinantes para o entendimento da visão sobre determinadas questões que não devem ter outros olhares envolvidos.

Apesar de o estudo ter abordado referências de caráter nacional, a realidade do estado do Rio de Janeiro não é diferente destas, pois as características regionais e seus interesses são muito semelhantes. As demandas solicitadas pelos movimentos sociais femininos indígenas, tiveram alterações ao longo de sua trajetória, sempre considerando suas perspectivas culturais, culminando na I Marcha das Mulheres Indígenas, onde o documento final explicita a luta pela violência contra a mulher indígena. A II Marcha, ocorrida no ano de 2021, possuía caráter mais midiático, com presença de mídias internacionais e de artistas e o manifesto final possui o texto com referências a terra ou território, mas nenhuma menção à violência contra a mulher indígena.

Os movimentos sociais quilombolas, conforme previamente explicitado, de caráter mais local, parecem possuir dificuldades financeiras em alguns casos e as mulheres, como foi demonstrado nos documentos, se encontram em situações de violência das mais diversas, sendo necessário papel de suporte e avaliação dessas situações em diferentes instâncias de secretarias do estado do Rio de Janeiro. Ademais, conforme explicitado em documentos, todo o auxílio de outros movimentos sociais, para que o movimento social quilombola, particularmente nacional possa crescer e realizar lutas a favor dos quilombolas nas dinâmicas de poder político.

As propostas presentes no relatório final dos Seminários Regionais Participativos sobre a Lei Maria da Penha realizadas pelo COGEM /FUNAI de 2008 à 2010 são muito interessantes e muito importantes, sendo adaptáveis às realidades das populações quilombolas e indígenas do estado do Rio de Janeiro, cabendo sua implementação a partir do diálogo.

Tal diálogo também é muito importante e deve acontecer sempre com as gestões municipais, de forma que os principais receptores (as populações indígenas e quilombolas envolvidas) das medidas sejam envolvidos no processo de discussão e todos os profissionais envolvidos na saúde entendam a importância do atendimento diferenciado para essas populações.

Conforme explicitado na introdução, a proposta inicial deste trabalho era diferente da qual o trabalho se tornou. No entanto, um dos materiais adquiridos previamente é importante e talvez possa ser utilizado como ferramenta prática em situações que ocorra violência contra a mulher em populações indígenas.

Trata-se Manual de Notificação/Investigação de Violências em Povos Indígenas, produzido pelo Ministério da Saúde e publicado em 2019 com o objetivo de adequar as notificações de violência do SUS às especificidades da saúde indígena e cumprir o direito de autodeterminação dos povos indígenas. O manual contém uma ficha complementar, produzida em função dos bons resultados de outros instrumentos devendo ser anexada ao final do processo de captura de informações de notificação de violência e homicídio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Na ficha complementar se apresentam três possibilidades de situações a serem notificadas como violência: demanda espontânea pela vítima, caso demandado à equipe de saúde pela comunidade, sem queixa direta da vítima ou casos identificados pelos profissionais de saúde. O Manual apresenta também os fluxos a serem realizados após a notificação do evento de violência não letal.

Trata-se de ferramenta não-oficial complementar ao sistema de vigilância em saúde e que poderia ser utilizado em alguns casos de violência contra a mulher indígena, conforme dito previamente e estudos posteriores podem se debruçar a respeito da eficácia desse material. A capa do Manual e as apresentações do manual ficha complementar se encontram nos anexos “C”, “D” e “E”.

Por fim, após a avaliação de todo o material e além, daquilo que não foi colocado no texto final, existe a certeza de que há muitas políticas públicas a ser implementadas, há muitas ações a serem realizadas, há muita dificuldade no acesso à terra, mesmo reconhecida, às comunidades indígenas e quilombolas e tudo isso é adicionado num grande montante de efeitos à violência contra a mulher nessas populações.

Assim, espera-se que a partir do trabalho realizado, com a conformação de um panorama a respeito da violência contra a mulher em populações indígenas e quilombolas

com terras homologadas e tituladas no estado do Rio de Janeiro, seja possível a realização mudanças, que possam interferir em situações que geram marcas potencialmente eternas.

## REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, L. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? Reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 20, n. 2, p. 451-470, 2012.

AGUIÃO, S. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). *Cadernos Pagu* [online]. n. 51, 2017.

ALEIXO M. E BELTRÃO J.F. Violência & Gênero entre indígenas e quilombolas. In.: Domínguez E. & Castro S (editoras). *Memorias y Movilizations de género em América Latina*. Serie Haina IX. Anales N E 14-15. Gotemburgo. 2015.

ANGRA DOS REIS. Decreto nº9737 de 07 de julho de 2015 a. Dispõe sobre a III Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências. Disponível em: < <http://consulta-camaraangra.siscam.com.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ANGRA DOS REIS b. Lei nº3384 de 21 de agosto de 2015 b. Dispõe sobre Instituição do Dia Municipal da Mulher Negra no Município de Angra dos Reis. Disponível em: < <http://consulta-camaraangra.siscam.com.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ANGRA DOS REIS. Resolução nº3510 de 10 de Junho de 2016. Dispõe sobre a criação do “Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher”, o “Dia Laranja” e a criação do “Novembro Laranja” no calendário de eventos do município de Angra dos Reis e dá outras providências. Disponível em: < <http://consulta-camaraangra.siscam.com.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ARRUTI, J. M. Políticas públicas para quilombos: terra educação e saúde. In: Paula, Marilene de; Heringer, Rosana (Orgs.) *Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

AZEVEDO, M. M. Diagnóstico da população indígena no Brasil. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 60, n. 4, p. 19-22, Oct. 2008.

BARROS L. Nossos feminismos revisitados. In.: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

BICALHO, P.S. dos S. *Protagonismo Indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009)*. Tese (doutorado)- Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, 2010.

BOTELHO, R.G.; OLIVEIRA, C. da C. de. Literaturas branca e cinzenta: uma revisão conceitual. *Ci. Inf.*, Brasília, DF, v.44, n.3, p.501-513, set./dez. 2015.

BRASIL. Sociedades Indígenas e a Ação do Governo. Brasília-DF. 1996. Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Justiça; *Fundação Nacional do Índio*. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999. – Lei Arouca - Acrescenta dispositivos à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19836.htm). >. Acesso em: 11 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Programa Brasil Quilombola. 48 f. 2004.

\_\_\_\_\_. Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006 a. Institui incentivo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a Vigilância de Acidentes e Violências em Serviços Sentinela, com recursos da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Disponível em: <[http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-chronicas-nao-transmissiveis/observatorio-promocao-a-saude/portarias/portaria\\_gm1356\\_2006.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-chronicas-nao-transmissiveis/observatorio-promocao-a-saude/portarias/portaria_gm1356_2006.pdf) > Acesso em: 11 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006 b. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226º da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. IV Conferência Nacional de Saúde Indígena: relatório final. Brasília, DF, 2006c. – Disponível em < [http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relat\\_final\\_4CNSI.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relat_final_4CNSI.pdf) > Acesso em: 20 jul. de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11489, de 20 de junho de 2007. Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm) > Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6924, de 5 de agosto de 2009. Institui o Prêmio de “Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha”. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12227, de 12 de abril de 2010. 4 - Brasil. Lei nº 11489, de 20 de junho de 2007. Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7393, de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7393.htm)>. Acesso em: 20 jul. de 2021.

\_\_\_\_\_. Portaria GM/MS 2866/2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF). Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2866\\_02\\_12\\_2011.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2866_02_12_2011.html)>. Acesso em: 05 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Relatório final da 14ª Conferência Nacional de Saúde: todos usam o SUS: SUS na seguridade social: Política pública, patrimônio do povo brasileiro / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde.* – Brasília: Ministério da Saúde, 2012a. 232 f. – (Série C. Projetos, Programas e Relatórios)

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Programa Brasil Quilombola: diagnóstico de ações realizadas. 34f. 2012b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 110 f.: il. 2012c.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas.* 61f. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015a. Altera o art. 121º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Portaria 1801, de 9 de novembro de 2015b. Define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS). Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1801\\_09\\_11\\_2015.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1801_09_11_2015.html)>. Acesso em: 11 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena: relatório final / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde. 305 f.: il. 2015c.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm)>. Acesso :20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9586, de 27 de novembro de 2018a. Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2018/decreto/D9586.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/D9586.htm)>. Acesso em 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018b. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Departamento de Atenção à Saúde Indígena. *Manual de Investigação notificação de violências em povos indígenas*. Secretaria Especial de Saúde Indígena. – Brasília: Ministério da Saúde: 22 f. 2019

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde

no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.979-de-12-de-novembro-de-2019-227652180> >. Acesso em: 07 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.568, de 9 de dezembro de 2020. Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10568.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.568%2C%20DE%209,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10568.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.568%2C%20DE%209,que%20lhe%20confere%20o%20art.)>. Acesso em: 20 de jul. de 2021.

Decreto nº 10.568, de 9 de dezembro de 2020. Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10568.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.568%2C%20DE%209,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10568.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.568%2C%20DE%209,que%20lhe%20confere%20o%20art.)>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Portaria GM/MS nº 4.036, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-4.036-de-29-de-dezembro-de-2021-370917139> >. Acesso em: 07 fev. 2022.

BUTLER, J. Regulações de gênero\* \* BUTLER, Judith. Gender Regulations. In: \_\_\_\_\_. *Undoing Gender*. New York, London: Routledge, 2004, p.40-56. Copyright (c) 2004 from Undoing Gender by Judith Butler/Routledge. Reproduzido com permissão de Taylor and Francis Group, LLC, divisão de Informapl. Tradução: Cecilia Holtemann. Revisão: Richard Miskolci. O comitê editorial dos cadernos pagu agradece à autora e à editora as autorizações para publicar este texto, e a Rafael de Tilio pelo envio de uma primeira versão da tradução e pela iniciativa de contatar a autora a respeito de seu interesse nessa publicação. Cadernos Pagu [online]. n. 42, p. 249-274, 2014.

Cabo Frio. Lei nº2404 de 20 de dezembro de 2011. Considera de Utilidade Pública Municipal a ARQMAR – Associação dos Remanescentes do Quilombo Maria Romana. Disponível em: < <https://cabofrio.legislativomunicipal.com/leis.php/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas, 2014. Disponível em: < Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas | Combate Racismo Ambiental >. Acesso em: 23 abr. 2022.

CARVALHO, E.F.M. de; LAGUARDIA, J.; DESLANDES, S.F. Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 4, p. 1273-1287, 2022.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria. Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à Lei nº 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário, 94f. 2009.

Conselho Indigenista Missionário. Informações disponíveis em:  
<<https://cimi.org.br>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2010. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2011. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2012. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2013. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2014. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2015. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2016. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2017. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2018. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os povos Indígenas no Brasil* – Ano de 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>>Acesso em: 11 ago. 2021.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil / Terra de Direitos, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas* — Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

CORREAL, D.M.G. Feminismo y Modernidad/colonialidad: entre retos de mundos posibles y otras palabras. *In.: Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas*

descoloniales en Abya Yala / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

Debert, Guita Grin e Gregori, Maria Filomena Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* [online]. v. 23, n. 66, p. 165-185. 2008.

Demarcação de Terras Indígenas segundo a Fundação nacional do Índio (FUNAI). Disponível em: < <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas> > Acesso em: 01 fev. 2022.

Documento Final - Marcha das Mulheres Indígenas – 2019 –. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>>. Acesso em 20 de julho de 2021.

FERNANDES, E.R. Um debate sobre feminismos decoloniais e suas repercussões para pesquisas em povos indígenas no Brasil. *Revista Ártemis*, vol. XXVIII, n. 1, p. 38-51. jul-dez, 2019.

Fernandes, S.L. & Santos, A.O. Itinerários terapêuticos de mulheres quilombolas de Alagoas, Brasil. *Interfaces Brasil/Canadá*. Florianópolis/Pelotas/São Paulo, v. 16, n. 2, 2016, p. 127–143.

FERNANDES, S.L.; GALINDO, D.G.; VALENCIA, L.P. Identidade quilombola: Atuações no cotidiano de mulheres quilombolas no agreste de Alagoas. *Psicol. estud.*, v. 25, e45031, 2020.

FONSECA, L.G.D. da. *Despatriarcalizar E Decolonizar O Estado Brasileiro* – Um Olhar Pelas Políticas Públicas Para Mulheres Indígenas. Tese (doutorado)- Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, área de concentração: Direito, Estado e Constituição. 2016.

GROSSI, P.K.; OLIVEIRA, S.B. de; OLIVEIRA, J. da L. Mulheres quilombolas, violência e as interseccionalidades de gênero, etnia, classe social e geração. *Revista De Políticas Públicas*, v. 22, p. 929–948, 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo/Universo/Características gerais dos indígenas. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/pesquisa/23/47500> >. Acesso em: 11 ago. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil/Rio de Janeiro/Panorama. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>> Acesso em: 07 fev. 2022

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/31876-dimensionamento-emergencial-de-populacao-residente-em-areas-indigenas-e-quilombolas-para-acoes-de-enfrentamento-a-pandemia-provocada-pelo-coronavirus.html?edicao=31877&t=resultados> >. Acesso em: 07 fev. 2022.

IRACI, N. Existirmos: a que será que se destina? *In: – CFEMEA 30 ANOS. CFEMEA – 30 anos de lutas feministas. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Brasília. 158f. 2019.*

KAXUYANA, V.P.P.; SILVA, S.E. de S. A lei Maria da Penha e as Mulheres Indígenas. *In.: WIECKO, V. de C. et al. Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas. Brasília: Inesc, 2008.*

LAGES, L.T. de S.; CARDOSO, L.F.; SCHMITZ, H. Redes de movimentos sociais em comunidade quilombola de Salvaterra, Marajó, Pará. *Estudos Sociedade e Agricultura*, junho de 2019, v. 27, n. 2, p. 328-351, ISSN 2526-7752. 2019.

LASMAR, C. Mulheres Indígenas: Representações. *Revista Estudos Feministas*.v. 7, n. 1-2. 1999.

LEITE, J. *et al.* Participação política de mulheres quilombolas rurais no nordeste brasileiro. *Athenea Digital*, v. 21, n. 2, e2810. 2021.

MANGARATIBA. Lei nº1018, de 12 de agosto de 2016. Dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Mangaratiba. Disponível em: < <https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/norma/pesquisar> > Acesso em: 31 mar. 2021.

MATOS, M.H.O. Mulheres no movimento indígena: Do espaço de complementariedade ao lugar da especificidade. *In: SACCHI, A.; GRAMKOW, M.M. (Orgs.). Gênero e povos indígenas: coletânea de textos produzidos para o "Fazendo Gênero 9" e para a "27ª Reunião Brasileira de Antropologia". - Rio de Janeiro, Brasília: Museu do Índio/ GIZ /FUNAI, 272f. 2012.*

MENDONÇA, T.C. *deet al.* Turismo de base comunitária na Costa Verde (RJ): caiaças, quilombolas e indígenas. *Revista Brasileira de Ecoturismo*, São Paulo, v.10, n.2, mai/jul 2017, p.328-356. 2017.

MINAYO, M. C. de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública* [online]. v. 10, suppl 1, p. S7-S18,1994.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Criação de um modelo lógico do Programa Brasil Quilombola/elaboração de Juliana Mota de Siqueira – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 200 f. 2018.

O'DWYER, B. “Emoção”, “técnica”, raiva e amor na aplicação da Lei do Feminicídio em júri público no Rio de Janeiro. *Cadernos de campo*, v.28, n. 2; São Paulo, 2019.

OLIVEIRA, C.M. de; CRUZ, M.M. Sistema de Vigilância em Saúde no Brasil: avanços e desafios. *Saúde em Debate* [online]. v. 39, n. 104, p. 255-267. 2015.

Organización Panamericana de Salud (OPAS). Resolución XIX: Violencia y Salud. Washington. 1993.

PARATY. Lei nº 2.236 de 2019. Lei nº 2216/2019. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraty.rj.leg.br/site/>> Acesso em 20 de julho de 2021.

PARATY. Lei nº 2.236 de 2019. Altera a Lei nº 2216/2019. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências. Disponível em: <<https://paraty.rj.leg.br/site/>> Acesso em: 20 jul. 2021.

PARATY. Lei nº 1835 de 10 de janeiro de 2012. Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do município de Paraty. Disponível em: <<https://paraty.rj.leg.br/site/>> Acesso em: 20 jul. 2021.

PICHARDO, O. C. Hacia la construcción de um feminismo descolonizado. In.: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

PINTO, I.V. et al. Fatores associados ao óbito de mulheres com notificação de violência por parceiro íntimo no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 26, n. 3, p. 975-985. 2021.

RIBEIRO, D. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 1ª edição. São Paulo. Companhia das Letras. 1995 (impressão de 2006).

RIO DE JANEIRO. Lei nº 2837, de 19 de novembro de 1997. Disponível em: <[http://www.cedim.rj.gov.br/historico\\_cedim.asp](http://www.cedim.rj.gov.br/historico_cedim.asp) > Acesso em: 05 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 27.115 de 14 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/a0ba0172b487ba8403256a5e0063bf14?OpenDocument&Highlight=0,ciam> > Acesso em: 05 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 977 de 05 de outubro de 2005. Dispõe sobre a criação do serviço disque – SOS MULHER. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/15036c5f168e2e098325709100796c43?OpenDocument&Highlight=0,viol%C3%Aancia,contra,a,mulher>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5285, de 09 de julho de 2008. Dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87696/lei-5285-08>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6457, de 03 de junho de 2013. Institui a política estadual para o sistema integrado de informações de violência contra a mulher no estado do rio de janeiro – “OBSERVA MULHER-RJ”, e dá outras providências. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1035150/lei-6457-13>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6961 de 15 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional de violência contra a mulher e do sos mulher da ALERJ, no âmbito do estado do rio de janeiro. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/160812878/lei-6961-15-rio-de-janeiro-rj#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20DIVULGA%C3%87%C3%83O%20DO,E%20STADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7477, de 31 de outubro de 2016. Dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei maria da penha, no âmbito das escolas estaduais do estado do rio de janeiro. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/ed9d6a4185413b428325805e0058fed5?OpenDocument&Highlight=0,viol%C3%Aancia,contra,a,mulher>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7882, de 02 de março de 2018. Autoriza o poder executivo a criar o programa de capacitação de agentes de saúde para viabilizar o conhecimento da lei maria da penha e dá outras providências. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3c3450e7ef0362ad83258248005a28f1?OpenDocument&Highlight=0,viol%C3%Aancia,contra,a,mulher>>. Acesso em 05 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8332, de 29 de março de 2019. Cria o fundo estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/692483611/lei-8332-29-marco-2019-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RISCADO, J.L. de S.; OLIVEIRA, M.A.B. de; BRITO, A.M.B.B. de. Vivenciando o Racismo e a Violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/aids em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. *Saúde Soc.* São Paulo, v.19, supl.2, p.96-108, 2010.

SCHRAIBER, L. B. Violência e Saúde: estudos científicos recentes. *Revista de Saúde Pública.* v. 40(número especial), p. 122-20, 2006.

SOUZA, E.R. *et al.* Contribuição da literatura sobre a temática violência e saúde nos 25 anos da Ciência & Saúde Coletiva. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 25, n. 12, p. 4791-4802. 2020.

SOUZA, E.R. Violência velada e revelada: estudo epidemiológico da mortalidade por causas externas em Duque de Caxias, Rio de Janeiro. *Cadernos de Saúde Pública* [online]. v. 9, n. 1, p. 48-64,1993.

SOUZA, P.B. de e ARAÚJO, K.A. A mulher quilombola: Da invisibilidade à necessidade por novas perspectivas sociais e econômicas. In: *Direitos, gênero e movimentos sociais II* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Juliana Teixeira Esteves, José Luciano Albino Barbosa, Pablo Ricardo de Lima Falcão. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

VICTORA, C.G.; KNAUTH, D.R.; HASSEN, M. de N. A. *Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema.* Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.

**APÊNDICE A** –Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Angra dosReis

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>
LEI MUNICIPAL Nº 3.306, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014	Dispõe sobre “instituir o tema drogas e violência doméstica” na estrutura curricular da educação básica, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 3.298 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014	Dispõe sobre a criação do programa de proteção à mulher, através do dispositivo denominado botão de pânico.
DECRETO Nº 9.737, DE 07 DE JULHO DE 2015.	Dispõe sobre a III conferência municipal de políticas públicas para as mulheres e dá outras providências.
LEI Nº 3.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.	Dispõe sobre a instituição do dia municipal da mulher negra no município de angra dos reis.
LEI Nº 3.510, DE 10 DE JUNHO DE 2016.	Dispõe sobre a criação do “dia municipal de enfrentamento à violência contra a mulher”, o “dia laranja” e a criação do “novembro laranja” no calendário de eventos do município de angra dos reis e dá outras providências
LEI Nº 3.605, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.	Dispõe sobre a implantação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de angra dos reis e dá outras providências.
LEI Nº 3.932, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.	Institui a campanha do sinal vermelho “X” que será apostado ou pintado nas mãos ou em uma das mãos das mulheres em caso de violência doméstica no município de Angra dos Reis – RJ e dá outras providências.

**APÊNDICE B** –Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Cabo Frio

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>
LEI MUNICIPAL Nº 3.306, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014	Dispõe sobre “instituir o tema drogas e violência doméstica” na estrutura curricular da educação básica, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 3.298 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014	Dispõe sobre a criação do programa de proteção à mulher, através do dispositivo denominado botão de pânico.
DECRETO Nº 9.737, DE 07 DE JULHO DE 2015.	Dispõe sobre a III conferência municipal de políticas públicas para as mulheres e dá outras providências.
LEI Nº 3.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.	Dispõe sobre a instituição do dia municipal da mulher negra no município de angra dos reis.
LEI Nº 3.510, DE 10 DE JUNHO DE 2016.	Dispõe sobre a criação do “dia municipal de enfrentamento à violência contra a mulher”, o “dia laranja” e a criação do “novembro laranja” no calendário de eventos do município de angra dos reis e dá outras providências
LEI Nº 3.605, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.	Dispõe sobre a implantação do banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de angra dos reis e dá outras providências.
LEI Nº 3.932, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.	Institui a campanha do sinal vermelho “X” que será apostado ou pintado nas mãos ou em uma das mãos das mulheres em caso de violência doméstica no município de Angra dos Reis – RJ e dá outras providências.

**APÊNDICE C – Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Mangaratiba**

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>
LEI Nº 10.018 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.	Dispões sobre a criação do conselho dos direitos da mulher do município de Mangaratiba.
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE MAIO DE 2018.	Institui o Diploma “Mulher Guerreira” para a promoção da igualdade social, humana, combate ao racismo e questão de gênero no Município de Mangaratiba.
LEI Nº 1.123 DE 17 DE ABRIL DE 2018.	Insera nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Mangaratiba, conteúdos sobre a Lei Nº11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.
LEI Nº 1.367, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.	Institui no calendário de eventos do município de Mangaratiba a “Semana da mulher” e dá outras providências.
LEI Nº 1.375, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.	Cria e regulamenta o Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher - CREAM, no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

**APÊNDICE D**– Quadro de legislações referentes a violência contra a mulher constantes do município de Paraty

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>
LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.	Autoriza o Poder Executivo a criar o Albergue Municipal para a mulher vítima de violência e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 1.486 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.	Estabelece a notificação compulsória da violência contra a mulher, atendida em unidades de saúde das redes pública e privada e dá outras providências.
LEI Nº 1.385, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.	Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do município de Paraty.
LEI Nº 2.216 DE 2019	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.
LEI Nº 2.235 DE 2019	Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Paraty.
LEI Nº 2.236 DE 2019	Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

**ANEXO A** –Documento final da Marcha das Mulheres Indígenas: Território: nosso corpo,  
nosso espírito

DOCUMENTO FINAL  
Marcha das Mulheres Indígenas:  
“Território: nosso corpo, nosso espírito”

Brasília – DF, 09 a 14 de agosto 2019

Se fere a nossa existência, seremos resistência Nós, 2.000 mulheres de mais de 100 diferentes Povos Indígenas, representando todas as regiões do Brasil, reunidas em Brasília (DF), no período de 10 a 14 de agosto de 2019, concebemos coletivamente esse grande encontro marcado pela realização do nosso 1º Fórum e 1ª Marcha das Mulheres Indígenas, queremos dizer ao mundo que estamos em permanente processo de luta em defesa do “Território: nosso corpo, nosso espírito”. E para que nossas vozes ecoem em todo o mundo, reafirmamos nossas manifestações. Enquanto mulheres, lideranças e guerreiras, geradoras e protetoras da vida, iremos nos posicionar e lutar contra as questões e as violações que afrontam nossos corpos, nossos espíritos, nossos territórios. Difundindo nossas sementes, nossos rituais, nossa língua, nós iremos garantir a nossa existência. A Marcha das Mulheres Indígenas foi pensada como um processo, iniciado em 2015, de formação e empoderamento das mulheres indígenas. Ao longo desses anos dialogamos com mulheres de diversos movimentos e nos demos conta de que nosso movimento possui uma especificidade que gostaríamos que fosse compreendida. O movimento produzido por nossa dança de luta, considera a necessidade do retorno à complementaridade entre o feminino e o masculino, sem, no entanto, conferir uma essência para o homem e para a mulher. O machismo é mais uma epidemia trazida pelos europeus. Assim, o que é considerado violência pelas mulheres não indígenas pode não ser considerado violência por nós. Isso não significa que fecharemos nossos olhos para as violências que reconhecemos que acontecem em nossas aldeias, mas sim que precisamos levar em consideração e o intuito é exatamente contrapor, problematizar e trazer reflexões críticas a respeito de práticas cotidianas e formas de organização política contemporâneas entre nós. Precisamos dialogar e fortalecer a potência das mulheres indígenas, retomando nossos valores e memórias matriarcais para podermos avançar nos nossos pleitos sociais relacionados aos nossos territórios. Somos totalmente contrárias às narrativas, aos propósitos, e aos atos do atual governo, que vem deixando explícita sua

intenção de extermínio dos povos indígenas, visando à invasão e exploração genocida dos nossos territórios pelo capital. Essa forma de governar é como arrancar uma árvore da terra, deixando suas raízes expostas até que tudo seque. Nós estamos fincadas na terra, pois é nela que buscamos nossos ancestrais e por ela que alimentamos nossa vida. Por isso, o território para nós não é um bem que pode ser vendido, trocado, explorado. O território é nossa própria vida, nosso corpo, nosso espírito. Lutar pelos direitos de nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida. A vida e o território são a mesma coisa, pois a terra nos dá nosso alimento, nossa medicina tradicional, nossa saúde e nossa dignidade. Perder o território é perder nossa mãe. Quem tem território, tem mãe, tem colo. E quem tem colo tem cura. Quando cuidamos de nossos territórios, o que naturalmente já é parte de nossa cultura, estamos garantindo o bem de todo o planeta, pois cuidamos das florestas, do ar, das águas, dos solos. A maior parte da biodiversidade do mundo está sob os cuidados dos povos indígenas e, assim, contribuimos para sustentar a vida na Terra. A liberdade de expressão em nossas línguas próprias, é também fundamental para nós. Muitas de nossas línguas seguem vivas. Resistiram às violências coloniais que nos obrigaram ao uso da língua estrangeira, e ao apagamento de nossas formas próprias de expressar nossas vivências. Nós mulheres temos um papel significativo na transmissão da força dos nossos saberes ancestrais por meio da transmissão da língua. Queremos respeitado o nosso modo diferenciado de ver, de sentir, de ser e de viver o território. Saibam que, para nós, a perda do território é falta de afeto, trazendo tristeza profunda, atingindo nosso espírito. O sentimento da violação do território é como o de uma mãe que perde seu filho. É desperdício de vida. É perda do respeito e da cultura, é uma desonra aos nossos ancestrais, que foram responsáveis pela criação de tudo. É desrespeito aos que morreram pela terra. É a perda do sagrado e do sentido da vida. Assim, tudo o que tem sido defendido e realizado pelo atual governo contraria frontalmente essa forma de proteção e cuidado com a Mãe Terra, aniquilando os direitos que, com muita luta, nós conquistamos. A não demarcação de terras indígenas, o incentivo à liberação da mineração e do arrendamento, a tentativa de flexibilização do licenciamento ambiental, o financiamento do armamento no campo, os desmontes das políticas indigenista e ambiental, demonstram isso. Nosso dever como mulheres indígenas e como lideranças, é fortalecer e valorizar nosso conhecimento tradicional, garantir os nossos saberes, ancestralidades e cultura, conhecendo e defendendo nosso direito, honrando a memória das que vieram antes de nós. É saber lutar da nossa forma para potencializar a prática de nossa espiritualidade, e afastar tudo o que atenta contra as nossas existências. Por tudo isso, e a partir das redes que tecemos nesse encontro, nós dizemos ao mundo que iremos lutar incansavelmente para:

1. Garantir a demarcação das terras indígenas, pois violar nossa mãe terra é violentar nosso próprio corpo e nossa vida;

2. Assegurar nosso direito à posse plena de nossos territórios, defendendo-os e exigindo do estado brasileiro que proíba a exploração mineratória, que nos envenena com mercúrio e outras substâncias tóxicas, o arrendamento e a cobiça do agronegócio e as invasões ilegais que roubam os nossos recursos naturais e os utilizam apenas para gerar lucro, sem se preocupar com a manutenção da vida no planeta;

3. Garantir o direito irrestrito ao atendimento diferenciado à saúde a nossos povos, com a manutenção e a qualificação do Subsistema e da Secretaria Especial Saúde Indígena (SESAI). Lutamos e seguiremos lutando pelos serviços públicos oferecidos pelo SUS e pela manutenção e qualificação contínua da Política Nacional de Atendimento à Saúde a nossos povos, seja em nossos territórios, ou em contextos urbanos. Não aceitamos a privatização, a municipalização ou estadualização do atendimento à saúde dos nossos povos. Lutamos e lutaremos para que a gestão da SESAI seja exercida por profissionais que reúnam qualificações técnicas e políticas que passem pela compreensão das especificidades envolvidas na prestação dos serviços de saúde aos povos indígenas. Não basta termos uma indígena à frente do órgão. É preciso garantirmos uma gestão sensível a todas as questões que nos são caras no âmbito desse tema, respeitando nossas práticas tradicionais de promoção à saúde, nossas medicinas tradicionais, nossas parteiras e modos de realização de partos naturais, e os saberes de nossas lideranças espirituais. Conforme nossas ciências indígenas, a saúde não provém da somente da prescrição de princípios ativos, e a cura é resultado de interações subjetivas, emocionais, culturais, e fundamentalmente espirituais.

4. Reivindicar ao Supremo Tribunal Federal (STF), que não permita, nem legitime nenhuma reinterpretação retrógrada e restritiva do direito originário às nossas terras tradicionais. Esperamos que, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365, relacionado ao caso da Terra Indígena Ibirama Laklanõ, do povo Xokleng, considerado de Repercussão Geral, o STF reafirme a interpretação da Constituição brasileira de acordo com a tese do Indigenato (Direito Originário) e que exclua, em definitivo, qualquer possibilidade de acolhida da tese do Fato Indígena (Marco Temporal);

5. Exigir que todo o Poder Judiciário que, no âmbito da igualdade de todos perante a lei, faça valer nosso direito à diferença e, portanto, o nosso direito de acesso à justiça. Garantir uma sociedade justa e democrática significa assegurar o direito à diversidade,

também previsto na Constituição. Exigimos o respeito aos tratados internacionais assinados pelo Brasil, que incluem, entre outros, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Convenções da Diversidade Cultural, Biológica e do Clima, a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas;

6. Promover o aumento da representatividade das mulheres indígenas nos espaços políticos, dentro e fora das aldeias, e em todos os ambientes que sejam importantes para a implementação dos nossos direitos. Não basta reconhecer nossas narrativas é preciso reconhecer nossas narradoras. Nossos corpos e nossos espíritos têm que estar presentes nos espaços de decisão;

7. Combater a discriminação dos indígenas nos espaços de decisão, especialmente das mulheres, que são vítimas não apenas do racismo, mas também do machismo;

8. Defender o direito de todos os seres humanos a uma alimentação saudável, sem agrotóxicos, e nutrida pelo espírito da mãe terra;

9. Assegurar o direito a uma educação diferenciada para nossas crianças e jovens, que seja de qualidade e que respeite nossas línguas e valorize nossas tradições. Exigimos a implementação das 25 propostas da segunda Conferência Nacional e dos territórios etnoeducacionais, a recomposição das condições e espaços institucionais, a exemplo da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena na estrutura administrativa do Ministério da Educação para assegurar a nossa incidência na formulação da política de educação escolar indígena e no atendimento das nossas demandas que envolvem, por exemplo, a melhoria da infraestrutura das escolas indígenas, a formação e contratação dos professores indígenas, a elaboração de material didático diferenciado;

10. Garantir uma política pública indigenista que contribua efetivamente para a promoção, o fomento, e a garantia de nossos direitos, que planeje, implemente e monitore de forma participativa, dialogada com nossas organizações, ações que considerem nossas diversidades e as pautas prioritárias do Movimento Indígena;

11. Reafirmar a necessidade de uma legislação específica que combata a violência contra a mulher indígena, culturalmente orientada à realidade dos nossos povos. As políticas públicas precisam ser pautadas nas especificidades, diversidades, e contexto social de cada povo, respeitando nossos conceitos de família, educação, fases da vida, trabalho e pobreza.

12. Dar prosseguimento ao empoderamento das mulheres indígenas por meio da informação, formação e sensibilização dos nossos direitos, garantindo o pleno acesso das mulheres indígenas à educação formal (ensino básico, médio, universitário) de modo a promover e valorizar também os conhecimentos indígenas das mulheres;

13. Fortalecer o movimento indígena, agregando conhecimentos de gênero e geracionais;

14. Combater de forma irreduzível e inegociável, posicionamentos racistas e anti-indígenas. Exigimos o fim da violência, da criminalização e discriminação contra os nossos povos e lideranças, praticadas inclusive por agentes públicos, assegurando a punição dos responsáveis, a reparação dos danos causados e comprometimento das instâncias de governo na proteção das nossas vidas.

Por fim, reafirmamos o nosso compromisso de fortalecer as alianças com mulheres de todos os setores da sociedade no Brasil e no mundo, do campo e da cidade, da floresta e das águas, que também são atacadas em seus direitos e formas de existência. Temos a responsabilidade de plantar, transmitir, transcender, e compartilhar nossos conhecimentos, assim como fizeram nossas ancestrais, e todos os que nos antecederam, contribuindo para que fortaleçamos, juntas e em pé de igualdade com os homens, que por nós foram gerados, nosso poder de luta, de decisão, de representação, e de cuidado para com nossos territórios. Somos responsáveis pela fecundação e pela manutenção de nosso solo sagrado. Seremos sempre guerreiras em defesa da existência de nossos povos e da Mãe Terra.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2019.

**ANEXO B** –Carta Política do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas

Em homenagem: Líder quilombola da cidade de Santa Luzia, PB, Maria do Céu Ferreira da Silva, 43 anos, não resistiu aos ferimentos por queimadura que foram causados pelo seu ex-marido. Maria do Céu era uma liderança valorosa, uma mulher generosa. Grande de alma mente e coração. Não media esforços para defender o povo quilombola e as mulheres negras que lutam por melhorias para a sua comunidade. Era uma mulher de coragem que usava a sua voz com empoderamento. Sem ter concluído a primeira fase do 1º grau, fazia falas públicas e utilizava o microfone com habilidade.

Com 18 anos de existência, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ segue na luta diária pela demarcação dos territórios e soberania do povo Quilombola no País, no enfrentamento ao racismo institucional, ambiental, social, cultural e principalmente na vigília constante para que as Leis sejam cumpridas, a favor daqueles(as) que dela necessitam.

Não existe luta quilombola sem a participação feminina. Somos conhecedoras que nós, mulheres quilombolas, acumulamos ao longo da vida a função de ser mãe ou não, ser responsável pelo lar, cuidar da roça, dos animais, seja quebrando coco ou fazendo carvão, na labuta diária dos afazeres, no cuidar da família, trabalhando no comércio, na saúde, na educação, estudando. Enfim, acumulando funções na tarefa diária que é ser mulher.

É neste sentido, que as mulheres quilombolas do Brasil, realizaram, em Brasília-DF, entre os dias 13 e 15 de maio de 2014, o I Encontro Nacional, com o objetivo de consolidar a luta pela terra, avaliar as políticas públicas e promover o diálogo entre as várias organizações quilombolas do Brasil. O Encontro representa para nós um passo importante no empoderamento das mulheres quilombolas, o qual se dá em suas mais variadas formas, gestos e manifestações, enfrentando a desigualdade racial, social, de gênero, geração e etnia.

Em torno de questões que são prioridades na nossa luta, nos reunimos em grupos de trabalho, intercambiamos experiências e elaboramos propostas para a construção e aprimoramento das políticas públicas, do ponto de vista das mulheres quilombolas. O apanhado das propostas segue em anexo ao documento final.

Dialogamos sobre o que queremos no processo de regularização fundiária. Foram muitos os relatos de conflitos em torno do território. Mesmo comunidades já tituladas sofrem com a ação de fazendeiros, empresas, órgãos do governo, dentre outros. Reivindicamos que o processo de regularização fundiária se desburocratize e seja mais ágil, pois essa morosidade implica no aumento dos conflitos. Além disso, percebemos que a execução da política nos estados tem problemas, devido à condução das superintendências regionais, que às vezes chegam a ficar ao lado dos fazendeiros. As mesas quilombolas nos estados precisam efetivamente funcionar e garantir uma representação quilombola com voz ativa nas superintendências regionais dos INCRA. Concluimos que não basta ter o território. Para viver livremente, com nossas tradições e cultura, precisamos de um modelo agroecológico sustentável. Nossas comunidades precisam também ser consultadas antes que se realize qualquer projeto que afete nossos territórios. Ou seja, a Convenção 169 da OIT deve ser colocada em prática. A adesão do Brasil a essa Convenção é fundamental para nós. Ressaltamos ainda a importância de combater outras tentativas de retrocesso na garantia de nossos direitos, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adi 3239, que questiona a constitucionalidade do Decreto 4887/2003 e a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 215, em tramitação no Congresso, sobre a demarcação e delimitação de terras indígenas e quilombolas.

No segundo grupo, discutimos o que entendemos como violência. Ela começa no fato da gente ser mulher. Essa é a primeira violência. É, então, o que nos tira do normal, gerando um sentimento dentro da gente. A violência pode ser física, moral, psicológica. Violências que acometem as mulheres quilombolas são experimentadas no próprio território, envolvendo: família, meio ambiente, religiosidade, racismo institucional. Temos que pensar em políticas públicas diferenciadas para mulheres quilombolas, que vão além da relação homem/mulher, que protejam as mulheres quilombolas em uma ação de despejo, por exemplo. A Lei Maria da Penha tem que se adequar ao contexto das mulheres quilombolas. A

violência doméstica é um dos principais problemas nas nossas comunidades, mas não é o único. Uma coisa que nos parece fundamental é a proteção das lideranças femininas quilombolas que são ameaçadas em seu território. Diante disso, enumeramos os principais tipos de violência sofrida pelas mulheres quilombolas:

1. Impactos pelos grandes empreendimentos
2. Abuso sexual pelos trabalhadores das empreiteiras, fazendeiros e representantes políticos
3. Drogas
4. Poluição dos rios/ meio ambiente
5. Falta de proteção dos quilombos por parte do governo
6. Ausência de consulta prévia às comunidades quando se tratar de empreendimentos ou políticas que as afetem
7. Falta de ação que reduza os danos causados pelos projetos
8. Uso de agrotóxicos
9. Mudança nas formas de produção
10. Monocultura – soja/eucalipto
11. Violência física/doméstica
12. Abuso sexual de crianças
13. Discriminação
14. Racismo Institucional

Quanto à saúde da mulher negra do campo, falamos sobre as dificuldades que enfrentamos na rede de saúde pública e no acesso aos programas de atendimento de saúde. Nas comunidades, faltam postos de saúde, estrutura adequada e profissionais capacitados. Não há atenção voltada aos problemas específicos que temos, como doença falciforme, hipertensão, diabetes, miomas, cânceres e glaucoma. Também não temos acesso ao pré-natal e a outras ações necessárias durante a gestação. Mesmo sabendo que temos direito às Unidades Básicas de Saúde – UBS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, eles não chegam às nossas comunidades. Também falamos sobre as dificuldades dos profissionais da saúde respeitarem nossas práticas tradicionais de cuidado. As companheiras informaram que existe um meio de denunciar as violências que sofremos no atendimento de saúde. É o Disque 136 da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

Identificamos que a manutenção de nossas lideranças dentro das comunidades é difícil, especialmente nossas jovens. Não há incentivos para permanência. Temos que sair do quilombo em busca de formação técnica profissionalizante. Com isso se enfraquece o vínculo com a comunidade e o sentido de pertencimento às raízes. Dessa forma discutimos questões sobre educação quilombola. Ressaltamos que as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola são uma importante conquista. Cabe agora o desafio da implementação, que precisa respeitar a diversidade cultural de cada comunidade. Identificamos que somos muitas na área da educação. Reivindicamos trabalhar em nossas próprias comunidades, com apoio e estrutura adequadas. Quem estiver dando aula dentro das comunidades, precisa ser formado para isso. A Lei 10.639/2003 deve ser cumprida. Todo o país tem direito a conhecer nossa história, como importante contribuição do povo negro quilombola à formação do Brasil.

No campo da produção, observamos que a Declaração de Aptidão – DAP é um grande impasse para o acesso às políticas de fomento. Pensamos sobre as maneiras de ter acesso a DAP quilombola o mais rápido possível. O INCRA talvez não tenha estrutura para assumir essa demanda. Não há como pensar em fomento à produção das mulheres quilombolas, sem a garantia da titulação dos territórios. Estamos perdendo as linhas de crédito por falta do documento da terra. A burocracia do INCRA para titular territórios de quilombos deve diminuir. Quanto às políticas públicas de apoio à produção já existentes, temos demandas para todas as linhas do Programa de Organização Produtiva para Mulheres Rurais do MDA. Temos grupos produtivos de mulheres quilombolas, que podem configurar redes de produtoras e expor em feiras produtivas. Também precisamos de investimento para estruturação da produção.

Em nome de tantas mulheres quilombolas que se encontram privadas de sua liberdade, ameaçadas de morte e por todas que tombaram na luta, que tiveram seu sangue derramado pelo conflito agrário, pela violência doméstica; em nome de cada menina que nasce; em nome de cada mulher que assume o papel de transformar a sociedade racista, machista, patriarcal, é que construímos este momento para trocar experiências, histórias, recarregar as energias e continuar transformando o destino e a escrever as páginas da história das mulheres que têm memória, cultura e alma.

Precisamos desconstruir a ideia de que o poder é macho, branco e universitário. Precisamos nos empoderar! Ocupar espaços de poder político: eleger vereadoras, prefeitas, deputadas, senadoras quilombolas. Mulheres Quilombolas na labuta por: Igualdade, Justiça, Território e nenhum direito a menos.

Brasília, 15 de Maio de 2014

CONAQ

\*\*\*\*\*

ANEXO

DOCUMENTO FINAL

I ENCONTRO NACIONAL DE MULHERES QUILOMBOLAS

### **Mulheres quilombolas em defesa de nossos territórios**

1. Queremos mais do que o território. Queremos o direito de viver de forma sustentável, agroecológica, com saúde e educação dignas.
2. Garantir a propriedade do território, como medida para acessar todas as demais políticas desenvolvidas para as comunidades quilombolas, assegurando no âmbito de estados e municípios investimentos nos quilombos reconhecidos, de acordo com as portarias federais vigentes.
3. Proteção dos territórios tradicionais quilombolas como patrimônio.
4. Um marco regulatório específico para as trabalhadoras rurais quilombolas, que permita acesso diferenciado e específico às políticas públicas, como a licença maternidade, auxílio doença e aposentadoria rural da Previdência Social, dentre outros, respeitando a especificidade quilombola.
5. Curso de Formação (à distância) sobre a legislação quilombola para permitir às comunidades compreenderem, acompanharem, monitorarem e fiscalizarem as políticas de reconhecimento, titulação e outras políticas públicas específicas para quilombos.
6. Estabelecimento de convênios do Inca Nacional com os estados que possuem legislação própria para acelerar os processos de regularização fundiária.
7. Efetivação do procedimento de consulta da Convenção 169 para garantir a regularização de territórios quilombolas onde há a sobreposição por áreas de conservação ambiental, empreendimentos de mineração, grandes barragens, dentre outros, garantindo a desafetação do território e o respeito ao art. 216º da CF/88.
8. Ações educacionais de formação política e de articulação das comunidades quilombolas para evitarem a divisão, cooptação, conflitos internos e não adesão às propostas da comunidade. Sugestão: com a participação de lideranças de comunidades já organizadas e de outras regiões para troca de experiências.
9. Criar mecanismos para responsabilização dos gestores públicos, quando da não aplicação dos recursos específicos para quilombos, como na educação, saúde, investimentos em casos de calamidades/emergências, obras, dentre outros.

10. Garantir o reconhecimento de comunidades quilombolas por estados e municípios por meio de legislação própria.

### **Violência contra mulheres quilombolas**

1. Criar uma rede de atendimento, proteção e defesa das mulheres quilombolas no enfrentamento à violência.
2. Ampliar e melhorar o serviço de proteção a mulheres quilombolas líderes, fazendo a conexão com outros programas/projetos, como o de combate a violência às mulheres do campo e da floresta, dentre outras iniciativas.
3. Garantir o direito de defesa dos quilombolas pela Defensoria Pública e Promotorias.
4. Adotar medidas de combate à discriminação e violência contra mulheres e crianças quilombolas.
5. Criação de núcleo de mulheres quilombolas na Secretaria de Políticas para as Mulheres.
6. Criação de Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher em municípios que tenham comunidades remanescentes de quilombo.
7. Apoiar o fortalecimento institucional da CONAQ, das organizações estaduais e regionais, no tocante ao ativismo de mulheres quilombolas.

### **Saúde da mulher negra do campo**

1. Atendimento adequado às mulheres quilombolas na rede de saúde.
2. Estimular e garantir a participação de quilombolas em conselhos de saúde.
3. Fortalecer a utilização de fitoterápicos de uso tradicional.
4. Médicos generalistas e especialistas inseridos na rede de saúde.
5. Apoio e monitoramento do Ministério da Saúde para reforçar a implementação de programas de saúde específicos para doença falciforme, hipertensão, diabetes, doenças do aparelho genitourinário e ginecológicos (tratamento de miomas e cânceres) e glaucoma.
6. Campanhas educativas voltadas às questões de saúde da população quilombola e que estimulem a comunidade a denunciar problemas no atendimento de saúde.
7. Educação permanente para profissionais de saúde que trabalham em regiões quilombolas.
8. Favorecer a implantação de Unidades Básicas de Saúde – UBS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF em regiões quilombolas, atendendo as necessidades de cada estado e região e /ou comunidade.
9. Combater a histerectomia em massa nos territórios quilombolas.
10. Organizar as associações comunitárias no sentido de reivindicar programas e ações em saúde quilombola.
11. Ampliar as ações e o acesso das comunidades quilombolas à seguridade social (saúde e assistência social).
12. Estimular e garantir a formação acadêmica de profissionais de saúde, em especialidades que tratem problemas relacionados a características raciais.
13. Estimular e garantir a implementação de programas de educação sexual e educação reprodutiva para adolescentes e jovens quilombolas.
14. Incluir postos de saúde nas áreas quilombolas, desenvolvendo dentre outras, ações de prevenção de colo do útero e de doenças sexualmente transmissíveis.
15. Diagnóstico da saúde da população negra no Brasil.
16. Garantir serviço de ambulância e ambulância com pronto atendimento para comunidades quilombolas.

### **Mulheres quilombolas ocupam espaços de decisão e poder**

1. Garantir recurso anual dentro das instituições que representam as comunidades quilombolas a nível nacional, estadual e municipal para formação política das mulheres quilombolas, incluindo o tema dos direitos das mulheres e enfatizando a importância da participação das mulheres na política dentro de suas comunidades, priorizando a juventude.
2. Incentivar as mulheres quilombolas a ocuparem cargos eletivos nos espaços executivo, legislativo e todos os espaços de decisão.
3. Retratar a importância da história dos quilombos no Brasil tendo como foco o protagonismo das mulheres quilombolas neste processo e de que maneira essas representações podem ajudar na compreensão das questões relativas às suas lutas individuais e coletivas pela liberdade e em prol dos direitos sociais.
4. Assegurar que as mulheres quilombolas tenham voz ativa em todas as instituições de governança, para que possam participar em igualdade com os homens no diálogo público e nas tomadas de decisão.
5. Criar/provocar um debate político a nível nacional, estadual e municipal com o tema: protagonismo das mulheres quilombolas no Brasil, em forma de decreto /lei que garanta um dia específico reconhecido em território nacional que caracterize as mulheres quilombolas no aspecto social, econômico, cultural e político deste país.
6. Garantir nos conselhos nacionais, estaduais e municipais a representação da mulher quilombola, especialmente nos conselhos da mulher.
7. Criar dentro dos órgãos públicos, pastas direcionadas para mulheres quilombolas coordenadas e executadas pelas mesmas.
8. Criar um plano de políticas públicas para as mulheres quilombolas nas três esferas do governo, considerando o protagonismo social, econômico, cultural dentro deste material.
9. Constituição de um fórum nacional de mulheres quilombolas com encontro anuais.

### **Educação quilombola e o protagonismo feminino**

1. Implantar a Educação Escolar Quilombola em todas as modalidades de ensino, levando em conta às Diretrizes Nacionais e a diversidade cultural da própria comunidade.
2. Que os estados e municípios implantem em seu projeto de lei o cargo professor quilombola, da própria comunidade.
3. Que o INCRA através do PRONERA atenda as demandas específicas dos quilombolas, priorizando territórios em fase de reconhecimento, em diálogo com lideranças estaduais e locais, durante todo processo de elaboração dos projetos, como forma de garantir que a juventude e mulheres quilombolas permaneçam em seus territórios.
4. Criação do Comitê de educação quilombola onde se discutam as propostas curriculares.
5. Seminários estaduais para professores quilombola com debate e formulação de propostas voltadas para inclusão de jovens.
6. Promoção de atividades de formação para jovens quilombolas dentro da comunidade com música, dança, estética negra, formação política, capoeira, e outros.
7. Capacitação para gestores da educação que atuam com comunidades quilombolas.
8. Maior acesso à informação sobre políticas públicas.
9. Que tenhamos uma licenciatura adaptada à realidade quilombola para professores.
10. A alimentação das escolas quilombolas deve ser conforme determinam as Diretrizes.

11. Cumprimento da Lei 12.960/13 – MEC, que impede o fechamento de escolas quilombolas.
12. Intercambio entre jovens das comunidades quilombolas, para trocas de experiências.
13. Garantir a aplicação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008 nos estados e municípios, com medidas severas e punitivas para casos de descumprimentos das leis.

### **O papel de mulheres quilombolas na produção**

1. Agilizar e facilitar a emissão da DAP quilombola.
2. Titular urgentemente os territórios quilombolas no Brasil.
3. Garantir o efetivo funcionamento das mesas quilombolas nas Superintendências Regionais do INCRA nos estados.
4. Garantir assento e viabilidade de participação da CONAQ no comitê do PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA PARA MULHERES RURAIS do MDA.
5. Realizar chamada pública para assistência técnica e fomento, voltada para produção agrícola, artesanal e cultural de mulheres quilombolas, levando em conta a realidade diferenciada de cada comunidade quilombola.

## ANEXO C –Capa do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas



ANEXO D – Figura que representa a ficha complementar do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas

### Modelo Ficha Complementar de Investigação/Notificação de Violências em Povos Indígenas

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	<b>FICHA COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS EM POVOS INDÍGENAS</b>
<i>Para os casos de violência que não resultam em óbito, deverão ser preenchidos todos os campos desta ficha e anexá-la à Ficha de Notificação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada - SINAN/SVS.</i>	
<b>1) INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>	
Nome: _____	Data Nasc.: ___/___/___ Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> Ignorado
Nº Ficha do SINAN: _____	Nº da DO(em caso de óbito): _____
Nº Cartão SUS: _____	Etnia: _____
Polo-Base: _____	Aldeia: _____
<b>2) IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Violência Física <input type="checkbox"/> Violência Psicológica <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Outra <b>CID nº:</b> _____	
<b>3) MODO DE IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO (marcar uma ou mais opções):</b>	
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea por parte da pessoa <input type="checkbox"/> Demanda da comunidade <input type="checkbox"/> Identificação por parte do(a) profissional	
<b>4) PERCEPÇÃO DA VÍTIMA:</b>	
A pessoa considera o episódio como uma situação de violência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não    No caso da vítima ser criança, registrar opinião do(a) responsável.	
<b>5) RELAÇÃO COM PRÁTICAS CULTURAIS:</b>	
Esta situação se trata de uma prática cultural aceita socialmente nesta etnia?	<input type="checkbox"/> Sim, especifique: _____ <input type="checkbox"/> Não
<b>6) RESPOSTA DA COMUNIDADE:</b>	
A comunidade teve alguma ação de punição, reparação e/ou restabelecimento da ordem diante da ocorrência desse episódio de violência?	<input type="checkbox"/> Sim, especifique: _____ <input type="checkbox"/> Não
<b>7) ATORES ENVOLVIDOS NA SITUAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> Indígenas da mesma aldeia <input type="checkbox"/> Conflito relacionado à terra <input type="checkbox"/> Indígenas de diferentes aldeias <input type="checkbox"/> Outros conflitos com pessoas da cidade <input type="checkbox"/> Outras, especifique: _____	

ANEXO E – Continuação de figura que representa a ficha complementar do manual de notificação/investigação de violências em povos indígenas

<b>8) PRESENÇA DE ÁLCOOL E/OU DROGAS ILÍCITAS NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO EPISÓDIO DE VIOLÊNCIA</b> (marcar uma ou mais opções):				
<input type="checkbox"/> Ausência	<input type="checkbox"/> Vítima alcoolizada	<input type="checkbox"/> Agressor(a) alcoolizado	<input type="checkbox"/> Vítima sob efeito de drogas	<input type="checkbox"/> Agressor(a) sob efeito de drogas
<b>9) COMENTÁRIOS/OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:</b>				
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>				
<b>CÓDIGOS CID X85-Y09 AGRESSÕES</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agressões por meio de:           <ul style="list-style-type: none"> <li>o Intoxicação com substâncias: CID X85 a X90</li> <li>o Enforcamento, estrangulamento e sufocação: CID X91</li> <li>o Afogamento e submersão: CID X92</li> <li>o Disparo de armas de fogo: CID X93 a X95</li> <li>o Material explosivo: CID X96</li> <li>o Fumaça, fogo e chamas: CID X97</li> <li>o Vapor de água, gases ou objetos quentes: CID X98</li> <li>o Objeto cortante ou penetrante: CID X99</li> <li>o Um objeto contundente: CID Y00</li> <li>o Projeção de um lugar elevado: CID Y01</li> <li>o Projeção ou colocação da vítima diante de um objeto em movimento: CID Y02</li> <li>o Impacto de um veículo a motor: CID Y03</li> <li>o Força corporal: CID Y04</li> </ul> </li> <li>• Agressão sexual por meio de força física: CID Y05           <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Inclui estupro (tentativa de) e sodomia (tentativa de)</li> </ul> </li> <li>• Negligência e abandono: CID Y06</li> <li>• Outras síndromes de maus-tratos: CID Y07           <ul style="list-style-type: none"> <li>o Realizada pelo esposo(a) ou companheiro(a): CID Y07.0</li> <li>o Realizada pelos pais: CID Y07.1</li> <li>o Realizada por conhecido ou amigo: CID Y07.2</li> <li>o Realizada por autoridades oficiais: CID Y07.3</li> <li>o Realizada por outra pessoa especificada: CID Y07.8</li> <li>o Realizada por pessoa desconhecida: CID Y07.9               <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Inclui abuso sexual, violência psicológica, tortura etc.</li> <li>✓ Exclui agressão sexual por meio de força corporal: CID Y05</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Agressão por outros meios especificados: CID Y08</li> <li>• Agressão por meios não especificados: CID Y09</li> </ul> <p>• <b>Para detalhamento sobre preenchimento dos códigos CID e outros itens, consultar o “Instrutivo de Preenchimento da Ficha Complementar de Investigação/Notificação de Violência em Povos Indígenas”</b></p>				